ANNO XLIX. NUMERO 140 — SEXTA FEIRA 20 DE JUNHO DE 1873.

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.
Por tres mezes adiantados . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . 12$000
Por um anno idem . . . 24$000
Cada numero avulso . . . 320

PARA DENTRO E FÓRA DA PROVINCIA.
Por tres mezes adiantados . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . 20$250
Por um anno idem . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS.

SÃO AGENTES

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, no Natal; José Justin Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Augusto Gomes da Silva, na Parahyba; Antonio José Gomes, na Villa da Penha; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; Francino Tavares da Costa, em Alagôas; Alves & C., na Bahia; e Leite, Cerquinho & C. no Rio de Janeiro.

PARTE OFFICIAL.

Ministerio do imperio.

QUESTÃO RELIGIOSA.

4ª *secção.*—Ministerio dos negocios do imperio.—Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1873.—Exm. e Rvm. Sr. Foi presente a S. M. o Imperador o recurso interposto pela irmandade do Santissimo Sacramento da igreja matriz da parochia de Santo Antonio, da cidade do Recife, de conformidade com o decreto n. 1,911 de 28 de março de 1857, contra a sentença pela qual V. Exc. Rvm. a julgou interdicta: e

Ouvida a secção dos negocios do imperio do conselho de estado, que deu o parecer junto;

Ouvido o conselho de estado pleno, que aceitou a doutrina e as conclusões do mesmo parecer;

Considerando que os decretos dos concilios e letras apostolicas, assim como quaesquer outras constituições ecclesiasticas, dependem, para sua execução, de beneplacito do governo ou de approvação da assembléa geral legislativa, se contiverem disposição geral: art. 102, § 14 da constituição politica do imperio;

Considerando que não tiveram beneplacito as bullas que fulminam excommunhão contra as sociedades maçonicas;

Considerando que a maçonaria como sociedade secreta é permittida pela lei civil, não tem fins religiosos, nem conspira contra a religião catholica; e que, portanto, faltam-lhe caracter e intuitos que a sujeitem á jurisdicção ecclesiastica e á condemnação sem fórma e figura de juizo;

Considerando que a constituição organica das irmandades no Brasil compete principalmente ao poder civil, e que o prelado diocesano, a quem cabe approvar os respectivos estatutos na parte puramente religiosa, tem autoridade limitada aos deveres dessa natureza, que os associados contrahem.

Considerando que a irmandade recorrente não faltou a esses deveres, taes como se acham definidos em seu compromisso com força de lei, nem isto foi allegado;

Considerando que a mesma irmandade não tinha poder para expellir do seu gremio os membros que pertencessem á maçonaria, caso de que não cogitou o compromisso approvado pelo Ordinario; e consequentemente que não commetteu para com a autoridade ecclesiastica desobediencia punivel, quando se declarou impossibilitada de cumprir uma ordem exorbitante da mesma autoridade;

Considerando que, ainda quando os maçons estivessem sujeitos á pena de expulsão e perda dos direitos que a lei civil lhes garante como membros de irmandades, não podia um motivo pessoal de censura e punição estender-se a toda a confraria, para o effeito de ser declarada interdicta, por não querer tomar a responsabilidade de um acto que em face do seu compromisso reputava violento e illegal.

Houve por bem o mesmo augusto senhor conformar-se com o parecer de se dar provimento ao recurso, e manda que, no prazo de um mez, seja cumprida esta decisão, cessando os effeitos do acto, de que a mencionada irmandade recorreu, como se não houvesse existido.

Transmittindo a V. Exc. Rvma. esta resolução do governo imperial, fundada na constituição e nas leis até hoje respeitadas pelos bispos brasileiros, devo observar que incorrem em justo e sério reparo palavras e actos que se oppõem á legitimidade do recurso á corôa, assim como ao beneplacito de que usam quasi todos os estados catholicos, e que no Brasil foi e deve ser sempre acatado.

Cumpre, pois, que V. Exc. Rvma., compenetrado da alta conveniencia do mais perfeito accordo e harmonia entre os poderes espiritual e temporal, mantendo-se cada um na esphera de acção que é limitada por suas leis e indole, receba e observe a resolução do governo imperial, conforme a intenção e o dever que a dictaram, sem que este acto em nada diminua a consideração que merece a pessoa de V. Exc. Rvma. e o respeito devido ao episcopado, de cujo santo ministerio tanto depende a paz dos fieis e o esplendor da igreja brasileira.

Deus guarde a V. Exc. Rvma. — *João Alfredo Correia de Oliveira.* — Sr. bispo da diocese de Olinda.

Consulta da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, sobre o recurso interposto pela irmandade do Santissimo Sacramento da igreja matriz da freguezia de Santo Antonio, da cidade do Recife, contra o acto pelo qual o Rvm bispo de Olinda a declarou interdicta.

Senhor. — Foi V. M. Imperial servido ordenar que a secção dos negocios do imperio do conselho de estado consulte com seu parecer sobre o recurso interposto pela irmandade do Santissimo Sacramento da igreja matriz da parochia de Santo Antonio da cidade do Recife, na provincia de Pernambuco, contra a sentença do reverendo bispo diocesano que a julgou interdicta.

Deu causa á sentença o facto de não ter-se prestado a irmandade a expellir de seu seio um dos irmãos, notoriamente conhecido por maçon, segundo declarou o Rvd. bispo, e qualquer outro maçon que pertencesse á mesma irmandade, conforme lhe fora por elle ordenado, por intermedio do respectivo vigario, a quem expedira o seguinte officio com a data de 28 de dezembro do anno passado:

« Palacio da Soledade, 28 de dezembro de 1872. Rvm. Sr.—Constando-nos que o Sr. Dr. Antonio José da Costa Ribeiro, notoriamente conhecido por maçon, é membro da irmandade do Santissimo Sacramento dessa matriz, e pesando sobre os iniciados na maçonaria pena de excommunhão maior lançada por differentes papas, mandamos que V. Rvma. sem perda de tempo dirija-se ao juiz daquella irmandade e ordene-lhe em nosso nome que exhorte caridosa e instantemente o dito irmão a abjurar essa seita condemnada pela igreja. Se por infelicidade, este não quizer retratar-se seja immediatamente expulso do gremio da irmandade; porquanto de taes instituições são excluidos os excommungados. Da mesma sorte se proceda com todo e qualquer maçon, porventura membro de qualquer irmandade existente na freguezia de V. Rvma. Aguardamos a communicação de que as nossas ordens foram cumpridas. Deus guarde a V. Rvma.— † Fr. Vital, bispo diocesano.—Ao Rvm. Sr. conego vigario da freguezia de Santo Antonio.»

Reunida em consequencia disto, a mesa regedora da irmandade reconheceu que não podia cumprir o mandamento episcopal, por lhe não dar o compromisso direito para expellir a qualquer irmão em virtude de tal fundamento, e assim respondeu ao vigario.

A' vista desta resposta, dirigio o Rvm. bispo ao mesmo vigario novo officio datado em 9 de janeiro, ordenando que fizesse sentir á irmandade que devia reconsiderar a materia, e fazendo as considerações constantes do dito officio, que é do theor seguinte:

« Palacio da Soledade, 9 de janeiro de 1873.— Rvmo. Sr.—Pelo officio de V. Rvma., em data de 8 do corrente, vemos com grande pezar nosso que alguns membros da irmandade do Santissimo Sacramento dessa matriz, que têm a desdita de serem filiados á maçonaria, a despeito de caridosas instancias, não querem abjurar, e nem a dita irmandade está resolvida a expelli-los de seu gremio, como devêra.

« Testemunhamos com dôr e pasmo, deploramos profundamente tão flagrante desobediencia ás leis da Santa Igreja, maxime sendo ella perpetrada por homens que se dizem seus filhos submissos, e que aspiram aos fóros e ás regalias de catholicos.

« Sentimos em extremo que essas pobres ovelhas tresmalhadas se mostrem surdas ás paternas admoestações de seu humilde pastor. Antes de applicarmos as penas para casos taes comminadas pelos sagrados canones, tente V. Rvma o ultimo esforço, e envide todos os meios ao seu alcance para conduzir esses nossos filhos e irmãos extraviados aos braços da Santa Madre Igreja.

« Se improficua fôr esta ultima tentativa, queira V. Rvm. communicar-me sem demora. — Deus guarde a V. Rvma. † Fr Vital, bispo diocesano. — Illm. e Rvm. Sr. conego vigario da freguezia de Santo Antonio do Recife.»

O parocho da matriz de Santo Antonio, transmittindo este officio á irmandade, aconselhou-lhe que mandasse uma commissão entender-se com o Rvd. bispo.

A irmandade, porem, allega que, tendo recebido aquelle segundo officio a 12 de janeiro, preparava-se para responder, quando, não havendo ainda decorrido 24 horas, fôra-lhe pelo vigario marcado o prazo fatal de 4 dias, findo o qual a falta de resposta a faria considerar negativa.

E' o que se vê deste officio: « Palacio da Soledade, 13 de janeiro de 1873.—Rvm. Sr. Recommendo a V. Rvma. que exija das irmandades do Santissimo Sacramento e das Almas dessa sua freguezia a resposta ao officio que a V. Rvma. dirigimos em data de 9 do corrente; na intelligencia de que, se no prazo de quatro dias, contados desta data, não responderem, consideraremos a dita resposta pela negativa. Deus guarde a V. Rvma. — † Fr. Vital, bispo diocesano.—Rvm. Sr. vigario conego da freguezia de Santo Antonio do Recife.»

Reunio-se então toda a irmandade, já com antecedencia convocada, e declarou que confirmava a resposta dada pela mesa regedora, como consta do seguinte officio:

« Consistorio da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Santo Antonio do Recife, 19 de janeiro de 1873.—Illm. e Rvm. Sr.— Foram submettidas á consideração da mesa regedora os officios de V. S. Rvma. datados de 12 e 13 do corrente, os quaes acompanharam as circulares de S. Exc. Rvma., mui digno e virtuoso prelado desta diocese, que na 1ª de 9 do corrente, determina a V. S. Rvma. que exija a reconsideração da resposta que com todo respeito deu a mesa regedora, por unanimidade de votos, á ordem do nosso virtuoso bispo, datada de 26 de dezembro de 1872, pela qual mandava expulsar do gremio da nossa irmandade ao Dr. Antonio José da Costa Ribeiro, que consta notoriamente ser maçon, e outros que não querem abjurar esta seita; e na segunda, lavrada de 13 do presente, determina o nosso illustrado diocesano que V. S. Rvma. exija da mesa regedora a reconsideração, no prazo de quatro dias, contados de 13, sob pena de, na falta, ser considerada como negativa a resposta.

« Sabe V. S. Rvm.ª que os officios me foram entregues nos dias 12 e 13, pelo que tratei de fazer convocação da mesa regedora, que só hoje póde reunir-se. E', pois, evidente que não procurei demorar a reunião, e, ao contrario, foi a mais proxima possivel, visto como só mediaram 24 horas do recebimento do ultimo officio de V. S. Rvmª. E o motivo que me impellio foi arredar de sobre mim a tremenda responsabilidade de parecer desrespeitador ao nosso illustrado diocesano, demorando uma resposta que por outros devia ser considerada.

« Assim justificando o meu procedimento pessoal, e manifestando o respeito e acatamento que me merecem as ordens do nosso illustrado bispo, consinta V. S. Rvm.ª que com a maior attenção leve o sentir da mesa regedora ácerca da ordem de V. S. Rvm. como delegado de S. Exc. Rvm.ª

« A mesa regedora leu com a mais subida consideração e no mais profundo silencio os officios e ordens do nosso illustrado bispo, o Exm. e Rvm. Sr. D. frei Vital, e depois de madura reflexão, compativel com a brevidade ordenada pelo nosso preclaro bispo, que, com a devida venia marcou um prazo tão exiguo, que não permitte-lhe consultar e ouvir a terceiros mais competentes, nem mesmo opinar pelo alvitre lembrado por V. S. Rvm.ª em seu officio de 12.

Nestas tristes e apertadas circumstancias a mesa regedora, tranzida de afflicção, acabrunhada pela mais intima dor, vem com a maior humildade confessar a V. S. Rvm.ª que não póde mudar de convicção ácerca da ordem do nosso illustrado e virtuoso bispo.

E' talvez um erro; mas sabe V. S. Rvm.ª que, emquanto a luz da verdade não operar no espirito outro facto, deve ella ser verdadeira na manifestação de seu pensamento; do contrario seria imperio da hypocrisia, prejudicial a sociedade, e condemnada *por nosso Pai e Creador* Jesus Christo.

« A mesa regedora não tem motivos alheios que a determinem a não executar as ordens do nosso digno e respeitavel bispo, mas o faz porque pensa cumprir tambem um sagrado dever.

« Assim solicita a V. S. Rvma., cuja illustração e zelo religioso não póde soffrer contradicção que se digne implorar perdão para a mesa regedora, que com a maior magoa no seu coração não póde dar fiel execução ás determinações de nosso virtuoso prelado, que não possa traduzir esta resolução como falta de humildade e respeito á sua alta e digna pessôa, nobre e veneranda sobre qualquer relação. E certa de que a illustração é o apanagio da benevolencia e que a caridade é uma virtude caracteristica de nosso illustrado pastor, confia que sua supplica será bem acolhida.

« Aproveito a occasião para assegurar a V. S. Rvm. o maior respeito.

« Deus guarde a V. S. Rvma.—Illm. e Rvm. Sr. conego vigario Antonio Marques de Castilha.—*Galdino Antonio Alves Ferreira,* juiz. »

Poucas horas depois da remessa deste officio foi apresentada e intimada ao juiz da irmandade uma sentença do Rvd. bispo, impondo a toda a corporação a pena de interdicto, e acompanhada das instrucções e officio do vigario, que a secção pede licença para transcrever:

« Sentença de interdicto. — D. Fr. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, bispo da diocese de Olinda.— Recusando a irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Santo Antonio desta cidade, apezar de nossas paternaes admoestações, expulsar do seu gremio alguns membros que não querem de modo algum abjurar a maçonaria, sociedade já muitas vezes condemnada pela igreja de Jesus Christo.

« Nós, legitimo pastor desta diocese, em cumprimento do nosso dever, e em virtude da nossa autoridade episcopal, lançamos pena de interdicto sobre a mencionada irmandade, e declaramos formalmente que a dita pena permanecerá em pleno vigor até a retractação ou eliminação daquelles irmãos que por infelicidade são filiados á maçonaria.

« Dada em nosso palacio episcopal da Soledade, aos 16 de janeiro de 1873.—† Vital, bispo diocesano. »

« Santo Antonio do Recife, 17 de janeiro de 1873. —Illm. Sr.—Com o coração transido da mais acerba dôr passo ás mãos de V. S., para seu conhecimento, cópias do officio e da sentença de interdicto proferida por S. Exc. Rvma. sobre essa irmandade.

« Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. juiz da irmandade do Santissimo Sacramento desta freguezia.— O conego vigario, *Antonio Marques de Castilha.* »

« Em tempo declaro que a irmandade só fica interdicta na parte religiosa, não podendo comparecer a acto algum religioso com signaes que indiquem serem irmãos, como, por exemplo, acompanhar o Santissimo, assistir ás festividades e reuniões com opas, nem mesmo mandar tirar esmolas vestido o esmoler com capa ou opa, etc., ficando, porém, a irmandade no pleno gozo de seus direitos na parte temporal e administração dos bens da mesma irmandade.—O conego vigario, *Castilha.* »

Assim condemnada a irmandade, reunio-se logo a mesa regedora, e resolveu solicitar, em termos respeitosos e humildes, do seu pastor que, reconsiderando a sentença, houvesse por bem levantar o interdicto, como se lê no seguinte requerimento:

« A mesa regedora da irmandade do Santissimo Sacramento da igreja de Santo Antonio desta capital acaba de ter sciencia da pena de interdicção que contra a irmandade proferira V. Exc., por sentença de 16 do corrente, e pela qual não podem os irmãos assistir aos actos religiosos.

« A mesa regedora, antes de reunir a irmandade e dar noticia de tão triste e doloroso facto, vem com o mais profundo respeito e tremula do maior pezar supplicar a V. Exc. Rvma., illustrado e mui sóe ser, que se digne dispensar a interdicção proferida, que, respeitosamente fallando, não parece justa e conveniente.

« A irmandade, Exm. e Rvm. Sr., tem um compromisso que regula todo o seu movimento, e fóra do qual não póde decidir, mas o deve observar com todo cuidado para que os abusos não tenham começo, e venham tornar-se frequentes e difficeis de serem extirpados mais tarde.

« Porém nelle não está marcada a eliminação de irmãos pelo facto indicado por V. Exc. Rvma. Portanto seria uma violencia á lei, um desrespeito aos laços fraternaes que nos unem em corporação e traria o aniquilamento dos direitos e regalias concedidas a cada um irmão, que se veria constantemente ameaçado de perder os beneficios adquiridos na sua entrada.

« Além disto, Exm. e Rvm. Sr., a irmandade do Santissimo Sacramento é padroeira, senhora e possuidora da igreja e bens (art. 168 do compromisso); tem restricta obrigação de trazer guardados em cofre fechado as alfaias e mais objectos destinados ao culto diario (compromisso, art. 163), e a irmandade o sagrado onus de assistir á celebração do santo sacrificio da missa do Santissimo Sacramento nas quintas-feiras, e bem assim a todos os actos religiosos solemnes determinados pelo compromisso, a cujos deveres tem com a maior dedicação e pompa dado fiel execução. Mas, tendo V. Exc. Rvma. lançado sobre a irmandade a pena de interdicção, é consequencia que com o maior pezar de seu coração não póde dar cumprimento a seus rigorosos deveres: deixa de exercer os actos de nossa santa religião, o que certamente é um mal a cada um dos irmãos e ao publico, que enche a igreja nos actos festivos, como é publico nesta capital.

« Nestas difficeis e amargurosas circumstancias a mesa regedora vem com o maior respeito offerecer as considerações acima, além de outras que assaltarão o espirito illustrado de V. Exc Rvma., e implorar que se digne suspender a interdicção lançada, cujas consequencias podem comprehender muitas ovelhas que descansam no regaço da innocencia.

« E certa dos exemplos de caridade e humildade de que a nossa religião dá eloquentes provas, dos quaes V. Exc. Rvma fervorosamente deseja imitar, a irmandade nutre a fagueira esperança de que V. Exc. Rvma não trepidará em reconsiderar o acto pelo qual fulminou a interdicção, no que fará graça á irmandade do Santissimo Sacramento de Santo Antonio.

« A mesa regedora não se dirige directamente a V. Exc. Rvma., porque receia que V. Exc. Rvma. tome por falta de attenção e consideração á sua respeitavel pessoa.

« Assim espera concessão da graça pedida, por ser de justiça.—Pede deferimento. E R. M.—Consistorio da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Santo Antonio, 30 de janeiro de 1873.—Galdino Antonio Alves Ferreira, escrivão. —José Rufino Climaco da Silva. —Manoel José Bastos Mello, thesoureiro.—Miguel Archanjo Mindello, procurador geral. »

Este requerimento teve o seguinte despacho:

« Declaramos á mesa regedora da irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Santo Antonio, que de muito bom grado e com presteza levantaremos a pena de interdicto lançada sobre a mencionada irmandade, desde que os irmãos maçons abjurarem, como devem, ou então forem eliminados.

« Palacio da Soledade, 20 de janeiro de 1873. —† Fr. Vital, bispo diocesano. »

Chegadas as cousas a este ponto, tratou a irmandade, segundo informa, de fazer judicialmente guardar na igreja as jois, alfaias e mais objectos de sua propriedade; e a mesa regedora, depois de protestar no juizo competente contra as causas que a impediam de alli em diante de cumprir os encargos impostos por seu compromisso, resolveu-se, autorisada por seus irmãos, a interpôr o recurso que as leis lhe permittem para a corôa, firmando-se no art. 1º §§ 1º e 3º do decreto n. 1,911 de 28 de março de 1857, que contém as seguintes disposições:

« Art. 1.º Dá-se recurso á corôa:

« § 1.º Por usurpação de jurisdicção e poder temporal.

« § 2.º Por notoria violencia no exercicio da jurisdicção e poder espiritual, postergando-se o direito natural, ou os canones recebidos na igreja brasileira. »

Apresentando o recurso assignado em 10 de fevereiro ultimo ao presidente da provincia, passou este a ouvir, por officio de 18 do mesmo mez, o Rvd. bispo, o qual respondeu dahi a dous dias accusando o recebimento do officio, mas sem prestar a menor informação, e antes dizendo que se escusava de fazer qualquer observação sobre as innumeras inexactidões constantes da petição, e se limitava a declarar que semelhante recurso era condemnado por varias disposições da igreja.

Eis a integra da resposta:

« Palacio da Soledade, 20 de fevereiro de 1873.

« Exm. Sr.—Tive a honra de receber o officio de V. Exc. de 18 do corrente, pedindo-me diga o que julgar conveniente acerca da petição que ao governo imperial endereça a irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Santo Antonio desta cidade, recorrendo do interdicto lançado sobre ella pela autoridade diocesana.

« Omittindo qualquer observação sobre as innumeras inexactidões contidas na dita petição, limito-me a dizer a V. Exc. que semelhante recurso é condemnado por varias disposições da igreja.

« Deus guarde a V. Exc.—Illm e Exm. Sr. Dr. Henrique Pereira de Lucena, presidente da provincia.—† Fr. Vital, bispo de Olinda. »

Ouvido o desembargador procurador da corôa, reconheceu este a procedencia do recurso, por achar para elle cabimento no artigo e paragraphos acima transcriptos do decreto n. 1,911 de 15 de março de 1857, visto entender que o Rvm. bispo exorbitara de suas attribuições invadindo as do juiz de capellas, a quem estão por lei sujeitas as irmandades, quando exigio da recorrente que praticasse um acto irregular, e em seguida communicou-lhe a grave pena do interdicto, por não haver ella cumprido aquillo que absolutamente não podia fazer por acto proprio, sendo, como era, incompetente para por si expellir de seu seio a qualquer irmão fóra dos casos expressamente fixados no compromisso, e ainda assim com recurso para o juizo de capellas, como acontecêra no facto que cita, por exemplo, occorrido com a irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos militares.

Assim consta do parecer daquelle magistrado, que a secção passa a transcrever.

« Illm. e Exm. Sr.—Passo a emittir o meu parecer sobre o recurso interposto á corôa pela irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Santo Antonio desta capital, cuja petição e mais papeis me foram para este fim remettidos com o officio de V. Exc., datado de 21 do mez proximo findo. Todas as irmandades entre nós se regem por compromissos approvados pelas assembléas provinciaes, os quaes por isso são leis que pelo nosso direito competem exclusivamente aos juizes de capella fazer observar e guardar, e de cujas disposições as mesmas irmandades não se podem absolutamente afastar, pelo que nenhuma irmandade póde privar dos direitos adquiridos pelo ingresso nella, ou expulsar do seu gremio a nenhum irmão, senão nos casos expressamente declarados no seu compromisso, e isto mediante decisão ou como recurso para o poder competente, que pela nossa legislação não é outro senão o juiz de capellas, como fica dito. Assim, a irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos militares desta cidade, tendo admittido como irmãos a dous individuos, que posteriormente conheceu não terem os requisitos exigidos pelo seu compromisso, e querendo por este motivo expulsa-los do seu seio, interveio na questão o juiz de capellas, o qual depois de ouvir as partes, proferio sua decisão, da qual se recorreu para o tribunal da relação. O Exm. e Rvm Sr. bispo diocesano, pois, tendo ordenado á irmandade do Santissimo Sacramento que expellisse de seu gremio alguns irmãos, pelo facto de pertencerem á maçonaria, sociedade aliás permittida, tolerada pelas leis do paiz, como implicitamente se deduz da doutrina dos arts. 27 e 34 do decreto n. 2,711 de 19 de dezembro de 1860, e tendo sobre ella lançado o interdicto por desobediencia, parece-me, com o devido respeito, ter exorbitado e invadido por sem duvida as attribuições do juiz de capellas, exigindo que a mesma irmandade fizesse o que regularmente não podia fazer, e conseguintemente impoz-lhe uma pena que, para guardar certas conveniencias, deixo de qualificar. Portanto, parece-me não só que o recurso de que se trata baséa-se em juridicos fundamentos, mas que a especie está comprehendida na litteral disposição do art. 1.º §§ 1.º e 3.º do decreto n. 1,911 de 28 de março de 1857: todavia sujeito esta minha opinião ao esclarecido criterio de V. Exc., que, sendo, como é, o caso de summa gravidade, decidirá como julgar mais prudente e acertado.

« Devolvo todos os papeis que acompanharam o citado officio.

Deus guarde a V. Exc.—Recife, 4 de março de 1873.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Henrique Pereira de Lucena, presidente desta provincia. *José Pereira da Costa Motta,* desembargador procurador da corôa interino. »

Sobre este parecer e mais documentos annexos á petição da irmandade o presidente da provincia resolveu receber o recurso no effeito devolutivo, afim de seguir os trammites legaes, como se vê da deliberação presidencial de 13 de março, redigida nestes termos:

« 4.ª *secção.*—Palacio da presidencia de Pernambuco, em 13 de março de 1873.

« O presidente da provincia, attendendo ao que requereu a irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Santo Antonio desta cidade, e tendo em vista a resposta do Exm. e Rvm. bispo diocesano, e parecer do desembargador procurador da corôa, resolve receber o recurso pela mesma irmandade interposto da decisão do Exm. bispo diocesano, julgando-a interdicta, no effeito devolutivo, e manda que siga os trammites legaes.—*Henrique Pereira de Lucena.* »

Em seguida fez o presidente da provincia subir todos os papeis á presença do governo imperial, o qual por despacho do ministerio do imperio admittio o recurso, que foi remettido á secção, afim de sobre elle consultar.

A secção, comprehendendo a grande importancia do assumpto, já por sua propria natureza e alcance, já por entender com actos praticados pelo prelado de uma diocese, cujo eminente caracter sacerdotal exige sem duvida a maior consideração, examinou com a devida reflexão e madureza os factos allegados e documentos comprobatorios sujeitos á sua apreciação, e ora tem a honra de cumprir a ordem de V. M. Imperial.

Antes, porem, da analyse dos factos occorridos, julga a secção do seu dever tomar em consideração algumas duvidas, que podem ser suscitadas, quanto á legalidade do recurso.

Versa a primeira sobre o tempo de sua interposição.

Ha quem pense que os recursos contra abusos das autoridades ecclesiasticas estão no mesmo caso de quaesquer outros, e que, portanto o prazo dentro do qual devam ser interpostos é o de 10 dias, marcados nos arts. 39 e 45 do regulamento annexo ao decreto n. 124 de 5 de fevereiro de 1842, e contados da data da intimação ou conhecimento official do acto do que se recorre.

Mais de uma consulta do conselho de estado falla nesse prazo como fatal, e a imperial resolução de 18 de novembro de 1863 indeferio o recurso interposto contra o perdão do Rvm. bispo da diocese do Rio de Janeiro a um parocho condemnado pelo vigario geral, por haver sido intentado fóra dos 10 dias decorridos da respectiva intimação.

Admittida esta interpretação, seguir-se-hia o indeferimento do recurso de que ora se trata, porque o requerimento da irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Santo Antonio do Recife traz sobre a estampilha do sello a data de 10 de fevereiro, isto é, 21 dias depois do ultimo despacho do Rvm. bispo, proferido a 20 de janeiro e no mesmo dia communicado por officio do vigario daquella parochia.

A secção, porem, entende que os artigos acima citados não comprehendem os recursos contra abusos das autoridades ecclesiasticas, não só porque da sua letra collige-se que só se referem a recursos das decisões das autoridades civis em materia contenciosa, mas tambem porque os propostos contra abusos das autoridades ecclesiasticas tinham já seu assento, e se achavam regulados no decreto n. 10 de 9 de fevereiro de 1838, mandado applicar pelo artigo 30 do regulamento de 5 de fevereiro de 1842, que diz o seguinte:

« Os prestes das provincias conhecerão dos abusos das autoridades ecclesiasticas, procedendo na fórma do regulamento n. 10 de 19 de fevereiro de 1838, no que lhe forem applicaveis suas disposições. »

Ora, este regulamento, depois de marcar o prazo improrogavel de 10 dias para a interposição em geral dos recursos das violencias, injustiças e usurpações das autoridades ecclesiasticas, exceptua expressamente os casos de censura, pena ecclesiastica ou violencia notoria, nos quaes permitte o recurso em qualquer tempo, em quanto se estiver soffrendo pena, censura ou violencia.

Esta é justamente a hypothese vertente, e portanto pensa a secção que não ha fundamento legal para o governo deixar de attender ao recurso da irmandade do Santissimo Sacramento, e dar-lhe provimento, se assim o julgar acertado.

E' esta a intelligencia mais favoravel ao direito das gentes, e conseguintemente a preferivel ainda no caso de duvida, segundo a regra de boa hermeneutica *In re dubia benigniorem interpretationem sequi non minus justius est quàm tutius.*

Basta considerar que na mór parte dos casos, admittida a interpretação contraria, os que soffrerem os abusos ou violencias, em lugares distantes e onde até póde não haver quem os dirija convenientemente, ficarão privados de recurso legal para a reparação.

Não embarga o modo de pensar da secção a imperial resolução acima referida. E' para isso sufficiente attender-se a que não se tratava alli de nenhuma censura, pena ecclesiastica ou violencia notoria, mas pelo contrario, de um acto de perdão, que o recorrente considerava abuso da parte do bispo.

Estava, portanto o recurso incluido na generalidade do art. 3.º do regulamento de 1838 e sujeito ao prazo improrogavel de 10 dias.

A secção não desconhece que póde-se objectar contra a intelligencia por ella dada, dizendo-se que o decreto n. 1,911 de 28 de março de 1857, tendo declarado que só ficavam em vigor depois de sua publicação os arts. 13 e 14 do regulamento de 1838, implicitamente revogára o art. 3.º em que se baséa a interpretação favoravel aos recorrentes; mas a isso responde que o decreto de 1857, tratando de regularisar a fórma em geral e de estabelecer os casos e competencia do recurso á corôa, nada dispõe em nenhum dos seus artigos acerca do prazo de interposição.

E então, ou assim procedeu por entender que nesta parte continuava em vigor o prazo deduzido da referencia de art 30 do regulamento do conselho de estado, que é o do art. 3.º do regulamento de 1838; ou tornando de nenhum effeito toda a disposição daquelle artigo, deixou inteiramente livre ás partes que fossem victimas do abuso, recorrer contra este em todo e qualquer tempo.

Foi a isso talvez levado pela importancia da materia e pelos mesmos principios, em virtude dos quaes, conforme a jurisprudencia portugueza, não havia tempo determinado para o seguimento do recurso á corôa, como se vê em Coêlho Sampaio, *Prelecções de direito patrio e publico*, nota ao § 104;—Pereira—*de Manu Regia*, C. 11, n. 2; e Pereira e Souza—*Primeiras linhas*, nota 664; e outros praxistas por este citados; principios que predominam na interposição do recurso do *habeas corpus*, o qual tambem não tem termo fatal, e póde ser intentado emquanto existir o constrangimento illegal.

Accresce que em materia de recurso contra abusos de jurisdicção e violencias de certa ordem, não se devem jámais perder de vista os casos em que se dá o que se chama—actos continuos, como é exactamente o que faz objecto deste recurso, e no qual o abuso ou a violencia não pára em um só acto, mas vai por diante reproduzindo-se constantemente.

Ora, em casos desta natureza que tão immediatamente entendem com a ordem publica e envolvem altos interesses sociaes, seria verdadeira anomalia estabelecer-se prazo tão curto para o recurso—e de tal fórma fatal que, findo elle, ficasse o poder supremo do estado privado de dar-lhe prompta solução, quando é certo que nestas circumstancias—*Abusus perpetuo et continuo gravat ideoque omni eo in perpetuum appellatur.*

A segunda questão que póde ser levantada contra a admissão do recurso, deriva-se do facto de não estar assignada a petição por advogado do conselho de estado, como dispõe o art. 37 do regulamento de 5 de fevereiro, cuja 1.ª parte é assim concebida: — « Haverá até 10 advogados do « conselho de estado, aos quaes sómente será per« mittido assignar as petições e quaesquer allega« ções, ou arrazoados que tiverem de ser apre« sentados ao conselho e suas secções. »

Quanto a este ponto, tem a secção de observar que parece bastante o simples bom senso para conhecer-se que a exigencia da lei é daquellas cuja preterição não deve por si só invalidar um recurso contra qualquer abuso ou violencia, seja de que natureza fôr.

Do contrario dar-se-hia a incongruencia de consentir a autoridade superior que o mal continuasse sem paradeiro em todos os seus funestos effeitos, até se tornarem estes irremediaveis, só pela falta de uma circumstancia tão secundaria.

Não passa de uma irregularidade que, quando o governo não julgue conveniente relevar, o mais que deve fazer é mandar sanar sem detrimento do direito das partes.

E isto, que em geral já é de toda a equidade, mais recommendado se torna, tratando-se de recursos interpostos das provincias ou de lugares longinquos, onde não ha advogados do conselho de estado, cujo numero apezar de assaz limitado, nem na propria côrte foi ainda preenchido.

Tem-se feito, é verdade, menção de falta desta solemnidade em algumas consultas sobre recursos em que ha sido ouvido o conselho de estado.

A secção conhece mais de uma, em virtude da qual os recursos nestas circumstancias foram indeferidos, mas cabe-lhe ponderar que em todas as de que tem noticia não havia no recurso só esta falta.

Em um, por exemplo, ao qual negou provimento a imperial resolução de consulta de 1863, concernente ao perdão dado pelo Rvd. bispo do Rio de Janeiro dava-se, além da falta de assignatura por advogado do conselho de estado, o facto de haver sido interposto fóra de tempo, e n'outro, igualmente indeferido pela imperial resolução de 23 de maio de 1868, allegava-se na consulta tambem o importante fundamento de concluir o recorrente a sua petição, pedindo uma graça ou antes estabelecendo uma alternativa que fazia desapparecer o caracter do recurso.

A terceira questão que se póde propôr ainda, concernente á legalidade do recurso, mas só quanto a uma de suas partes, consiste em ter sido comprehendido quer expressamente pelos recorrentes e pelo desembargador procurador da corôa, quer implicitamente pelo presidente da provincia, nos §§ 1.º e 3.º do art. 1.º do decreto n. 1,911 de 28 de março de 1857, e desde logo remettido para o governo.

Póde-se allegar, quanto á parte relativa ao § 3.º, isto é,—notoria violencia no exercicio da jurisdicção espiritual—que não podia ser interposto para o poder temporal sem que primeiramente se tivesse recorrido para o superior ecclesiastico, salvo não havendo, ou não tendo sido provido o recurso da competencia do mesmo superior.

E' com effeito esta a disposição do art. 7.º do decreto de 1857, e a irmandade tinha no Metropolita do Brasil o Rvm. arcebispo da Bahia uma autoridade ecclesiastica a quem compete entre outras attribuições a de receber appellações das sentenças dos bispos seus suffraganeos, supprir a negligencia dos mesmos e cohibir seus excessos, como é da disciplina actual da igreja, segundo vê-se em quasi todos os autores de direito ecclesiastico, e modernamente entre nós na obra sobre este assumpto publicada pelo finado bispo do Rio de Janeiro, o Rvm. conde de Irajá, §§ 240 e 241, e no Compendio do Dr. Villela Tavares § 122.

Mas além de que, no tocante a censuras, os metropolitas só pódem absolver as que lhes são reservadas, e neste caso a sua competencia seria posta em duvida, domina o presente recurso a circumstancia mui poderosa de se acharem os factos praticados pelo Rvm. bispo da Sé de Olinda contra a irmandade por tal fórma ligados entre si, que o governo imperial, tendo de tomar conhecimento de um, não póde deixar de entender ao mesmo tempo com o outro, e de providenciar sobre ambos, se achar procedente o recurso.

Basta um pouco de attenção para reconhecer-se *prima facie* que os factos allegados constituem por sua natureza materia tão connexa, que não pódem ser convenientemente separados.

Por outro lado a questão é de tamanho alcance e tão de perto interessa a ordem publica, que, subindo ao conhecimento do governo, de par com a que se prende ao § 1.º do art. 1.º do decreto de 1857, não poderia ficar desattendida, e sem as providencias que requer da parte da suprema autoridade do estado.

Nesta hypothese, pois, ainda a secção não acha fundamento real para recusar-se o recurso em qualquer de suas partes.

Finalmente tem a secção de notar, nesta sua investigação preliminar, que o presidente da provincia pela deliberação de 13 de março ultimo, acima transcripta, recebeu todo o recurso só no effeito devolutivo, quando no art. 12 do decreto n. 1911 de 1857 diz se positivamente que elle é suspensivo sempre que se interpõe na hypothese do § 1.º do art. 1.º, a saber—por usurpação da jurisdicção e poder temporal,—caso em que o presente recurso foi tambem capitulado pela recorrente e pelo desembargador procurador da corôa.

Passa agora a secção a tratar do assumpto do recurso.

Em presença dos factos referidos pela recorrente e documentos que os confirmam, não póde a secção, fiel ao rigoroso dever que sobre ella impera, deixar de declarar, por mais que isto lhe peze, que o Rvd. bispo da Sé de Olinda, nos actos dos quaes recorre a irmandade do Santissimo Sacramento, foi muito além do que cabia em suas attribuições, e não só exorbitou da propria jurisdicção, como tambem invadio a do poder temporal.

Além disto sustentou o Rvd. prelado, em sua pastoral de 2 de fevereiro do corrente anno, offerecida como documento, doutrinas contrarias á constituição e ás leis do imperio, desta'arte acoroçoando, embora não fosse esse o seu intento, os subditos brasileiros a uma desobediencia criminosa e punivel por nosso direito.

Exorbitou da propria jurisdicção, quando, além de declarar excommungadas as sociedades maçonicas existentes em seu bispado, e a todos aquelles que a ellas pertencessem, baseou-se em bullas não placitadas pelo poder civil competente.

Invadio a jurisdicção do poder temporal, quando ordenou á irmandade do Santissimo Sacramento e a outras de sua diocese que expellissem de seu seio a todos os irmãos que fossem maçons; e por que não fosse cumprido o seu mandamento, fulminou a primeira com a gravissima pena do interdicto, sem se recordar de que as irmandades, em tudo quanto não concerne exclusivamente á parte religiosa constante de seus compromissos, estão sob a jurisdicção do poder temporal, unico competente para fiscalisar o modo como cumprem os mesmos compromissos em tudo aquillo que concerne á administração de seus bens, e á admissão e exclusão dos irmãos.

Sustentou e pregou principios contrarios á constituição e ás leis do paiz, quando negou a necessidade e legitimidade do beneplacito, que é uma prerogativa constitucional do poder executivo e, em certos casos, do poder legislativo, tratando aquella prerogativa de doutrina heretica, falsa e perversa, reprovada e anathematisada pela igreja, e dizendo que erram aquelles que pensam que é necessaria *pro rebus spiritualibus et ecclesiasticis negotiis.*

Quanto ao 1º ponto, que consiste em fulminar a pena de excommunhão, baseando-se em bullas que não tiveram beneplacito, não é preciso á secção grande esforço para demonstrar que houve excesso de jurisdicção.

Sejam quaes forem as razões deduzidas de opiniões de alguns canonistas, ou do modo de pensar de diversos escriptores de direito ecclesiastico, de declarações da propria curia romana, ou dos protestos de alguns prelados, e padres da igreja contra o beneplacito, é fóra de duvida que todas ellas para nós desapparecem diante de um facto incontestavel.

Tal é que desde mui remotos tempos da monarchia portugueza, á qual achou-se ligado o Brasil por mais de tres seculos, esteve quasi interrompidamente em uso o direito, derivado da soberania e natureza do poder magestatico, na phrase de Borges Carneiro, de impedir que as bullas, rescriptos, e quaesquer constituições ecclesiasticas fossem executadas sem previo exame, e consentimento da competente autoridade temporal.

E' tambem facto constante das obras de grande numero de escriptores antigos e modernos que era esse um dos direitos por que mais pugnavam, e daquelles a que mais importancia ligaram os reis de Portugal, sem que por isso fossem taxados de hereticos nem perdessem o titulo de fidelissimos, com que os distinguira Bento XIV.

E este titulo é por Coêlho Sampaio no § 89 das suas prelecções de direito patrio, considerado um testemunho irrefragavel do dever da parte dos mesmos reis, de darem protecção á igreja, dever ao qual se prende o direito correlativo de inspecção de que trata o mesmo escriptor no § 86, onde o considera necessario para impedir o damno que os ministros da mesma igreja possam causar ao estado.

E' *um direito* diz a deducção chronologica na Dem. 6.ª parte 2.ª *que se observou desde os principios da monarchia portugueza: estabelecendo se o costume de se não publicarem breves, bullas ou quaesquer outros rescriptos da curia de Roma sem precederem previo exame e beneplacito regio.*

Já nas côrtes de Evora em 1361, como consta do art. 32, segundo o testemunho da mesma Deducção e de muitos autores de boa nota, se fez menção da existencia deste meio preventivo, que constitue o *jus cavendi*, e sob cujo fundamento o beneplacito regio com o nome de cartas de publicação era essencial para a promulgação e execução das letras pontificias em todo o reino e seus dominios.

Igual declaração e por modo ainda mais explicito fez el-rei D. João I, respondendo tambem á queixa do clero no art. 82 das côrtes de Lisbôa.

Ahi disse aquelle rei, que *nada invocara a tal respeito e que assim como elle estava praticando havia-se procedido sempre em tempo dos reis seus antecessores e portanto mandara que assim se continuasse a guardar e a observar.*

Foi esta doutrina, em seguida sustentada pelos embaixadores daquelle monarcha no concilio de Constança, em um protesto formal incorporado á sessão 2.ª do mesmo concilio.

Nesse protesto declararam elles entre outras cousas *que as disposições do concilio, ou dos prelados de qualquer condição, dignidade ou preeminencia não teriam nem deviam ter execução e obediencia nos reinos, terras e dominios reaes senão emquanto e naquelles assumptos em que o seu rei depois de informado julgasse acertado consentir.*

O mesmo se observa no que se passou nas côrtes de Santarem em 1456, nas de Coimbra em 1472 e nas de Monte-Mór em 1477 onde el-rei D. Affonso V, como consta do capitulo XII, em solução a uma supplica do clero, pedindo a revogação das cartas de publicação, decidio que *nenhuma innovação se fizesse no que estava estabelecido, pelos inconvenientes e damnos que d'ahi poderiam provir ao reino;* confirmando depois essa doutrina em suas ordenações, no titulo em que expressamente determinou que as letras vindas de Roma não fossem publicadas sem carta de el-rei.

Assim manteve se sem interrupção este direito até o reinado de el-rei D. João II que, em 1487 mandou suspender as cartas de publicação.

Ha quem entenda, e tratasse de demonstrar com a illustracção, que não se lhe póde negar, que essas cartas, ou antes, o jus cavendi, não estiveram em vigor desde 1487 no reinado de el-rei D. João

II até 1765 no reinado de el-rei D. José, dando por menos exactos os testemunhos em contrario.

Foi de certo firmado nesta opinião que o Rvd. bispo de Pernambuco, declarou em sua pastoral—que as bullas fulminatorias das sociedades maçonicas são valiosas e obrigatorias, ainda admittido o modo de pensar dos que appellam para a doutrina do beneplacito, porque duas que cita, e de que adiante a secção tratará, foram expedidas durante a suspensão do exame e consentimento prévio dos reis de Portugal.

A secção, porém, não póde admittir semelhante pretenção de alluir-se a verdade historica, por conjenturas improvaveis, contra a fidelidade de seus expositores legaes, indo-se até ao ponto de affirmar-se positivamente o opposto do que attestam autoridades competentes, as quaes comprovam as suas attestações.

Na Deducção Chronologica, que não póde deixar de merecer credito emquanto não se provar que faltou á verdade, assevera-se no tomo 2º, parte 2ª, demonstração 6ª, 8º monumento ns. 10 e seguintes, que *poucos annos bastaram a D. João II para ver claramente a impossibilidade da medida por elle tomada porque foram tantos e taes os disturbios e desordens dahi resultantes que no anno de 1495 fôra obrigado a retroceder*, não restaurando pelo proprio nome as cartas de publicação das bullas pontificias, mas *impedindo-lhe a execução quando damnosas por meio ainda mais rigoroso pois que tirando-lhe todo o favor e ajuda dos seus tribunaes e justiças, ninguem a ellas podia obedecer, visto ficar a sua execução dependente da regia vontade.*

E' isto confirmado pela provisão que o autor da mesma Deducção Chronologica cita e cuja integra reproduz com a data de 4 de fevereiro daquelle anno: e direcção ao 1º governador da Casa Civil D. Gonçalo de Castello-Branco, fazendo ver ao mesmo tempo (pag. 84 da sua obra—nota A) a fonte d'onde a copiou e concluindo *que tudo, portanto ficou reposto no antigo estado e ainda mais rigorosamente.*

Alem do testemunho do autor da Deducção Chronologica ha o do conego José Anastacio de Figueiredo que, no dizer do erudicto autor do Diccionario Bibliographico, Innocencio da Silva, passou sempre por homem sério e indagador consciencioso.

Este compilador na sua *Synopsis chronologica* relativa ao anno de 1495 a pag. 134 do tomo 1º, cita tambem a referida provisão, e com a mesma data de 4 de fevereiro.

Ora, não é de presumir, que, embora referindo-se á Deducção Chronologica, se abalançasse um homem daquella ordem a commetter uma falsidade historica, se ainda de leve a suspeitasse.

Tanto mais se deve assim pensar, quanto vê-se que elle não se fundou sómente na noticia e demonstração da Deducção Chronologica, porque no lugar já citado da sua synopsis, depois de apoiar-se na dita obra, accrescenta as seguintes palavras: «*o livro 2º dos termos das posses dos regedores da casa da supplicação que nella se acha encadernado em velludo, a fl. 54 v.*» livro que tambem é citado pela Deducção.

Accresce que sobre declarar o mesmo autor, na introducção da sua obra, que em tudo procurara principalmente a verdade, sinceridade e a maior exacção possivel, foi a sua Synopsis examinada por uma commissão da academia real das sciencias, e julgada tão util que a mesma academia a mandou imprimir á sua custa, e não é facil de crer-se que, contando tão illustrada corporação jurisconsultos e clerigos notaveis em seu seio, tivesse deixado escapar, em ponto tão importante, uma falsidade desta natureza, se por tal a reconhecesse.

Nem é, finalmente, de suppôr que o proprio José Anastacio, que teve á sua disposição o real archivo da Torre do Tombo, e todos os livros de que carecera para o seu trabalho, inclusive os da casa da supplicação, não tivesse o cuidado de por si mesmo verificar a existencia da provisão de 1495, e, caso não a houvesse encontrado, deixasse de assim o declarar, faltando inteiramente ao nobre fim a que se propuzera.

Por outro lado, alem das autoridades que a secção acaba de citar, ha ainda a considerar-se que se o *jus cavendi* do poder temporal, sob qualquer denominação, estivesse suspenso desde 1487 até 1765, não veriamos confirmada a sua existencia em mais de um alvará ou carta de lei.

Entretanto encontra-se, por exemplo:

«1.º A lei de 20 de setembro de 1582, citada á pag. 216, tomo 2º da synopsis chronologica, e parte 2ª, demonstração 6ª, § 88 da deducção, e da qual consta que el-rei dera o seu beneplacito para receber-se e ter execução o breve do kalendario perpetuo, ordenado pelo santo padre Gregorio XIII, afim de que na universal igreja de Deus se celebrasse o dia da Pascoa da Resurreição de Nosso Senhor Jesus Christo no proprio tempo em que os summos pontifices antigos e o santo concilio niceno o determinaram;

«2.º O alvará de 17 de junho de 1602, citado á pag. 29 da synopsis chronologica, tom. 2º, e deducção á pag. 226 da parte 2ª, mandando sobrestar á execução do motu-proprio do santo papa Pio V, que tratava das vendas dos censos ecclesiasticos, emquanto não se tivesse resposta de sua santidade, a quem se havia escripto a tal respeito;

«3.º O alvará de el-rei D. Manoel, de 12 de abril de 1510, citado na synopsis chronologica, tom. 1º, pag. 157, e deducção, parte 2ª, pag. 87, e que foi confirmado pelo de el-rei D. João III, de 5 de dezembro de 1525, ordenando a execução da bulla obtida pelo bispo de Coimbra, D. Jorge de Almeida, para dispôr em testamento de parte dos bens adquiridos—*intuitu eccles* mostrando ambos esses alvarás que não se considerava bastante a dispensa pontificia, apezar de tratar-se de materia de natureza ecclesiastica, para ser executada a bulla que o concedera;

«4.º As leis de 12 de setembro de 1564, e 8 de abril de 1569, mandando executar e aceitar o concilio tridentino, o qual, tendo sido, como foi, um concilio ecumenico, não precisaria, para ser executado, de nenhuma lei do poder civil, declarando á sua aceitação, se fosse exacta a opinião dos que pensam que ainda naquelle anno estavam todas as bullas, breves e constituições ecclesiasticas completamente isentas de qualquer intervenção do poder temporal, e que, portanto, sem ella podiam desde logo obrigar.»

Alem dos alvarás mencionados, a secção referirá o texto que se encontra no repertorio das leis estrangeiras do desembargador Fernandes Thomaz, letra B, pagina 79, onde aquelle jurisconsulto, citando o decreto de 4 de agosto de 1760, data anterior ás das leis de el-rei D. José, diz o seguinte, e com a autoridade que não se lhe póde contestar: «*Bullas e breves ninguem póde mandar vir de Roma sem licença da secretaria, nem se podem dar á execução, sem lá irem.*»

Refirirá, finalmente, a secção que uma commissão especial ecclesiastica, nomeada na camara dos deputados em 1833, e composta de um sacerdote e do conselheiro José Clemente Pereira, que entre nós passou sempre por um dos homens mais entendidos nas materias de direito ecclesiastico e canonico, como o reconheceu em acto official o illustrado bispo capellão-mór, D. José Caetano, fazendo valer para a rejeição do breve da reforma da congregação benedictina do Brasil, em seu parecer de 4 de outubro daquelle anno entre outros breves pontificios, o do santo padre Pio V, de 30 de abril de 1566, *In imminenti dignitatis apostolicæ specula*, positivamente assegurou que essa bulla tinha força de lei *pelo beneplacito que lhe fôra concedido.* Seguramente o relator da commissão não faria essa declaração, se, mestre como era nestes assumptos, reconhecesse que aquella bulla, expedida no tempo em que se diz que não havia necessidade de beneplacito, podia ser executada, e vigorar como lei independentemente desta formalidade.

A estas observações julga a secção conveniente ainda accrescentar que se os reis de Portugal tivessem estado inteiramente privados do jus cavendi por qualquer meio ou forma, por cerca de tres seculos, por certo que el-rei D. José e o seu primeiro ministro, por menos justiça que se faça ao caracter deste, não se atreveriam a asseverar o contrario, faltando sem o menor escrupulo á verdade historica, por modo tão cathegorico, como se lê nos preambulos das leis de 6 de maio de 1765 e 5 de abril de 1768, que firmaram o beneplacito amplo e illimitado, com excepção dos breves da penitenciaria, excepção que desappareceu em 1793. Não podiam com effeito ser mais positivas as palavras que se encontram na primeira daquellas leis: «*E' do costume do reino não se admittirem bullas, breves, ou rescriptos de Roma sem preceder beneplacito regio, ouvido o procurador da corôa.*»

E o não são menos estas outras da lei de 5 de abril de 1768:

«*E onde desde os principios da monarchia não permittiram que se executassem as referidas bullas, breves ou rescriptos da curia de Roma sem precederem as suas cartas de publicação ou régio beneplacito.*»

Deste direito tradicional dos reis de Portugal, por tantos seculos efficazmente sustentado dimana a longa serie de leis citadas nas obras de diversos jurisconsultos antigos e modernos, fazendo Borges Carneiro, tom. 1º do seu direito civil nota – A – ao n. 9 do § 60, menção de algumas que negaram o beneplacito régio a differentes bullas, rescriptos e constituições apostolicas, e prohibiram até a sua publicação.

Estas leis, em vigôr no Brasil por si mesmas antes da independencia, e depois della pela de 20 de outubro de 1823, seriam de per si sós bastantes para que nem um subdito do imperio deixasse de reconhecer a necessidade e legalidade do beneplacito; quanto mais depois que a constituição do estado no art. 102, § 14, incluio o direito de concedê-lo ou negá-lo, sem a menor distincção, entre as attribuições do poder executivo, não contendo as bullas ou constituições apostolicas disposição geral, e no caso contrario, entre as do poder legislativo.

Isto posto, é para admirar que publicada a constituição brasileira ha quasi meio seculo, assim como a de Portugal, onde se acha igual disposição sem nem um protesto formal e efficaz dirigido ao governo do Brasil ou ao de Portugal pela curia romana, não obstante ter-se por vezes negado assentimento a bullas e breves pontificios, fosse agora, arrastado por excesso de zêlo religioso o Rvm. bispo de Pernambuco ao ponto de pôr em duvida a legitimidade deste direito, e, o que é ainda mais a usar em uma pastoral de expressões como as de que se servio contra essa attribuição constitucional de dous poderes politicos! E isto quando todos os prelados seus antecessores naquella diocese e os de outras do Brasil respeitaram sempre esta prerogativa do poder temporal.

Ainda não ha muito tempo deu exuberante e mui louvavel prova desse acatamento aos direitos da autoridade civil o muito digno e illustrado arcebispo da Bahia, o qual tendo recebido do respeitavel internuncio apostolico e legado extraordinario de sua santidade nesta côrte, um officio circular, de conformidade com a decisão contida no breve apostolico de 26 de agosto de 1861, censurando o procedimento do ex-vigario capitular daquella diocese para com o Rvm. bispo do Pará, duvidou publica-lo sem o imperial beneplacito: e sobrestando em qualquer acto executivo da sua parte pedio esclarecimentos ao governo por intermedio do ministerio do imperio, solicitando ao mesmo tempo o beneplacito, no caso de ser necessario.

E o governo assim praticou, expedindo em virtude da imperial resolução de 18 de março de 1862, tomada sobre consulta da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, com a qual se conformou S. M. o Imperador o aviso de 26 de abril do mesmo anno, declarando que o beneplacito era indispensavel nos termos do citado art. 102 § 14 da constituição.

Além do Rvd. arcebispo foi o direito de beneplacito do Brasil explicitamente reconhecido pelo finado e erudito bispo capellão mór o Rvd. conde de Irajá como membro da commissão de negocios ecclesiasticos da camara dos deputados, assignando o parecer de 25 de julho de 1845 sobre uma representação do padre superior e mais padres da congregação estabelecida na serra de Caraça.

Nesse parecer encontram-se as seguintes palavras, bem expressivas:

«*Que pela indole do christianismo não se póde ser membro da igreja sem reconhecer a supremacia do soberano pontifice a quem Jesus Christo constituio chefe visivel da sua igreja, e cabeça da mesma para tirar-se toda occasião de sheisma, e no entretanto os brasileiros não podem recorrer á autoridade da Santa Sé sem licença expressa do seu governo, e nem as graças que della dericam em favor dos mesmos são jamais executadas, sem serem apresentadas ao governo imperial e por elle placitadas.*»

E se bem que o mesmo reverendo bispo em seu compendio de direito ecclesiastico se mostrasse contrario a beneplacito amplo e illimitado, todavia depois de discutir este principio disse no Scholio do § 134, tom. 1º pag. 106, «*que suas reflexões eram geraes e nem uma censura envolviam a nenhum governo, tendo toda a sua questão sido antes jure constituindo do que de jure constituto, sabendo todos que o placito régio mais ou menos extenso, éum direito estabelecido, e ha muito em quasi todos os paizes catholicos.*»

E na verdade, nunca por sua parte, honra seja feita á sua memoria, pôz aquelle digno prelado o menor obstaculo ao pleno gozo desse direito no Brasil, e, ao contrario, constantemente respeitou-o como subdito do imperio e fiel observador das leis, sem que esta qualidade desmerecesse, e antes tendo ella sempre engrandecido a eminente posição de successor dos apostolos e de principe da igreja.

Por igual theor procederam sempre o illustrado bispo d'Anemuris, como o attestam diversos pareceres seus, e todos os outros reverendos bispos que teem estado á frente de nossas dioceses.

E não parece fóra de proposito aqui recordar que em fins do anno de 1820 o cabido da Sé da Bahia recusou dar posse por procuração ao arcebispo D. Fr. Vicente da Soledade, por não ter sido remettido com a bulla de sua confirmação o regio beneplacito.

Este procedimento foi implicitamente approvado pelo governo, a quem o mesmo cabido representára, quando por aviso de 3 de janeiro de 1821 respondeu communicando a remessa da dita bulla e os escriptos de certas concessões e faculdades pontificias, com o beneplacito *para que se pudessem executar.* E o arcebispo nem uma queixa consta que désse por tal facto contra o cabido.

E' sem duvida o beneplacito um direito dos mais transcendentes, e daquelles de que não podem prescindir os governos, sempre que a religião catholica apostolica, romana, fôr, como felizmente é, no imperio a religião do estado, e tão entrelaçada se achar com os mais vitaes interesses da sociedade civil.

Assim o entenderam desde mui remotos tempos os nossos maiores em Portugal, como a secção acabou de demonstrar: assim foi expressamente consagrado no nosso pacto fundamental.

Não quer isto dizer, cumpre declara-lo por modo mui explicito uma e muitas vezes, á vista de certas allusões que neste assumpto vão por ahi propagando alguns dos adversarios do beneplacito, que o poder civil tenha, nem por sombras, a desarrazoada pretenção de decidir pontos de dogma ou de fé que competem á igreja, e nem ainda questões de disciplina exclusivamente ecclesiastica que não offendam os legitimos interesses do estado.

Semelhante pretenção fôra por demais exorbitante e constituiria uma verdadeira heresia, digna de ser condemnada, como contraria ao bom senso, independencia e á liberdade da igreja catholica apostolica, romana, independencia e liberdade que todos devem respeitar e sustentar em tudo quanto concerne á sagrada missão que á mesma igreja foi conferida por seu Divino Fundador.

E' neste sentido que se deve entender o dito de Santo Anselmo, ao qual costumam recorrer: *Nihil magis diligit Deus in hoc mundo, quam libertatem ecclesiæ suæ.*

E se dito não é nem póde ser applicavel ao simples exame ainda das proprias bullas dogmaticas.

Este exame como, de accordo com outros escriptores observa Luis d'Héricourt, não tem jamais por fim entrar no poder temporal na substancia dos dogmas, nem embaraçar, sem justissima causa a publicação de tudo quanto as respectivas bullas contiverem, uma vez que nellas não se ache qualquer clausula que ainda na melhor fé póde acontecer que escape, contraria á constituição e leis do estado.

Se o decreto pontificio ou bulla, diz Walter, só tem relação com o dogma e culto, então o direito de beneplacito não importa para a autoridade temporal a faculdade de fazer-se juiz do valor do conteúdo, porém somente o de tomar conhecimento delle, para se convencer de que não contém disposições de outra natureza.

Se, porém tratam de leis disciplinares novas, concernentes á vida civil, neste caso, continua o mesmo autor, ha necessidade do concurso do poder secular e o beneplacito é o direito que tem o estado de exigir que sejam concertadas com elle e admittidas só quando accommodadas ás circumstancias.

Os dogmas por si sós não pódem de facto causar damno a sociedade, e é de dever de todos os catholicos, governo ou subdito, acata-los e obedecer-lhes.

De outra sorte perderia a igreja em pouco tempo o caracter divino da unidade, que lhe é essencial.

E' pois conveniente mais uma vez tornar bem patente que o beneplacito não devendo ir nunca além do seu fim, não póde jamais prejudicar ou offender á liberdade e independencia da igreja em sua missão inteiramente espiritual.

E' para isto sufficiente que cada uma das duas sociedades respeite a jurisdicção da outra, e não saia da orbita das attribuições que lhe competem.

Se os preceitos de sabedoria do Divino Mestre constantes do livro santo por excellencia «*Regnum meum non est de hoc mundo et Reddite enim quæ sunt Cæsaris Cæsari; quæ sunt Dei Deo,*» fossem sempre religiosamente observados, seguramente o mundo não teria presenciado essas lutas lamentaveis por tantas vezes occorridas entre a igreja e a sociedade civil, quando tudo foi por Nosso Senhor Jesus Christo providenciado, para que ambas podessem caminhar sem jamais ser uma perturbada pela outra no desempenho da respectiva missão.

Assim que a igreja preenche o seu fim, definindo o dogma, prégando a doutrina e estabelecendo a disciplina, comtanto que esta não offenda, porque nunca é necessario offender os interesses legitimos do estado. O estado respeita e obedece ao dogma e á doutrina sem por fórma alguma intervir sobre o assumpto que não é de sua competencia, mas não póde deixar de evitar que nas bullas ou constituições respectivas se inoculem disposições que, nada tendo com o dogma nem com a doutrina, perturbem a paz da sociedade e affrontem suas leis, que possam emfim prejudica-la. E para evitar que o mal seja maior ou se torne irremediavel, se só enegar ao conhecimento da autoridade superior depois de já ter produzido seus effeitos, estabeleceu-se o *jus cavendi*, isto é, o direito de examinar e de conceder o seu assenso ás bullas, breves e constituições apostolicas.

Se estas nada contiverem de encontro aos principios consagrados no pacto fundamental, o estado abasará impedindo a sua execução; e se forem dogmaticas, mas contiverem ao mesmo tempo disposições que, exorbitando da jurisdicção espiritual, offenderem á sociedade, o estado respeitará o dogma; não embaraçará por fórma alguma a sua publicação e adopção, mas não consentirá que vigorem as clausulas oppostas ao interesse social.

E' neste sentido que o beneplacito é uma necessidade nas nações que reconhecem a religião catholica religião do estado. E' por isso que elle foi admittido em quasi todo o orbe catholico.

Ahi está a França, onde semelhante direito se acha firmado desde muitos seculos.

Ainda antes da declaração de 1682, confirmada com lei geral pela ordenação de 25 de fevereiro de 1810 com adhesão de arcebispos, bispos e todo o clero, manifestada em 1811 perante o imperador Napoleão, já era o beneplacito fervorosamente sustentado, sob as denominações de *annexe* ou *pareatis*.

Consta do art. 44 da codificação das liberdades da igreja gallicana, feita e offerecida por Pithou a Henrique IV, e constitue o art. 1º da lei de 1810.

Foi sempre mantido por uma longa série de reis, pela republica e pelo imperio, e apreciado no concerto de notaveis publicistas e escriptores antigos e modernos como um dos principios fundamentaes do direito publico francez.

O sabio jurisconsulto Dupin e outros, consideram-n'o elemento essencial de nacionalidade e o grande publicista Rossi, professor de direito publico e ministro dedicado e fiel do santissimo papa Pio IX, em seu discurso proferido na camara dos Pares, em 8 de abril de 1844, como resultado da independencia e soberania do estado, que dentro de sua jurisdicção temporal não tem sobre a terra nem um juiz ou superior.

«*Le droi des gens*, diz Vivien, *et la costume générale de tous les peuples ont attribué au gouvernement a toutes les époques le droit de vérifier les bulles, brefs, rescriptus, décrets, mandats, provisions, et d'autres expéditions de la cour de Rome, avant qu'ils soient mis á exécution.*

«*On ne pourrait*, diz Portalis, *refuser ce droit á un gouvernement sans lui disputer celui de se conserver, et de se deffendre.*»

De conformidade com estes principios é tal a importancia dada em França ao beneplacito que nas proprias bullas e em quaesquer actos da curia romana que obtem o *pareatis* usa-se sempre nas respectivas ordenanças da resalva, ou condição expressa, de subentender-se que não fica approvada, apezar disto, qualquer clausula, formula ou expressão que possam encerrar, contrarias ás leis, e ás liberdades da igreja gallicana.

E por maior que tenha sido o numero de ordenanças, quer impedindo a promulgação das constituições e outros diplomas ecclesiasticos, quer mandando supprimir alguns, cuja introducção ou publicação não tivesse sido autorisada, não deixaram ainda os reis de França de ser considerados christianissimos, e filhos mais velhos e directos da igreja: nem deixou o grande S. Luiz, o rei das cruzadas, de ser canonisado por suas virtudes excelsas, piedade e fervor religioso; tendo, entretanto, sido estrenuo defensor de certos principios, que constituiram depois muitas das liberdades da igreja de França.

Assim o attestam, alem de outros, Beugnot nos seus «*Essais sur les institutions de S. Lois*» e o discurso de Luiz XVIII na abertura das camaras francezas em 1817, referindo-se a taes principios que foram pelo santo rei sustentados, sem comtudo jamais faltar ao respeito e obediencia que todos os catholicos, dignos deste nome, devem prestar ao summo pontifice em toda a amplitude de sua jurisdicção espiritual.

Isto prova que a doutrina do beneplacito não póde ser considerada uma heresia. Si o fôra não o veriamos aceito, ou ao menos reconhecido, como foi, em um tratado, com a denominação de *annexe* pelo summo pontifice Leão X, e nem o mesmo santo padre ter-se-hia dirigido, como por vezes fez a respeito de differentes breves, ao parlamento de Provença, pedindo sua concessão para certos rescriptos, como consta destas palavras «Hortamur in Domino ut debite executione demandare permittatis.»

No caso da França estão o Hannover e outros estados, e a propria Austria até 1855. E não obstante nenhuma destas nações foi por isso condemnada como heretica.

As proprias pastoraes dos bispos carecem nesses paizes do beneplacito, como entre nós é exigido pelo alvará de 30 de junho de 1795, § 3.º

Applicando-se esta doutrina á actual emergencia - demonstrado como ficou que o *placet* deve preceder sempre a execução dos decretos dos concilios e letras apostolicas, e quaesquer constituições ecclesiasticas - acrescentando-se que o codigo criminal coherentemente pune nos arts. 79 e 81 com fortes penas os que recorrerem á curia romana e ainda á nunciatura, e impetrarem graças sem prévia licença do governo; e além disto, sendo fóra de duvida que o direito de conceder ou negar beneplacito é uma attribuição constitucional conferida a dous poderes politicos, claro se torna que, não havendo tido beneplacito nenhuma das bullas expedidas da Santa Sé contra as sociedades maçonicas, não podem os bispos fazer uso de suas disposições para a imposição de penas dellas derivadas.

Cita, porem, o Rev. bispo na sua pastoral as bullas de Clemente XII, *In Eminenti* de Bento XIV *Providas Romanorum*, dos annos de 1838 e de 1651, e diz que foram aceitas e publicadas em todo o reino de Portugal, e suas colonias, no tempo em que o *placet*, havia sido extincto.

A' secção cabe a este respeito observar que, ainda quando fosse certo que desde 1487 até 1765 estivera na realidade suspenso o beneplacito regio, sob qualquer fórma e denominação, o que não póde admittir em presença dos testemunhos a que se referio, nem por isso podiam taes bullas, ou ainda, quaesquer que tivessem tido o beneplacito, produzir effeito no Brasil alem do fôro interno, ou consciencia dos catholicos.

A estes ninguem póde impedir que, obedientes aos decretos da Santa Sé e fiéis observadores de todas as suas prescripções, deixem de pertencer a quaesquer associações, condemnadas pelo chefe visivel da igreja.

Mas prohibir a filiação nellas e coagir as consciencias por meios externos e penaes; promulgando e fazendo executar bullas, que, á vista de preceitos terminantes da constituição e das leis, não podem ser applicadas—a sociedades, não simplesmente toleradas, mas expressamente permittidas pela lei da assembléa constituinte de 20 de outubro de 1823, que modificou o alvará prohibitivo das associações secretas, de 30 de março de 1818 e pelo codigo criminal, uma vez que observem as condições exigidas no art. 282: - a sociedades, que nem directa, nem indirectamente participam da natureza de relegiosas e são inteiramente temporaes e portanto isentas da jurisdicção das autoridades ecclesiasticas, é o que absolutamente se não póde admittir.

Impede-o, alem de outras razões, o art. 179 da constituição, que positivamente garante ao cidadão brasileiro no § 1º, o direito de não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer qualquer cousa senão em virtude de lei: no § 5º o de não ser perseguido por motivo religioso, e no § 11 o de não ser sentenciado senão pela autoridade competente, por virtude de lei, anterior, e na forma por ella prescripta.

Menos ainda póde-se permittir, na applicação de taes bullas, a imposição de qualquer pena temporal, como é a que decretou o Rev. bispo de Pernambuco, quando mandou lançar fóra das irmandades aquelles de seus membros que pertencessem á maçonaria.

Sobreleva que as duas bullas dos santos padres Clemente XII e Bento XIV de 23 de abril de 1738 e 16 de março de 1751, citadas pelo Rvd prelado ainda quando se podessem considerar dispensadas do *placet* para todos os seus effeitos, nunca foram executadas no Brasil.

Estão, pois, no caso de outras bullas, e até de leis civis, que a secção poderia mencionar, as quaes por sua não execução e diuturnidade, cahiram em desuso, e perderam toda a força obrigatoria.

Se assim não fora, nem uma necessidade havia de novas bullas, condemnando a maçonaria.

Demais o venerando pontifice, actual presidente da igreja universal, declara na sua encyclica condemnatoria, que foram baldados todos os esforços da Sé Apostolica, não tendo sido vencida nem cohibida a seita maçonica, a qual, pelo contrario, tanto se ha desenvolvido por toda a parte e se apresenta impunemente; e outra não pode ser a razão deste facto senão a falta de execução do uso e applicação das bullas anteriores nos estados catholicos ou ao menos na mór parte del'es.

Por outro lado, ainda entendendo-se que a ultima encyclica do mesmo Santissimo Padre Pio IX estava no caso de ser executada independentemente do beneplacito, é sufficiente a simples reflexão para á vista de seus termos, reconhecer se que ella não é applicavel ao Brasil.

Nesta encyclica encontrão-se as seguintes palavras:

«*Reprovamos e condemnamos a sociedade maçonica e as outras do mesmo genero, que, sendo differentes na apparencia, formam-se todos os dias com o mesmo fim, e conspiram patente ou clandestinamente contra a Igreja e os poderes legitimos.*»

Ora, que a maçonaria no Brasil não conspira patentemente contra a religião, não ha quem em boa fé o possa duvidar.

Ao contrario, não são raros os factos que demonstram que ella procura a igreja, já mandando dizer missas e resar officios funebres por alma dos seus irmãos, já praticando outros actos religiosos com a maior publicidade

Que tambem não conspira clandestinamente está na consciencia, quasi geral, e o confessa o illustrado senador Candido Mendes de Almeida, aliás insuspeito na materia, e autor da obra intitulada *Direito Publico Ecclesiastico*, em um de seus importantes discursos proferidos no Senado nesta sessão, em que longa [illegible] occupou-se do assumpto.

A' vista disto era necessario, para se condemnarem as sociedades maçonicas do Brasil, só pelo motivo allegado, que primeiro se exhibissem provas convincentes de que ellas estavam incursas na razão determinativa das bullas que fulminaram á maçonaria em geral *Non est eadem ratio, non est idem jus.*

Não se póde, sem violação dos imprescriptiveis principios de justiça, baseados no direito natural, comminar penas, e penas tão graves, só por meras conjecturas, ou tendo-se por prova unicamente escriptos filhos da impiedade de algumas pessoas, dessas que de má fé e por motivos reprovados, ou obsecadas pelo erro e máos conselhos, se lançam muitas vezes na estrada do mal sem medirem-lhe o alcance, e atacam os dogmas e as verdades as mais sagradas da santa religião que professamos, sem talvez pertencerem ás sociedades condemnadas por causa delles.

E se as comminações fundam-se principalmente na natureza de sociedades secretas, da qual participa a maçonaria, então a logica exige a condemnação tambem de todas as sociedades d'aquelle genero seja qual fôr o seu fim.

Nesse caso, porém, teremos a Igreja contra a sua missão espiritual, postergando uma garantia do cidadão brasileiro e punindo assubditos do Imperio, dependentes como taes, só do poder civil, exclusivamente sujeitos ás suas leis criminaes e sobre cujos actos temporaes, que nem ao menos são de natureza mixta, não tem ella nem póde ter ingerencia directa.

Tambem não é de crer que, se as bullas fulminatorias em que se fundou o Rvd. bispo de Pernambuco estivessem em seu inteiro vigor de tão longa data, e se pudesse lançar mão dellas ainda depois da nossa independencia politica, não se houvesse no decurso de tanto tempo lembrado de executa-las nenhum arcebispo ou prelado diocesano em uma não pequena série de distinctos varões que tanto se illustraram por suas virtudes e sentimentos religiosos.

A omissão teria sido, além de gravissima responsabilidade de consciencia, uma falta flagrante de obediencia aos decretos do chefe supremo da Igreja na qual não era capaz de incorrer nenhum dos ditos prelados.

Ainda mais: se essas bullas se pudessem considerar em pleno vigor no Brasil, seguramente o Rvd. bispo da diocesa do Rio de Janeiro, zeloso como é pelos interesses da Igreja, confiada a seus cuidados e *munus* pastoral, não se limitaria, no ultimo acontecimento occorrido com o padre Almeida Martins, a suspendê-lo das funcções de pregador e confessor; mas antes teria desde logo impedido o sacerdote que de plano se declarára pela imprensa francamente maçon, da faculdade de revestir-se com as vestes sagradas e celebrar o santo sacrificio da missa.

E' isto sem duvida muito mais grave do que usar de opa, e de concorrer para o culto da religião a irmandade do Santissimo Sacramento de Santo Antonio do Recife, a qual entretanto acha-se interdicta, só pelo facto de não expellir do seu seio os irmãos que se suspeita pertencerem á maçonaria, facto de que podia até não ter certeza.

A' vista de tudo quanto ha exposto, lamenta a secção ter de reconhecer que o Rvm. bispo de Pernambuco procedeu no seu acto, até aqui analysado, com excesso de jurisdicção, applicando a pena de excommunhão as sociedades maçonicas, fundando-se em bullas que não podem ser executadas no imperio, e que portanto não deve este seu acto produzir effeito, segundo nosso direito.

A mesma convicção nutre, infelizmente, a secção quanto á sentença em que o Rev. prelado impôz á irmandade do Santissimo Sacramento a grave pena de interdicto, por não ter ella se prestado a cumprir suas ordens, expellindo um de seus irmãos conhecido por maçon, e a todos os outros que pertencessem á maçonaria

Primeiramente cumpre observar que as irmandades, com quanto tenham uma natureza mixta, com tudo por nosso direito, e de longa data, só depende dos bispos exclusivamente na parte religiosa, constante de seus compromissos.

Em tudo o mais estão sujeitas ao poder temporal que sobre ellas exerce, pelo juizo de capellas, o direito de inspecção, depois da approvação de seus compromissos.

E' o que acontece desde que, ellas deixando de ter por unico e exclusivo fim a religião ou o culto, para o que bastar-lhes-hia a autoridade ecclesiastica, como se estabeleceram a principio, e por muito tempo prosperaram sem a menor dependencia do poder civil, começaram a ter outras pretenções alem das religiosas.

Desde então, tratando de adquirir e administrar bens, de fundar hospitaes, e occupando-se em outros objectos do dominio temporal, embora sempre para fins pios, foi mister dar-lhes existencia legal.

Tornou-se desde esse momento essencial a intervenção da sociedade civil, como acontece em relação ás outras sociedades temporaes de qualquer natureza.

Assim se observou em Portugal, onde pertencia como entre nós até 1828, a attribuição de approvar seus compromissos, na parte civil, ao desembargo do Paço, passando dahi para o governo, pela lei de 22 de setembro daquelle anno, art. 2º § 2º, e depois do acto addicional, art. 10 § 10 para o governo na côrte, e os presidentes nas provincias.

E quando, ainda antes da Independencia, entenderam os bispos ultramarinos que deviam continuar a te-las debaixo de sua jurisdicção, tornando seus compromissos exclusivamente dependentes de sua approvação, o governo tratou seriamente de dar providencias tendentes a evitar tal abuso.

Monsenhor Pizarro, em suas memorias historicas do Rio de Janeiro, tomo 3º, esclarece bem este ponto no seguinte trecho: «*A faculdade de se erigir em irmandades e confrarias e a de approvar seus compromissos é privativa do grão-mestre da ordem de Christo e de sua real jurisdicção como declararam por ultimo a provisão de 17 de novembro de 1766, de 12 de setembro de 1767, expedidas ao provedor das capellas das ilhas da Madeira e Porto Santo, pois que nenhuma das irmandades ou confrarias levantadas no Brasil está incluida na disposição da Ordenação do Liv. 1º Tit. 62, pela qual e pela constituição Ulysiponense Liv. 4º Tit. 17 foi organisada a constituição do arcebispado da Bahia, Liv. 4º Tit. 60, de que lançaram os Rvs. bispos ultramarinos a mão para conceder em semelhantes erecções livremente em quanto o tribunal da mesa da consciencia e ordens não lhes obstou pelas suas providencias, fazendo revocar esse direito a quem legitimamente pertencia, e mandando revalidar as nullas erecções pelos mesmos Revs. bispos, etc.,*» e cita a provisão de 13 de fevereiro de 1801, expedida ao Rev. bispo de Pernambuco, á qual mandou-se dar geral execução.

O mesmo aconteceu, diz ainda monsenhor Pizarro pagina 17, nota 3, volume 2.º, com as erecções das igrejas e suas reedificações cujas concessões dependiam exclusivamente dos bispos ultramarinos por actos destes, fundados na constituição do arcebispado, até que o alvará de 11 de outubro de 1786, § 5.º, *in fine* expressamente coarctou essa liberdade absoluta sem offender a jurisdicção que por direito compete aos bispos, depois da licença régia.

A secção citará tambem o que sobre este assumpto escreveu o Rvd. bispo do Rio de Janeiro, o finado conde de Irajá, no seu compendio de direito ecclesiastico:

«As confrarias ou irmandades (*confraternitates, sodalitas, sodalita*, etc.) são associações de christãos que se ajuntam para praticar algum acto de piedade ou caridade... Em geral as confrarias são todas seculares, porque seculares são quasi todos os seus membros. A parte ecclesiastica dellas são o culto divino e a pratica das virtudes christãs; a temporal - *os bens, sua administração e modo de adquiri-los com que ellas se fundam.* formando uma *pessoa civil.*

E' além disto só a parte ecclesiastica ou religiosa que a citada lei de 22 de setembro § 11 do art. 2º deixou dependente da approvação dos bispos; —unicos na verdade para isso competentes, já pela natureza do objecto, já pela constituição *Quæcumque* de 16 de dezembro de 1604, do santo padre Clemente VIII.

E' o que tambem determina o decreto n. 2,711 de 19 de dezembro de 1860, expedido para a execução da lei n. 1,083 de 22 de agosto do mesmo anno.

Este decreto imprimio nas irmandades ainda mais o caracter de associações quasi inteiramente civis, quando resalvando a precedencia da approvação do ordinario na parte espiritual e a disposição do art. 10, § 10 do acto addicional, fez-lhes extensivas, no que fossem applicaveis, as regras prescriptas para a incorporação e fiscalisação das outras sociedades inteiramente temporaes.

Dahi resultou que, para constituirem entidades juridicas, possuirem bens, administra-los, delles disporem, e pleitearem seus interesses perante os tribunaes de justiça nas questões com seus membros, ou com estranhos, dependem essencialmente de confirmação dos governos geral ou provincial.

E' assim que os juizes da provedoria, e não os bispos ou qualquer autoridade ecclesiastica são os competentes, como se vê do decreto n. 834 de 2 de outubro de 1851, art. 46 § de 2.º a 6.º, para tomar-lhes contas e glosar-lhes as despezas com recurso para o juizo superior, annullar-lhes as eleições de seus juizes, provedores e mesarios, que não forem feitas de accordo com os respectivos compromissos e fiscalisar a fiel observancia destes.

E não é isto novo entre nós, porque, alem da nota das *Memorias Historicas*, acima transcripta de monsenhor Pizarro, a provisão de 27 de outubro de 1794 citada pelo desembargador Fernandes Thomaz no seu repertorio das leis extravagantes, lettra I, prohibindo que as eleições das irmandades fossem presididas pelos parochos, declarou que o faria para se não intrometterem por modo algum os mesmos parochos com as irmandades e confrarias seculares que eram da jurisdicção real.

Os compromissos são, como disse no seu compendio de direito ecclesiastico o reverendo bispo conde de Irajá, a norma social das irmandades: constituem a sua lei organica.

Não lhes é, pois permittido altera-los por mero acto proprio, assim como não podem ser elles reformados sem o seu consentimento, salvas as prescripções legaes.

Estão no mesmo caso dos estatutos das outras associações.

E assim como, segundo já foi decidido pela imperial resolução de consulta de 12 de dezembro de 1867, o poder civil não tem o direito de fazer no temporal, sem accordo com as irmandades, alterações ou reforma dos compromissos, sem accrescentar novas obrigações ou regras ás já adoptadas por ellas e competentemente approvadas, do mesmo modo não cabe tal poder aos Rvds. bispos na parte religiosa.

Assim que, se lhes occorrer exigir de uma irmandade que, por exemplo, faça celebrar maior numero de missas ou festas religiosas do que o constante do compromisso, ella não póde ser a isso obrigada.

Estabelecidos estes principios, e applicando-os ao que se tem passado com a irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Santo Antonio do Recife. reconhece-se desde logo que se até na parte religiosa, ou por outra, no que é relativo ao culto, os bispos não podem impôr ás irmandades onus que não constem ou se não derivem claramente dos respectivos compromissos, não é de maneira alguma sustentavel o que praticou o Rvd. bispo de Pernambuco, no acto de que se recorreu para a corôa, exigindo que a irmandade do Santissimo Sacramento riscasse do quadro de seus membros e expellisse do seu seio um irmão nominalmente designado como notoriamente maçon e todos os outros que pertencessem á maçonaria!

Em primeiro lugar não cabia isto na sua alçada, porque a constituição ou governo das irmandades e as qualidades exigidas para ser-se membro dellas é, assim como a administração dos bens, negocio de natureza temporal, e portanto da exclusiva competencia do poder civil.

Em segundo lugar, porque, não estando prohibido pelo compromisso da irmandade recorrente que os maçons façam parte della, não podia a mesma irmandade obedecer á ordem do Rvd. bispo, porque faltava lhe direito para excluir qualquer de seus membros por semelhante motivo.

Se assim o praticasse, cabia ao excluido recurso para o juizo de capellas, que era obrigado a reparar a illegalidade do acto.

Em terceiro lugar, porque, procedendo desta forma o Rev. bispo invadio o poder temporal, envolvendo-se, como já se disse, naquillo que não estava dentro do circulo de suas attribuições, mas sim no das que pertencem exclusivamente aquelle poder, e dava, como deu, materia e justa causa para o recurso e seu consequente provimento.

O facto pois, que praticou e Rev. bispo, e consta de seus officios de 28 de dezembro de 1872, 9, 13 e 16 de janeiro ultimo, foi inteiramente abusivo, e o recurso delle dimanado devia ter sido recebido pela presidencia no effeito suspensivo, segundo determina o art. 12 do decreto n. 1,911 de 28 de março de 1857, afim de que a invasão não fosse por diante produzindo todos os seus effeitos. até a decisão do governo imperial.

Por seu lado, tambem o juizo de capellas não devia ficar impassivel, pois lhe competia sustentar desde logo a sua jurisdicção pelos meios que as leis lhe facultam.

Sobe de ponto o abuso, tendo sido, como foi, acompanhado de ameaças de censura ecclesiastica, e por fim castigado o procedimento da irmandade com a grave pena do interdicto.

A imposição de censuras ou penas ecclesiasticas é sem duvida alguma da competencia dos bispos; ninguem pode disputar-lhes esse direito.

Não são porem, taes penas inteiramente arbitrarias.

Ha na sua applicação regras e preceitos por onde elles devem dirigir-se. *Ille enim abutitur, qui concessa sibi potestate, contra leges utitur.*

Com todo o fundamento de justiça, que sempre assistia ás proposições do santo apostolo das gentes dizia este que «*Omnia in ecclesia canonice fiant.*»

Nem outra cousa seria compativel com a sabedoria da igreja, que em sua sacrosanta missão tem sempre mais em fito ensinar e persuadir do que castigar e afugentar; tanto mais que ella só préga e deve prégar a verdade e cuidar de inocula-la nos espiritos pela predica e exhortação, de preferencia aos meios severos, já mais pela perseguição.

Por isso suas censuras, apezar de consideradas penas medicinaes e não vindicativas, só depois de esgotado todos os esforços conciliatorios, e diante de um grande delicto, devem ser applicadas, e ainda assim não tanto *ob delictum*, mas *ob contumatiam in non parendo.*

Grande numero de theologos e escriptores sagrados dizem que as autoridades ecclesiasticas devem-se abster de fulminar taes penas, se se prevê que póde dellas resultar mais mal a igreja do que bem, e nada pode fazer tanto mal a igreja como excesso na imposição de penas sobretudo sendo estas injustas e severas.

Nestas circumstancias a ninguem convencem, irritam os animos, esfriam o fervor religioso, e acabam por matar a fé.

E' o que positiva e sabiamente recommenda o concilio de Trento na sessão 25 de *Reformatione*, na emenda do capitulo III, nestas palavras *Excommunicationis gladius non est temere stringendus, sed mature*», e no texto quando, desenvolvendo a proposição, diz que tal pena (*gladius*) – «sobrie, magnaque circumspectione exercendus est cum experientia liceat si temere, aut levibus ex rebus incutiatur, magis contemni, quam formidariet perniciem potias parere, quam salutem.»

E' tambem o que se explica nas declarações acerca da palavra *sobrie* «*Gladius excommunicationis maxima cum circumspectione est exercendus, ne despectus ecclesiasticæ disciplinæ oriatur.*«

E' esta doutrina fundada no Evangelho, e tão corrente em escriptos dos santos padres e doutores da igreja, que a secção se não demorará em sua demonstração.

Satisfaz-se repetindo as palavras da obra de theologia moral, no § 1,509 Scholion, do finado prelado diocesano do Rio de Janeiro, o Rev. conde de Irajá, de conformidade com as recommendações daquelle concilio: «As censuras que são a espada da igreja só devem ser empregadas nas causas da competencia della, isto é nas causas espirituaes quando houver crimes, e crimes gravissimos, cujos réos se tornem contumazes e só no ultimo extremo.» E no § 1,521 do seu tratado de direito ecclesiastico «*que o interdicto, sendo uma pena grave, suppõe um grave delicto.*»

Alem disto entre as formalidades substanciaes á sua imposição, collocou o mesmo bispo, como os outros escriptores competente na materia, a de ter jurisdicção superior, fundado, sem duvida, no principio que «*Nullus major deffectus, quam deffectus jurisdictionis*» e a de haver justa causa «*Opportet ut justam causam habeant.*»

Ainda assim os theologos e canonistas advertem que impondo-se a pena a uma corporação, é preciso haver cuidado que ella não comprehenda se não os culpados, e não a todos indistinctamente.

E' tambem indispensavel que os bispos reflictam muito se os que consideram culpados tem a seu favor motivo que os escusem de incorrer na censura; e entre esses motivos os theologos designam como principaes a ignorancia invencivel, o medo grave e a impossibilidade physica ou moral de praticar o acto, como no caso vertente da irmandade do Santissimo Sacramento de Santo Antonio do Recife, moral e legamente adstricta ao seu compromisso.

Violadas pelos bispos as regras que devem guardar na imposição das censuras, ou desprezados os motivos que as escusam, tornam-se estas injustas e nullas. E o que as soffre, é ainda o finado bispo do Rio de Janeiro quem o ensina, em taes circumstancias, não tem obrigação de portar-se como censurado e pode participar dos bens espirituaes da igreja, sendo applicavel a este caso o dito do santo papa Felazio: «*Si injusta* (sententia) *est tanto eam curare non debet quanto apud Deum et ecclesiam ejus, neminem potest iniqua gravare sententia.*»

Ora, demonstrado, como está que o Rvm. bispo de Pernambuco, não tendo o direito de intervir no temporal das irmandades, não podia exigir da recorrente que expellisse de seu seio a qualquer de seus membros, porque a constituição organica de taes corporações, a admissão e a exclusão de seus socios são sujeitas a regras constantes dos compromissos na parte que é da competencia do poder civil; e o modo de executa-las dependentes da inspecção e fiscalisação do juizo de capellas, para o qual ha recurso, é consequencia logica que o mesmo Rvd. prelado carecia de justificação propria para impor a pena do interdicto pelo facto de não ser cumprida a sua ordem no tocante a este assumpto.

E', pois, nulla a sua sentença por este lado, e como tal não pode produzir effeito algum.

Por outro lado, e ainda não se dando a razão mencionada da falta de jurisdicção, nem por isso deixa de ser exorbitante do direito, e consequentemente nulla a sentença do Rvm. bispo.

Para reconhecê-lo não é mister grande esforço. Basta observar que ella baseou-se na desobediencia da irmandade á ordem que lhe havia sido expedida para expillir de seu seio os irmãos que fossem maçons. Se porem, está provado que a irmandade não podia obedecer a essa ordem, sem violar o compromisso, que é a sua lei organica, achava-se ella collocada nas condições da impossibilidade moral de que tratam os theologos e canonistas, por «*impossibilia dicuntur etiam, quæ contra leges*» segundo disse Papiniano; e é axioma de direito «*impossibilium nulla obligatio est*». *D. 185 de regules juris.*

Sobreleva que ainda na hypothese não concedida de haver procedido o Rvd. prelado na esphera de sua jurisdicção, expedindo a ordem de exclusão dos irmãos pertencentes á maçonaria, não sabe a secção como a irmandade poderia obedecer-lhe sem certeza de quaes se achavam nesse caso, não querendo elles confessa-lo. Guiar-se por noticias vagas, ou por constar-lhe simplesmente, seria expor-se a commetter injustiças e fundadas reclamações, de que se sahiria mal.

Proceder a um inquerito, a iás fallivel, seria impraticavel, faltando-lhe para isso o direito e meios legaes.

E se o proprio Rvm. bispo não podia impôr a nedhum a pena de excommunhão, dado o caso de poder executar as bullas fulminatorias, sem primeiro ter provas taes do facto, que este não admittisse duvidas, ou, segundo as palavras do santo padre Bento XIV «*Ita ut nulla tergiversationi cellari possit*» fôra verdadeira incongruencia pretender que a irmandade tomasse sobre si a tremenda responsabilidade de excluir seus irmãos por meras suspeitas, ou ainda baseada em sua simples convicção.

Assim que, alem da incompetencia do Rvm. bispo, não houve justa causa para a condemnação.

Faltou a circumstancia essencial da contumacia na desobediencia, visto não have-la quando se não obedece por força de uma impossibilidade moral qual a resultante de lei que não é licito violar.

Demais, é sabido que a obediencia fóra dos casos de dogmas ou assumptos de fé não deve ser uma obediencia cega, mas sim esclarecida e racional, como disse Portalis, referindo-se a estas palavras do apostolo: «*Obsequium vestrum sit rationabile.*»

O exposto pela secção sobre este 2.º ponto demonstra, em seu modo de pensar, quanto é necessario para se considerar insustentavel o procedimento do Rvm. bispo de Pernambuco.

Pede, portanto, venia, para passar a outro assumpto não menos importante, cabendo-lhe ainda o doloroso dever de occupar-se com a pastoral do Rvm. bispo, de 2 de fevereiro de 1873, para a qual não lhe é licito deixar de respeitosamente chamar a attenção do governo imperial.

Nada diria, se nella o prelado diocesano se limitasse a aconselhar as suas ovelhas que deixassem de entrar ou de conservar-se em sociedades que o chefe visivel da igreja universal tinha, a exemplo de seus antecessores, condemnado no orbe catholico, suppondo-as inimigas da religião, e, se, fallando-lhes ao fôro interno unicamente, procurasse por exhortações paternaes desvia-las dellas, sem entretanto, ameaça-las com as penas de excommunhão *lata sententia, statim et ipso jure*, baseando-se em bullas sem beneplacito.

Ainda mais: a secção não teria senão louvores a render ao Rvm. bispo, se na dita pastoral tratasse ao mesmo tempo de esclarecer e precaver o rebanho que lhe foi confiado contra as heresias, blasphemias e impiedades que desgraçadamente se encontram em algumas das folhas periodicas a que se referio.

Neste ponto estava no seu direito o Rvm. prelado; ou antes cumpria um rigoroso dever; ainda chegando, ao menos no modo de pensar do relator, até a aconselhar-lhes que se abstivessem de ler os impressos onde se propalam doutrinas contrarias aos mais santos dogmas da igreja, e se desrespeita o que ha de mais sagrado em nossa santa religião.

Negar, porem, a legitimidade do beneplacito, denominando-o *monstro, doutrina herectica, falsa e perniciosa*, e declarar *que ninguem que se preza de filho obediente da igreja pode admitti-la por ser em extremo absurda, injuriosa* e offensiva das prerogativas do primado do vigario de Jesus Christo, deduzindo delle as mais perniciosas consequencias, que aliás felizmente nunca appareceram no Brasil, é o que, com magua o diz a secção, não era de esperar da reconhecida illustração do Rvm. bispo.

Menos ainda era de esperar o não se haver recordado o mesmo prelado de que era esse direito consagrado em muitas leis anteriores á constituição politica do estado, e que ha quasi meio seculo, depois que ella foi jurada pela nação, e por todos os seus bispos e prelados, constitue uma inalienavel attribuição dos poderes politicos a que foi conferida, e dessas, portanto, que não podem ser reformadas por lei ordinaria, como é incontestavel e o confessa o senador Candido Mendes de Almeida no seu erudito tratado de direito ecclesiastico.

Olvidou-se sem duvida nessa occasião o Rvm. bispo de que era cidadão do imperio e que seu intento, por certo repugnante ao seu criterio e reflexão calma, ia concorrer para infiltrar por esse modo duvidas na consciencia de suas ovelhas, e arrasta-las, talvez, por seus escrupulos, a não obedecerem a um preceito da constituição, e despreza-lo em suas relações de dependencia para com a curia romana expondo-as dest'arte a soffrerem as penas dos arts. 79 e 81 do codigo criminal acima citado.

O Rvm. diocesano procedeu nesta parte como em 1844 praticara em França o cardeal de Bonald, arcebispo de Lyão, no mandamento condemnatorio da obra intitulada «*Manuel du droit publique ecclesiastique français de Dupin*» e da publicação do mesmo autor sob o titulo de «*Refutation des assertions de M. le Comte de Montalambert dans le manifeste catholique.*»

Nesse mandamento aquelle cardeal não se limitou a stigmatysar as referidas obras.

Fez uma censura geral á lei do anno 10; por duvida a sua legitimidade, bem como a da declaração do clero de 1682; contestou o beneplacito e o recurso á autoridade civil nos casos de abuses das autoridades ecclesiasticas, ahi conhecidos

com o nome de *Appel comme d'abus*, e fez reviver em apoio de suas asserções as disposições da bulla *Auctorem fidei* do santo padre Pio VI, de 28 de agosto de 1794, que não havia sido aceita em França.

Foi esse mandamento objecto de recurso para o conselho de estado, e o erudito Vivien nomeado relator.

Em um longo relatorio demonstrou este que as doutrinas expendidas pelo arcebispo de Lyão eram a condemnação de todas as maximas da igreja de França, e dos direitos os mais essenciaes do estado, e que estas censuras feitas em um mandamento, e transmittidas com a autoridade do chefe da diocese a todo o seu clero, constituiam o mais evidente excesso de poder.

E a secção não se póde eximir de pedir venia a V. M. Imperial para extractar algumas das considerações do eximio relator.

Disse elle « que comprehendia perfeitamente que os bispos se dirigissem ao respectivo clero e aos fieis confiados á sua direcção espiritual, esclarecendo-os sobre assumptos de fé e as mais santas doutrinas da religião. Nisto via o uso de um direito e o cumprimento de um dever. Mas o que jámais se devia tolerar era que seus esclarecimentos servissem de thema para a censura das leis do estado e dos actos da autoridade publica; que as liberdades proclamadas pela carta constitucional eram do dominio de todos os francezes, do ecclesiastico, do magistrado ou funccionario publico, como do simples cidadão; que, porém, o sacerdote, o magistrado ou funccionario haviam contrahido por suas posições, deveres especiaes e mais rigorosos, e que o governo não podia permittir que se armassem contra as leis e sua autoridade as forças por elle conferidas para a defeza e protecção dos interesses geraes do estado. Do contrario resultaria um grande perigo para a sociedade, tanto maior, quando as falsas doutrinas partissem de fonte mais pura, referindo-se especialmente ao alto sacerdocio, porque então o erro poderia dominar as almas honestas, e por conselhos em nome da religião, e pelo ensino no interesse da salvação converteria na consciencia de muitos a desobediencia em virtude.

« Basta considerar-se (accrescenta o mesmo relator) que os ministros do altar fallam ás consciencias, e não é conveniente de nenhum modo collocar por esse meio os fieis em collisão entre a sua submissão á igreja e os deveres de cidadão; e concluio por opinar que ao conselho de estado cumpria evitar as más consequencias do zelo exagerado.»

Com estas reflexões concordou a commissão, ou secção de legislação do conselho de estado, e este em assembléa geral por maioria de 44 votos contra 3 adoptou o projecto, convertido em Ordenança a 9 de março de 1845, cuja conclusão declarava que o arcebispo de Lyão tinha procedido com excesso de poder; que houve abuso no seu mandamento, o qual ficava, portanto, supprimido.

O extracto que a secção acaba de fazer, do procedimento do cardeal de Bonald, é quasi em todas as suas partes applicavel ao que teve o Rev. bispo de Pernambuco.

Como aquelle cardeal, não se lembrou, no momento de seu fervor religioso, que o beneplacito é lei constitucional do Brasil, e que como subdito do imperio não podia atacar a sua doutrina, do modo por que o fez, sem faltar ás recommendações do Evangelho e aos conselhos de muitos santos padres.

A secção julga ainda do seu dever observar que o Rvm. bispo, respondendo ao presidente da provincia em officio de 20 de fevereiro de 1873, sobre o assumpto do recurso á corôa, além de escusar-se a fazer qualquer reflexão sobre os factos allegados, limitando-se a dizer que a petição continha um sem-numero de inexactidões, declarou que o recurso era condemnado por differentes disposições da igreja.

Nada haveria a notar se se tratasse sómente da primeira parte, isto é, do facto de eximir-se o Rvm. bispo de qualquer defeza de seu procedimento, posto que outros prelados e autoridades superiores ecclesiasticas, contra cujos actos tem havido representações ou recursos, jámais se recusaram a prestar ao governo as informações por este exigidas com o fim de obter o pleno conhecimento da verdade.

Fossem quaes fossem os motivos que actuaram sobre o animo do Rvm. prelado, não se póde argui-lo por ter elle preferido deixar a sua causa correr á revelia, entregando-a pura e simplesmente á justa e imparcial apreciação do poder competente, a dar-se ao trabalho de justificar os seus actos.

O mesmo, porém, não acontece com a segunda parte ou final do officio. Importa uma condemnação do recurso á corôa, reconhecido por lei, e que é um direito do poder temporal.

Torna-se neste caso mais séria a questão, e, pois, não póde passar desapercebido o procedimento do Rvm. bispo.

Pede por isso a secção licença a V. M. Imperial para fazer algumas observações no tocante a este ponto.

O recurso á corôa, com esta denominação, ou com as de recurso ao principe, appellação contra abusos, régia protecção ou aggravo á corôa, é tambem um direito do poder civil, resultante, como o beneplacito da soberania e magestade nacional, sobretudo desde que ha uma religião do estado, com ministros que exercem jurisdicção, embora puramente espiritual, mas com effeitos externos sobre os subditos da respectiva nação.

Provém esse direito do principio que a autoridade suprema do estado deve, tratando-se daquelles cujos interesses estão confiados a sua guarda e protecção, defende-los contra quaesquer abusos ou oppressão, partam de onde partirem.

Em França, sob o nome de *appel comme d'abus*, fazem-n'o muitos escriptores como Vivien, Dupin e outros datar de remotas eras, attribuindo sua origem, como Arthur de Beugnot na obra já citada, « *Essai sur les institutions de Saint Louis* », ás medidas tomadas por aquelle venerando rei, no intuito de inutilisar ou reprimir sem escandalo os abusos das autoridades ecclesiasticas e contra elles proteger os seus subditos.

E os que assignalam ao uso deste direito data menos afastada, como o proprio cardeal de Bonald, que aliás combate com o maior esforço a legitimidade de tal recurso, reconhecem que a sua admissão foi anterior a 1605, quando se referem a uma representação já naquelle tempo feita pelo clero contra o *appel comme d'abus*.

Da sua existencia de longa data fez menção Pithou na collecção das liberdades da igreja gallicana; e acha-se ella firmada na declaração do clero de 1682, nos artigos organicos, na legislação e actos posteriores, sendo que já no seculo XIII o governo francez respondeu a reclamação do cardeal Capraja, dizendo que o uso de semelhante direito era um dos mais constantes da antiga jurisprudencia de França.

Encontra-se o mesmo recurso em todos os estados em que está ou tem sido admittida a formalidade do beneplacito.

Em Portugal é elle considerado immemorial por Pereira—de Manu Regia—; Covamuvias—; Mello Freire e Borges Carneiro, com referencia a Mendes e outros muitos, e Pereira e Souza que em suas primeiras linhas considerando-o tambem antiquissimo, demonstra-o com diversas concordias a partir de el-rei D. Diniz, até as ordenações philippinas em differentes titulos; e o alvará de 18 de janeiro de 1765 querendo facilitar o seu uso no Brasil, creou para este fim juntas de justiça presididas pelos ouvidores nas comarcas.

Esse alvará vigorou, antes e depois da nossa independencia, até 1838, anno em que o regulamento n. 10 de 19 de fevereiro passou para as relações o conhecimento dos abusos das autoridades ecclesiasticas.

Posteriormente foi o decreto de 1,838 substituido pelo de n. 1,911 de 28 de março de 1857, expedido *ex vi* da lei n. 234 de 22 de novembro de 1841, que no artigo 7° transferio aquella attribuição das relações para o governo com audiencia necessaria do conselho de estado.

Foi muito frequente o uso do recurso á corôa em Portugal, e assevera Borges Carneiro que os mesmos nuncios apostolicos reconheceram sempre a sua legitimidade na occasião de apresentarem os seus breves facultativos.

No Brasil raras vezes tem elle sido interposto, graças ao criterio e circumspecção das autoridades ecclesiasticas, e não se póde negar que o governo imperial em suas decisões a tal respeito ha procedido sempre com a maior justiça e imparcialidade, em geral não concedendo o provimento senão no ultimo extremo.

A legislação que rege actualmente a materia é talvez a mais liberal que ha, e sem duvida muito mais do que a de Portugal.

Basta observar que alli nunca se permittio a reciprocidade do recurso e eram os provimentos seguidos, para a sua execução no caso de desobediencia dos prelados, do emprego de meios violentos, repugnantes por sua natureza ás luzes do seculo e á deferencia e attenção que os catholicos devem sempre guardar para com o caracter sacerdotal dos successores dos apostolos, ainda quando delinquentes.

Refere-se a secção ás temporalidades, tantas e tão repetidas vezes applicadas contra diversos bispos e até contra colleitores e legados apostolicos, e as quaes, além da apprehensão das cavalgaduras, e prisão dos criados dos prelados desobedientes, estendiam-se, como se vê em Pereira Souza e outros, até á desnaturalisação e exterminio para fora do reino, ficando vagos os bispados.

Destas temporalidades houve alguns exemplos no Brasil, durante o regimen colonial, sendo a ultima, segundo pensa a secção, no anno de 1812 contra o bispo diocesano do Pará.

Depois da independencia não foram mais usadas, ainda que se entendesse que continuava em vigor a carta regia de 21 de junho de 1617, que mandava observar como lei a sua pratica.

Hoje acham-se ellas implicitamente revogadas desde a publicação do codigo criminal, em consequencia da disposição do art. 310, tendo posteriormente pelo regulamento n. 10 de 19 de fevereiro de 1838, art. 13, sido substituidas pelas penas de desobediencia, o que foi confirmado pelo art. 24 do decreto n. 1,911 de 28 de março de 1857, que regulou a competencia e fórma do processo.

Este decreto foi redigido com tanto espirito de justiça que o senador Candido Mendes de Almeida, embora muito opposto ao recurso á corôa, em seu tratado de *Direito Publico Ecclesiastico Brasileiro*, diz á pag. 1,282 do mesmo tratado que, se não fôra o considerar o principio em que se basêa o dito decreto contrario á liberdade da igreja, não deixaria de confessar que as providencias nelle exaradas fazem honra ao legislador secular, por ter mostrado alguma equidade, e certo desejo de dar força e prestigio á autoridade episcopal, seja excluindo os recursos nos casos de suspensão e interdicto *ex informata conscientia*, seja permittindo tambem o remedio do recurso contra as invasões das autoridades temporaes, quando pretendam usurpar a jurisdicção espiritual, principio que a antiga legislação nunca autorisou, pois que, como se vê do decreto de 7 de maio de 1699, nos tribunaes regios não se admittia recurso.

Tambem o Rvm. bispo do Rio de Janeiro, o fallecido conde de Irajá, declarou no *scholion*, no § 1,430 de seus «Elementos de direito ecclesiastico», que o decreto de 1857 contém uma especie nova, que é um favor aos bispos, emquanto os livra da importunidade e dissabor de mais de um aggravo á corôa quando elles suspendem os clerigos, procedendo *ex-informata conscientia*, e accrescenta que o favor é de algum valor, porque parece que o governo por força dessa disposição reconhece o poder dos bispos de procederem, quanto á suspensão dos clerigos, *extra juditium et ex-informata conscientia*.

Accresce que o mesmo Rvm. bispo, tendo arriscado algumas proposições contra a legitimidade deste recurso no § 1,428, procedeu do mesmo modo que já tinha praticado quando tratou do beneplacito, isto é, com o mesmo criterio, com o mesmo respeito de que deu sempre provas para com as leis do estado, de cuja observancia devem os bispos ser os primeiros a dar o exemplo.

Assim, depois de manifestar a sua opinião, accrescentou logo que tudo era por elle dito de passagem por não ser seu proposito discutir uma lei de recurso, e nem ser isso possivel quando a questão já estava reduzida ao *jus institutum* e não no *jus instituendum*, e conseguintemente aceitava a mesma lei, tal qual a estabelecêra o decreto de 1857, tratando somente de explica-la para maior clareza e desenvolvimento em todas as suas hypotheses.

Do que a secção acaba de expender, vê-se que é por certo tambem para admirar que quando o recurso á corôa não era tão equitativo e favoravel aos bispos, quando, ao seu provimento, no caso de não execução, seguia-se o emprego de meios violentos, como eram as temporalidades; quando para com os bispos não guardavam o governo, nem as leis a especial consideração de que actualmente gozam, pois que eram obrigados a comparecer perante qualquer juizo civil, a exemplo dos demais cidadãos (como se vê do aviso de 19 de junho de 1832 ao bispo de Pernambuco, no qual se lhe estranha o ter-se recusado a comparecer para uma conciliação, e ao juiz de paz a condescendencia que tivera com o prelado), nenhum bispo puzesse em duvida a legitimidade do recurso á corôa, e antes fosse este por elles sempre respeitado, sem embargo das disposições ecclesiasticas, as quaes não podem contrariar um direito magestatico, e que somente hoje, isto é, depois que se aboliram aquelles meios violentos, que se procura e ainda se pretende melhorar as condições de existencia e representação do episcopado, e deu-se aos bispos fôro privilegiado no supremo tribunal de justiça, hoje que o recurso á corôa foi regulado, como confessam seus mais ardentes adversarios, pela fórma mais equitativa e favoravel, tornando-o reciproco; fosse a quadra escolhida pelo Rvm. bispo de Pernambuco para declarar tal recurso contrario ás leis da igreja! e como que esquivando-se por essa consideração a obedecer a uma ordem legal!!!

E', pois, no conceito da secção indispensavel que este primeiro exemplo de censura, ou antes condemnação official, partindo de um cidadão brasileiro altamente collocado, em resposta a um delegado do governo, seja desapprovado de modo que não crêe um precedente, que a nada menos tenderá do que animar a desobediencia ás leis da igreja do estado, leis que têm por si a sancção dos seculos, e a perturbar a harmonia que convém que reine sempre entre a autoridade temporal e a espiritual, para o bem da igreja e da sociedade civil.

Feitas estas observações, pensa a secção que não deve por mais tempo fatigar a attenção de V. M. Imperial, parecendo-lhe sufficiente o que em cumprimento de seu dever tem até aqui expendido para justificar as seguintes conclusões:

1.ª

Que não podendo ser applicadas ao Brasil as bullas fulminatorias de excommunhão ás sociedades maçonicas em geral, já por falta de competente beneplacito, já porque, ainda quando alguma houvesse dispensada dessa solemnidade, não podia ella produzir effeitos externos sobre as estabelecidas no imperio, visto não serem sociedades religiosas, e nem estar de qualquer modo provado que conspiram contra a religião, unica razão de ser das referidas bullas, o Rvd. bispo de Pernambuco exorbitou de sua jurisdicção na pastoral junta como documento, e mais actos que se lhe seguiram.

2.ª

Que, sendo da competencia do poder civil a constituição das irmandades no Brasil, e cabendo aos prelados diocesanos sómente a approvação e fiscalisação da parte religiosa, constante dos respectivos compromissos, não estava nas attribuições do Rvd. bispo de Pernambuco ordenar á irmandade recorrente a exclusão de qualquer de seus membros, pelo facto de constar que pertence á maçonaria, e que, portanto, não podia fundar-se e na desobediencia da parte da mesma irmandade, para declara-la interdicta, e, o que mais é, comprehendendo toda a corporação. Assim praticando, invadio a jurisdicção do poder temporal.

3.ª

Que o Rvd. prelado excedeu tambem os limites de sua autoridade, já reprovando com expressões menos convenientes a doutrina do beneplacito, consagrada pela legislação anterior á independencia e depois confirmada pela constituição do imperio como attribuição de dous poderes politicos, já atacando no final de seu officio de 20 de fevereiro de 1873 a legitimidade do recurso á corôa, quando este basea-se em leis existentes desde remotos tempos da monarchia portugueza, que foram sempre applicadas no Brasil, além de formalmente reconhecido depois da independencia.

4.ª E ULTIMA.

Que os factos referidos, achando-se plenamente provados, e estando comprehendidos nas disposições dos §§ 1° e 3° do art. 1° do decreto n. 1,911 de 28 de março de 1857, é a secção de parecer que se dê provimento ao recurso interposto, afim de seguir seus termos ulteriores, na fórma do citado decreto, se V. M. Imperial em sua alta sabedoria assim o julgar acertado.

Sala das conferencias da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, em 23 de maio de 1873. - *Visconde do Bom Retiro*. - *Marquez de Sapucahy*.—*Visconde de Souza Franco*.

Ao conselho de estado, 30 de maio.

Paço, 30 de maio de 1873.

Com a rubrica de S. M. o Imperador. —JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

INTERIOR

Correspondencia do « Diario de Pernambuco. »

CORTE, 13 DE JUNHO DE 1873.

Aproveitarei o *Luzitania* da linha do Pacifico, que deve seguir amanhã para a Europa com escala por essa provincia, para dar-lhe uma ligeira noticia do que tem occorrido no nosso parlamento, depois da partida do paquete brasileiro do dia 1°, pelo qual lhe escrevi.

A questão religiosa quasi que tem absorvido não sómente a attenção publica, mas ainda a das duas camaras. Na dos deputados apenas foi, ha tres dias, posta ella á margem para discutir-se outras materias entre as quaes sobresahe o parecer da commissão de constituição e poderes não admittindo a renuncia do Sr. barão de Mauá. Esse parecer que é ahi conhecido, acha-se acompanhado do officio que o mesmo barão dirigio á camara, communicando a sua *irrevogavel* resolução.

Não foi elle dado desde logo para a ordem do dia, porque a camara teve de occupar-se com as leis de fixação de forças de mar e de terra, em cujo debate foi enterreirada a questão religiosa, e, com esta, os negocios de Pernambuco, com os quaes occupou-se largamente o Sr. Florencio de Abreu, subindo duas vezes á tribuna, uma por proprio gosto e outra para replicar ao Sr. Junqueira, que, respondendo-lhe, defendeu o Sr. Lucena das acres censuras que lhe fez o illustre orador opposicionista.

O Sr. Silveira Martins, que, segundo dizem nas palestras das ante-salas, não quer por ora discutir politica, porque acha que o ministerio vai indo agora melhor, aproveitou com tudo o ensejo para responder ao Sr. Alencar, e o fez com o calor e violencia proprios do seu temperamento, occupando a attenção da casa por duas horas e 10 minutos. Tão variado foi o seu discurso, aliás importante pela erudição que revelou o seu autor, que difficilmente poderia eu aqui dar-lhe a suma delle. Dir-lhe-hei sómente que alludindo a qualificação de *moços fogozos* que o Sr. Zacharias dera no senado aos que na tribuna e em artigos da *Reforma* proclamam a maxima de Cavour — a igreja livre no estado livre, disse elle que se podiam sustentar principios contrarios aos *velhos fanaticos*. Deste incidente tem-se aproveitado com muito espirito a *Nação*, inquerindo em repetidos artigos se o partido liberal rege-se pela cartilha do velho fanatico ou pela do moço fogozo.

Não nos mesmos termos, porém, no mesmo sentido estabeleceu o Sr. Teixeira Junior no senado a mesma questão, em um interessante discurso, de que adiante fallarei.

Ouvio o Sr. Alencar o seu contendor com a mais religiosa impassibilidade, sem proferir um só aparte, nem dar mostras da menor impressão, não tomando nenhum apontamento; de modo que parecia estar resolvido a abandonar o debate. Não pensava, porém, assim os que conhecem a força de vontade e a tempera da grande alma que abriga aquelle fanado e addentado corpo. E de facto apenas o Sr. Silveira Martins sentou-se, pedio o Sr. Alencar a palavra, e no meio de profundo silencio ligado á grande curiosidade, principiou o seu discurso nestes termos:

« A camara acaba de ouvir a resposta que a vaidade offendida preparou, durante oito dias, ao pobre discurso que proferi em uma das sessões passadas. » Continuando neste gosto, o orador excedeu-se algumas vezes, e chegou a dizer que o seu contendor não sustentava idéas liberaes, não era liberal, era apenas um exaltado; ao que replicou em aparte o Sr. Silveira Martins:

E V. Exc. é um despeitado.

O presidente da casa interveio, pedindo a ambos que retirassem taes expressões; e então, acalmando-se um pouco o orador, entrou propriamente na materia do debate, e desenvolveu-a com tal proficiencia e tão crescida vantagem que provocou a admiração de todo o auditorio, que não lhe suppunha estudos tão solidos sobre taes assumptos, nem conhecimento tão profundo da historia. No ponto relativo ao cruzamento das raças, em que o Sr. Silveira Martins tentou mostrar em que a raça latina tende a degenerar como a chineza, e que para isso vai ficando abaixo do nivel dos que affluem aos Estados-Unidos, foi que o Sr. Alencar mais sobrelevou-se, mostrando quão falsa era a apreciação d'aquelle no modo porque explicava a energia da grande nação americana.

O Sr. Silveira Martins pedio ainda a palavra para responder, e devia faze-lo no dia seguinte. Mas os amigos de ambos fazendo sentir a inconveniencia da continuação de uma discussão que já estava por demais azedada, e que não se poderia prever até onde chegaria, e isto quando um dos contendores, arrastado pelo pundonor, fazia grave sacrificio de saude, que podia ser-lhe fatal, conseguiram do illustre liberal, não sem grande difficuldade, que não insistisse; e assim foi bom, porque o debate ia dar lugar a scenas de escandalo.

Depois de fallarem mais alguns outros deputados, tocando ligeiramente nos negocios da guerra, coube a palavra ao Sr. Tarquinio, que orou largamente sobre a materia religiosa no sentido de suas conhecidas opiniões, ás quaes offereceu contestação o Sr. Pereira dos Santos, mormente na parte relativa ao *placet*.

Encerrada, emfim, a discussão das forças de terra, passou a camara a occupar-se, como disse, com a questão Mauá.

Foi ainda o Sr. Silveira Martins quem rompeu o debate, proferindo um importante discurso de tres horas, dividido em duas partes. Na primeira respondeu com muita vehemencia ás allegações com que o barão justificou a sua resolução; na segunda tratou da questão de direito. Ao terminar (com o que terminou a sessão) os amigos das galerias o applaudiram, e ainda quando elle sahio do edificio deram-lhe vivas e apertos de mão e o acompanharam pelo largo do Paço e parte da rua Direita.

No dia seguinte defendeu o parecer, e fe-lo com muita habilidade, o Sr. Theodoro Silva, relator. Seguio-se-lhe o Sr. Corrêa, que fallou longamente, entendendo que não ha direito, nem razão para negar-se ao deputado escusa do mandato, quer antes, quer depois de elle ter prestado juramento e exercido as respectivas funcções.

No mesmo sentido fallou o Sr. Martinho Campos. Isto foi ante-hontem.

Hontem foi quinta-feira, dia de Corpo de Deus, e não houve sessão, nem tambem houve procissão, porque na occasião em que esta devia sahir, começou a chover, de modo que a tropa teve de retirar-se, ficando os andores onde estavam e recolhendo-se á casa, com agua na bocca e no corpo, aquelles que com antecedencia haviam ido postar-se nas ruas por onde devia passar a dita procissão.

Hoje deveria fallar o Sr. Paulino Nogueira, ou Sr. Deiró, a favor do parecer, e o Sr. Alencar, contra. Mas não houve sessão. Parece que os actuaes membros do ramo temporario ainda observam o antigo kalendario, em que era santificado o dia de Santo Antonio. Não pensam, porém, do mesmo modo os velhos do senado, que hoje trabalharam, tendo até fallado sobre o orçamento da agricultura o Sr. Pompeu, que, sendo padre, deve saber melhor do que os rapazes quaes os dias que a igreja manda guardar.

Na segunda parte da ordem do dia, que é a discussão da resposta á falla do throno, devia ter fallado o Sr. Nabuco, para continuar o seu discurso começado na quarta-feira, e que não póde ser terminado, na parte religiosa, por falta de tempo: Não sei se o fez.

O illustre liberal, mestre da lei, principiou o seu esperado e annunciado discurso declarando que estava resolvido a não discutir politica, por estar convencido de que era isso inutil, por taes e taes razões, uma das quaes era que o actual gabinete é provisorio, mas um provisorio infinito, e outra era que o Sr. Lucena havia attentado contra o mais sagrado dos direitos do povo, o direito de reunião, mandando acutilar o cidadão nas praças e ruas e até no proprio recinto do lar; pois mesmo nos corredores das casas a espada do soldado ia alcançar o corpo inerme do fugitivo e espavorido homem pacifico! Os tres quartos de hora gastos neste *introito*, fizeram falta á parte religiosa, em que o illustre senador discorreu largamente e com a proficiencia que lhe é conhecida.

E' devoto da Immaculada Conceição, já abandonou a maçonaria, de que fez parte em moço, quer a religião do estado, não prescinde do *placet*, as bullas pontificias, não aceita a *Encyclica* e o *Syllabus* em sua integridade (o Sr. Zacharias havia defendido a autoridade do *Syllabus* em todos os pontos e virgulas, em opposição ao Sr. Souza Franco) e por fim não admitte que a igreja sujeite as leis do estado á suas: *ecclesiæ est republicæ, non republica ecclesiæ*, a igreja é para o estado, e não o estado para a igreja. Eis os pontos principaes a que o Sr. Nabuco deu o desenvolvimento que a hora lhe permittio, e dos quaes se vê, que nem está de accordo com o Sr. Zacharias, nem com o Sr. Silveira Martins, que a *Reforma* disse ter sympathisado o pensamento do partido liberal e definido a sua posição. No seu numero de 24 do passado o orgão liberal assim se exprimio:

» O discurso que hontem proferio na camara dos deputados o nosso illustrado amigo o Dr. Silveira Martins sobre os ultimos acontecimentos de Pernambuco, estabeleceu a questão no seu verdadeiro terreno e definio a posição do partido liberal.»

. . . .

« Soldados de uma milicia intolerante que abandonou a palavra de misericordia do Divino Mestre para empunhar a arma do terror, os ultramontanos esforçam-se por implantar em um paiz joven, para quem começa a raiar a aurora do futuro, as doutrinas desse pesadelo que se denomina o *Syllabus*, segundo as quaes a sociedade, afim de alcançar a bemaventurança, deve ser um cadaver no corpo e no espirito.»

. . . .

« O pensamento liberal, em relação ao grande problema que se acha na téla da discussão, foi perfeitamente synthetisado na camara dos deputados pelo distincto Sr. Dr. Silveira Martins, e no senado pelo veterano das lides liberaes, pelo velho soldado no qual os annos não poderam arrefecer o enthusiasmo por todas as idéas generosas, o Sr. senador Souza Franco.»

Se o Sr. Zacharias responderá ao Sr. Nabuco, é o que não sei. E' provavel que a este elle respeite um pouco mais, mesmo porque não póde chama-lo de moço fogozo, como ao Sr. Silveira Martins, o qual aliás havia-lhe dirigido uma provocação muito directa na sessão de 24 de maio, quando tratou dos negocios de Pernambuco, nas seguintes palavras:

« A contradicção flagrante deste eminente estadista (o Sr. conselheiro Zacharias) está em que não se manifesta em pontos divergentes, em sciencias de natureza diversa, mas sobre o mesmo ponto controvertido. O Sr. Zacharias é liberal e ultramontano, isto é, respeita o grande direito que tem a creatura racional, não sómente á manifestação do seu pensamento, como á pratica de suas acções. Entretanto, voltando-se para a religião, o defensor do grande direito da individualidade humana o cerceia; não lhe permitte que se exerça e o subjuga á fé.»

Não me restando tempo para dar-lhe noticia de toda a discussão havida no senado, tratarei como prometti, do discurso do Sr. Teixeira Junior, que demonstrando a contradição em que se acham os liberaes (ainda não tinha fallado o Sr. Nabuco) em uma questão de tanta magnitude, notou o modo porque o Sr. Pompeu, referindo-se ás suspensões de alguns sacerdotes, qualificou esses actos dos bispos, em os quaes desconheceu a virtude da prudencia recommendada por S. Paulo; e proseguindo, accrescentou:

Ha pouco, Sr. presidente, eu já tive occasião de reproduzir a apreciação que o nobre senador fizera a respeito da suspensão de dous sacerdotes, exprobrando mais especialmente a suspensão do deão da Sé de Olinda, attribuio esse acto de rigor ás injustiças a que estão expostos os sacerdotes entre nós; e levado pela força de sua convicção, o nobre senador exclamou (lendo):

« Pois não foram agora suspensos de ordens e do beneficio dous sacerdotes, alem de outros que conheço, dos mais dignos do Brasil? »

Accrescentou mais S. Exc. (lendo): Se um sacerdote velho e respeitavel por tantos titulos como o deão Faria, não está livre de um golpe semelhante, que outro poderá contar-se seguro! »

Se estas expressões não importam a reprovação do acto do prelado pernambucano, eu não sei que outra significação tenha.

Foi por isso que ha pouco pedi emprestada a argumentação do honrado senador pela Bahia para demonstrar que aquelle prelado, decretando a suspensão *ex-informata conscientia*, exerceu uma attribuição que lhe é privativa, procedeu em seu pleno direito; e desde que ignoramos a causa do seu procedimento, não é dado a nenhum catholico sondar a consciencia do prelado para apreciar qual o motivo que actuou em seu espirito: se foi justo ou injusto.

O Sr. Pompeu: — Não me conformo.

O Sr. Teixeira Junior: — E' justamente esta declaração do nobre senador que eu queria provocar. Não é mais o seu discurso somente: é tambem a propria palavra, que reprova os actos praticados ultimamente por alguns prelados em materia disciplinar. »

Passando a outro ponto disse ainda o Sr. Teixeira Junior:

« Parece-me, Sr. presidente, que a aspiração do partido liberal não se limita á permissão do culto como se tem entendido o artigo 5° da constituição do Imperio...

« *O Sr. Silveira da Motta*: — A questão e da igreja livre no estado livre.

« *O Sr. Teixeira Junior*: — .... cuja pratica importa a privação dos mais importantes direitos para todos os cidadãos que não professarem a religião catholica.

« O nobre senador pela provincia da Bahia, que tão profundamente tem estudado estas questões deve saber, melhor do que eu, que a liberdade de cultos, como a quer o partido liberal, não é compativel com as relações actuaes entre o estado e a igreja, relações que são preexistentes á nossa constituição politica.

« Liberdade de cultos, obrigando-se os funccionarios publicos a prestarem juramento de manter a religião do estado, privando-se de direitos a quem não observar a religião catholica! Será isto a liberdade de cultos que pretende o partido liberal? De que modo o nobre senador por Goyaz, meu illustre mestre e amigo, pode conciliar taes antinomias?

« Liberdade de cultos, sujeitando a sociedade civil ao poder espiritual! Liberdade de cultos, quando a igreja impõe o *Syllabus*, ao qual devemos a mais humilde obediencia, como o demonstrou ha dias o nobre senador pela Bahia!... Não, Sr. presidente, não é possivel que a liberdade de cultos, tal qual aspira o partido liberal, seja compativel com as actuaes relações entre o estado e a igreja, e conforme as nossas leis e as condições preceituadas na constituição do imperio.

« *O Sr. Dias de Carvalho*: — Onde está este desenvolvimento?

« *O Sr. Teixeira Junior*: — Acabei de demonstra-lo.

« *O Sr. Dias de Carvalho*: — V. Exc. leu um artigo de um jornal.

« *O Sr. Teixeira Junior*: — Li os artigos editoriaes da *Reforma*, que é o orgão do partido liberal na capital do imperio, citei a opinião dos seus correligionarios, e para isso fui procurar na camara temporaria e no senado os discursos do Sr. Silveira Martins e a opinião do nobre senador pelo Pará, a quem o partido liberal com justa razão reconhece como um dos seus chefes mais distinctos...

« *O Sr. Dias de Carvalho*: — Mas que tambem não é o partido liberal.

« *O Sr. Teixeira Junior*: —... todas estas opiniões não representam ou não exprimem a aspiração do partido liberal, não serei eu que contestarei ao nobre senador. Pelo contrario, faço os mais sinceros votos para que nenhum partido politico do Brasil procure alterar as condições em que se baseia o preceito constitucional, que consagrou a religião catholica como religião do estado, e que devem ser mantidas em sua integridade.

» *O Sr. Dias de Carvalho*: — Tem o meu voto.

Ora, eis mais um chefe liberal em desaccôrdo com o orgão liberal e com os Srs. Souza Franco, Silveira Martins e Dias de Carvalho.

O Sr. Octaviano, na *Reforma* de hontem, diz que o Sr. Nabuco elevou a questão a uma grande altura e tratou-a como mestre. A *Republica* tambem de hnotem diz que o mesmo Sr. Nabuco ficou muito abaixo do que delle se devia esperar!

A *Nação* da hoje diz com referencia ao partido liberal:

» Ficam em vigor tres principios antagonomicos.

« O do Sr. Zacharias.

« O do Sr. Silveira Martins e da *Reforma*.

« O do Sr. Nabuco e Octaviano.

« Qual dos tres está de perfeito accôrdo com a maioria do partido. »

Basta por hoje. Esta vai longa.

Concluirei dizendo que amanhã deve ser publicada a decisão do governo na questão das irmandades com o diocesano de Pernambuco, tendo sido provido o recurso interposto para o mesmo governo.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 20 DE JUNHO DE 1873.

QUESTÃO RELIGIOSA.

Sob a rubrica *Parte Official* publicamos hoje, em sua integra, a luminosa consulta da secção dos negocios do Imperio do conselho de estado, sobre o recurso interposto pela irmandade do SS. Sacramento da igreja matriz da freguezia de Santo Antonio d'esta cidade do Recife, contra o acto pelo qual o Exm. e Rvm. bispo de Pernambuco declarou-a interdicta, á consulta cujas conclusões subscreveu o conselho de estado pleno, e cuja materia foi aceita e mandada vigorar pelo governo imperial, como se vê do aviso do ministerio do imperio que precede a mesma consulta.

Recommendando á esclarecida attenção dos nossos leitores esses importantes documentos, que firmam a verdadeira doutrina constitucional na questão que tanto tem agitado o espirito publico, temos por dever de honra significar-lhes o grande interesse que ligou o governo imperial á essa questão, não obstante as encontradas opiniões que, mais ou menos, chegaram á atirar-lhe a pécha de pouco cuidadoso nos primordiaes interesses da sociedade brasileira.

Questão grave, séria, altamente credôra dos mais minuciosos e avisados estudos, não devia o governo resolve-la sem faze-la passar pelos cadinhos de uma analyse circumspecta; sem consultar os verdadeiros interesses da sociedade, que ella tinha em jogo, e aos quaes cumpria saber respeitar, sem offender melindres e susceptibilidades de quem quer que fosse.

D'ahi surgiram alguns poucos mezes de demora na solução tão ardentemente desejada e esperada; d'ahi nasceu essa especie de anciedade que dominava á todos os espiritos, e que, por isso mesmo, era de mister não illudir com uma decisão inconsequente, posto que revestida de apparatosos mantos de honestidade.

Conscio da grande responsabilidade que ia pesar sobre seus possantes hombros; medindo bem a vastidão do melindrosissimo assumpto; calculando todas as possiveis consequencias de uma decisão. qualquer que ella fosse; o governo imperial quiz ser e foi verdadeiramente patriota; quiz ser e foi rigorosamente consequente e logico com os principios decorrentes da constituição do imperio, que são e não podem deixar de ser de ordem e de garantias para a sociedade brasileira.

Era-lhe, porém, preciso cercar a sua decisão de todo o maior prestigio, de toda a mais imponente autoridade moral; e d'ahi veio recorrer elle ao conselho de estado, cuja secção do imperio foi consultada, cuja plenitude foi ouvida,

E não se desmentiram os elevados conceitos em que o paiz tem aquella illustre corporação, nem ao de leve foi modificada a opinião que d'ella forma o governo imperial, que, tanto na secção do imperio, como no conselho de estado pleno, achou o mais formal e decidido empenho em respeitar as leis e interpreta-las conforme o seu espirito, e em reverenciar o pacto politico da nação, chave de ouro com que foi sellada a abobada da organisação do imperio do Cruzeiro.

A consulta do conselho de estado ahi está, pois, cheia do mais palpitante interesse, transpirando respeitos e confirmando adhesões sensatas á todas as conveniencias sociaes; e hade sem duvida ficar registrada nos annaes da patria historia como um monumento immorredouro para a sociedade brasileira.

Os considerandos do aviso, á que acima alludimos, dizem assás clara e energicamente quanto valem as opiniões do illustre conselho de estado, e, se é possivel, corroboram o geral conceito que os homens sensatos do paiz formavam do governo imperial no tocante á questão religiosa.

Apprecie o respeitavel publico, a quem nos dirigimos, os documentos referidos, e estamos convencidos de que uma só voz se erguerá em todo o imperio para louvar o acto do governo imperial, dizendo com elle que «é da mais alta conveniencia que o mais perfeito accordo e harmonia reine entre os poderes espiritual e temporal, mantendo-se cada um na esphera de acção que é limitada por suas leis e indole.»

Noticias do sul do imperio.

Hontem pela manhã chegaram os vapores brasileiros *Gastão de Orleans* e inglez *Luzitania*, trazendo datas: do Rio da Prata 8, do Rio de Janeiro 14, da Bahia 16 e das Alagôas 18 do corrente.

Eis o que colhemos dos jornaes e cartas:

RIO DA PRATA.

As unicas noticias de algum interesse são as relativas á guerra civil em Entre-Rios. Durava ainda o cerco da cidade do Paraná, onde se achava agora o ministro da guerra argentino, coronel Gainza, que fôra dirigir as operações militares. Diversos combates se haviam empenhado, vendo-se das narrações que a guarnição se vira obrigada a acolher-se aos muros da praça, deixando senhores do campo os jordanistas, que a não deixavam repousar, amiudando os ataques. Tinham os rebeldes forças das tres armas, trazendo a sua infantaria armada de espingardas boas e novas. Quanto á cavallaria, era muito superior á do governo.

A situação da praça não podia deixar de ser critica, porquanto, para soccorrê-la, o coronel Campos com parte das tropas nacionaes sahira da Conceição de Uruguay, que pouco depois foi atacada pelos rebeldes, em cujo poder cahiram varios prisioneiros. Mostra isto que tambem sobre aquelle rio tinham os jordanistas algumas forças.

A' requisição do governo geral havia o de Buenos-Ayres mobilisado varios batalhões da guarda nacional, especialmente para acudir á defeza das fronteiras contra os indios.

A Conceição do Uruguay continuava tambem cercada pelos jordanistas, para os quaes se haviam passado alguns soldados da guarnição da praça, cuja perda se reputava muito provavel.

Sobre o estado geral das cousas na provincia são sempre contrarias as versões de um e outro lado. Assim, por exemplo, dizia-se por parte do governo geral:

« Por noticias officiaes sabe-se que o coronel D. Luiz Maria Campos está a quatro leguas da Concordia, á margem do Yuqueri Chico, esperando a chegada de um batalhão de linha que marchará desta capital para reforçar a guarnição da Concordia, posto que não se deve abandonar por causa dos interesses da sua população e dos da nação que alli se acham compromettidos. O coronel Campos dispõe de uma força de 3,800 homens decididos e bem armados e de uma cavalhada de primeira ordem.

« Apenas tiver deixado bem guarnecida a praça da Concordia, largará aquelle departamento para ir buscar Lopez Jordan, a quem espera assentar um golpe decisivo, pois conta para isso com todos os elementos necessarios.

« Augmenta diariamente o numero de rebeldes que passam para as fileiras do nosso exercito. Os ultimos destes asseguram que Lopez Jordan já se separou dos seus, na intenção de pôr-se a salvo em tempo. »

Veja-se agora em contraposição o que dizem as folhas jordanistas:

« A revolução do 1° de maio será a mais estrondosa de quantas tem presenciado o seculo XIX no continente sul-americano, se se attender aos elementos que a apoiam. O general Lopez Jordan organisa 4,300 homens; os coroneis Querencio e Chrysostomo, 4,500; o general Carmelo Campos, 3,900; o coronel Corrêa tem 1,300 ás suas ordens; o coronel Leiva, outros 1,300, o coronel Seiza, 1,400; as partidas volantes que percorrem Montiel e as fronteiras contam 1,500 homens, total do soldados decididos, 18,200.

« Ha cousa mais importante ainda. A cavallaria de Lopez Jordan, comprehendendo quão poderoso elemento, a infantaria constitue, pede espingardas e mais espingardas. Foram estas dadas a mais de 4,000 cavalleiros, que com enthusiasmo se sujeitam ao pesado exercicio, e anciosos esperam o dia do combate. »

Combatia-se tambem com outras armas. O presidente Sarmiento publicou uma proclamação offerecendo indulto aos rebeldes, que, no prazo de oito dias, depozessem as armas, e ameaçando os outros com o rigor da lei; Lopez Jordan respondeu com outra, declarando que passaria pelas armas todo o estrangeiro que apanhasse militando no exercito do governo, que se diz composto, na maxima parte, de alistados de outros paizes. Quer dizer que de parte a parte serão espingardeados os prisioneiros, o que aliás não importa derogação dos usos estabelecidos entre os povos de raça hespanhola.

Dizia-se tambem que em Cordova um batalhão mobilisado se levantára, matando o commandante, e que na provincia de S. Luiz reapparecêra o famigerado general João Saa.

MATTO GROSSO.

A ultima data recebida da capital é de 24 de maio.

A assembléa legislativa provincial fôra installada no dia 3 do corrente, ficando assim composta a mesa: presidente, Dr. José da Costa Leite Falcão; vice-presidente, commendador Henrique José Vieira; 1.° secretario, conego José Joaquim dos Santos Ferreira, 2.° dito capitão Luiz da Silva Prado.

A camara municipal, em sessão de 9 resolvêra enviar ao Dr. Augusto Novis, em nome da população agradecida da capital um voto de agradecimento e louvor pelo relevante e humanitario serviço que está prestando com a inoculação de braço a braço do pus vaccinico do que fez acquisição.

No dia 28 de abril, Pedro Alves Ferreira dos Santos, por antonomasia—Pedro mão-queimada—estabelecido com taverna á rua Vinte e Sete de Dezembro n. 52, assassinara Anna da Silva Evangelista, que fôra sua amasia; ferira gravemente Jeronymo Baptista da Costa, e levemente Joaquina Maria de Almeida, com uma faca, em casa de José Dias de Oliveira Campos, á mesma rua n. 22, sendo preso em flagrante pelo 1° tabellião Antonio João de Souza. Procedêra-se immediatamente a exame e corpo de delicto no cadaver da primeira, e nos ferimentos dos outros offendidos, em seguida exame de sanidade no delinquente, que fôra no dia immediato repetido, achando sempre os peritos o mesmo delinquente em perfeito estado mental.

Maria Antonia de tal, afim de chamar a si um par de brincos de ouro e varios objectos pequenos do mesmo metal e um de prata, com que estava uma menina de tres annos de idade, de nome Porcia furtára a dita menina da casa de sua mãi, Joaquina Maria da Silva, moradora á rua Vinte e Sete de Dezembro n. 11 Graças, porem, ás providencias de que logo se lançou mão, fôra ella encontrada no dia immediato, tendo ainda em sua companhia a menina e os objectos furtados, com excepção apenas de cinco grandes contas de ouro.

GOYAZ

A *Situação*, folha que se publica em Cuybá, referio em 15 do passado o seguinte:

« Em principios de janeiro sahio da fazenda de Santo Antonio do Paraizo, pertencente ao Sr. Joaquim José de Sant'Anna, districto da freguezia de Herculania de S. José do Taquary, em direcção á provincia de Goyaz, o Sr. Joaquim José de Azevedo com sua senhora D. Carolina, 1 filho menor de nome José Ignacio, dous escravos Jacob e Gabriel, sendo aquelle tambem menor, e quatro camaradas, Antonio Pedroso de Alvarenga, José da Cruz, José Pereira e Manoel Rodrigues. No sertão os tres ultimos camaradas assassinaram, a machado e faca, o Sr. Azevedo, sua senhora, seu filho e o escravo Jacob, cujos cadaveres foram atirados a um corrego proximo, ficando o da infeliz senhora pendente de uma arvore, sobre o mesmo corrego,

« Estes monstros praticaram taes attentados unicamente para roubarem Azevedo, que levava em sua bagagem fazendas para negocio e mais objectos, deitaram fogo, matando igualmente mais de vinte animaes, alguns dos quaes estavam arreiados e amarrados, e reservaram tres para si.

« Só escaparam o escravo Gabriel, o qual ferido com summa difficuldade fugira para a dita fazenda, afim de dar a noticia, e o camarada Antonio Pedro de Alvarenga, de menor idade, que não conseguio fugir, e cuja vida foi poupada.

« Voltaram estes malvados á mencionada fazenda, onde chegaram com Alvarenga em principio de fevereiro, á procura de Gabriel, para tambem o assassinarem; mas sendo já ahi sabida a noticia de taes acontecimentos, dada pelo mesmo Gabriel, que na vespera havia chegado, noticia que os assassinos procuravam explicar por ataque de indios, foram todos tres mortos no mesmo dia, em resistencia á prisão que delles trataram de effectuar João Hippolyto Lino, Antonio Rodrigues do Prado e os escravos Manoel e Luiz, por iniciativa do Sr. Sant'Anna.

« A escolta enviada pelo commandante do destacamento do Taquary, logo que teve conhecimento do facto, já achando mortos nessa fazenda os tres assassinos, seguio até o lugar do primitivo conflicto, onde ainda encontrou pendente o cadaver da senhora, em adiantada putrefacção as ossadas dos animaes e varios objectos de uso que haviam escapado ao incendio. Esta escolta chegou de volta ao Taquary em meiados de março.

« Consta que eram naturaes do Poconé os autores de tão barbaros crimes, felizmente raros nesta provincia, e pretendiam, depois do assassinato de Gabriel, que não chegaram a consumar, fugir para villa Maria e dahi para a Bolivia.

« O escravo Gabriel, um outro de nome Marcelino, algum dinheiro e bens, joias e varios objectos deixados por Joaquim José de Azevedo, foram devidamente arrecadados, á disposição do juizo competente, e pela respectiva autoridade prosegue-se nas diligencias legaes sobre o procedimento de Lino, Prado e dos dous escravos que os auxiliaram na diligencia contra os assassinos, afim de justificarem-se procederam regularmente ou não.

S. PAULO.

Tivemos datas que attingem a 11 do corrente.

Appareceu na capital o primeiro numero de uma folha semanal intitulada *O Tribuno*. E' dedicado á politica o redigido pelos academicos Moraes Carneiro, B. Dantas e Martinho de Campos.

Principiára na noite de sabbado e continuára na de domingo o leilão de prendas offerecidas á Sociedade Portugueza de Beneficencia. Foi numerosa a concurrencia, e o producto de venda nas duas noites elevou-se a cerca de 9:000$000.

Communicaram á *Gazeta de Campinas* que um escravo do fallecido capitão Elizeu Ferraz tentára matar-se, dando com um canivete repetidos golpes sobre o pescoço. Soccorrido pelo Sr. Dr. Cassiano, que fôra logo chamado e unira as feridas com 11 pontos, dava esperanças de ser salvo. O motivo de tal tentativa fôra ter-se desconfiado que elle propinara veneno a um parceiro, que ha poucos dias fallecera e que fôra medicado pelo mesmo Sr. Dr. Cassiano, que suspeitára da propinação de substancia venenosa.

Sob a epigraphe *Fabrica de ferro de Ypanema* noticia o *Correio Paulistano* :

« Abrio-se no dia 2 do corrente o collegio de Nossa Senhora Mãi dos Homens, como tinha sido annunciado. Conta em seu seio alumnos de Porto-Feliz, S, Paulo e Rio de Jeneiro, cujos nomes serão mais tarde publicados. Sob a mesma directoria do Sr. padre Barroso acha-se o externato dos aprendizes de S. João de Ypanema, que conta 52 alumnos.

Fallecera na Atibaia o capitão Theodoro Bueno de Aguiar.

MINAS-GERAES

Recebemos folhas da capital até 7 e da Campanha da Princeza até 1 do corrente.

Noticia o *Diario de Minas* :

« Escrevem-nos do Piranga em data de 5 :

« Foi barbaramente assassinado o tenente João Chrysostomo Fernandes, importante cidadão, 1º substituto do subdelegado do districto da Conceição do Turvo, pelo italiano Matheus Vigorito e seus compatriotas, pelo simples facto de ter o dito Fernandes tomado parte no processo instaurado contra os italianos que esfaquearam o cidadão Remygio de tal.

« Pedimos a coadjuvação do Dr. chefe de policia para as autoridades deste lugar, que se acham coactas e inhibidas de cumprir a lei, em vista das ameaças que fazem os mesmos italianos de matar a todo e qualquer que fôr contra os italianos residentes naquelle lugar. »

RIO DE JANEIRO.

No senado proseguiam as discussões da resposta á falla do throno e do orçamento geral do imperio,

— Na camara dos deputados, na sessão do dia 10, foram adoptados:

Em 2ª discussão o projecto n. 182 de 1871, que isenta do pagamento dos direitos de importação a empreza do esgoto das aguas e aceio da cidade do Recife, restituindo-se á dita empreza os que foram pagos antes da publicação do decreto de 24 de setembro de 1860.

Em 2ª dita o projecto n. 460 de 1873, que approva a aposentadoria do inspector geral do instituto vaccinico desta côrte, Dr. João Francisco de Sonza, com o ordenado de 1:200$ annuaes.

Em 3ª dita o projecto n. 266 de 1873, que estende aos capellães da armada as vantagens de que gozam os capellães do corpo ecclesiastico do exercito.

Em 3ª ditta o projecto n. 384 de 1871, que autorisa ao Dr. Campos de Medeiros a publicar a legislação brasileira até 1870. Oraram os Srs. Florencio de Abreu e Araujo Góes Junior.

Em seguida, tendo continuado a 2ª discussão da proposta do governo, que fixa a força de terra para 1874 a 1875, e orado os Srs. Carlos da Luz, Escragnolle Taunay e Pereira dos Santos, ficou encerrada, não sendo votada por não haver numero legal.

Por ultimo occupou-se com o parecer da commissão de constituição e poderes, ácerca da renuncia do deputado barão de Mauá. Orou o Sr. Silveira Martins, ficando a discussão adiada pela hora.

— Na sessão do dia 18, approvou essa camara, em 2ª discussão, a qual tinha ficado encerrada na sessão antecedente, a proposta do governo que fixa a força de terra para o anno de 1874 a 1875,

Em seguida occupou-se com a discussão do parecer da constituição e poderes negando o direito de renuncia do mandato ao deputado ; e tendo orado os Srs. Theodoro da Silva, Corrêa e Martinho Campos, ficou a discussão adiada pela hora.

Foi apresentada a seguinte emenda :

« A camara, aceitando a renuncia, resolve que se officie ao governo para mandar proceder a nova eleição.—*Corrêa.* »

Por despacho de 11 do corrente :

Foi nomeado commendador da ordem da Rosa José Antonio Moreira; pelos relevantes serviços que prestou em relação á guerra contra o ex-presidente da republica do Paraguay, na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.

Fez-se mercê :

Do titulo de barão de Teffé, ao capitão de fragata Antonio Luiz von Hoonholtz.

Do titulo de conselho ao desembargador aposentado com as honras de ministro do supremo tribunal de justiça, José Joaquim de Siqueira.

Concedeu-se :

O titulo de imperial á cidade de S. Luiz do Purubytinga, na provincia de S. Paulo.

Ao padre Valeriano de Almeida Lima, vigario collado na freguezia do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, municipio de sabará e bispado de Marianna, a pensão annual de 600$, pelos relevantes serviços que prestou por mais de 30 annos e attenta a impossibilidade em que se acha de continuar no exercicio do seu ministerio, não podendo, porém, gozar esta mercê, que fica dependente da approvação da assembléa geral, antes de verificar-se a resignação do respectivo beneficio.

Foram naturalisados os subditos portuguezes Abel Barradas, José Joaquim Ferreira e José Soares de Mesquita ; e o subdito britannico Walter Smith Gilbec.

— Por decreto de 11 do corrente foi nomeado o 1º escripturario da thesouraria de Santa Catharina, Candido Melchiades de Souza, para igual emprego na do Espirito Santo.

Por despacho de 9 do dito mez foi demittido José Herculano Thomaz de Aquino do lugar de 4º escripturario da alfandega de Pernambuco.

— Por decreto de 6 do corrente foi promovido a 1º cirurgião do corpo de saude da armada o 2º cirurgião do mesmo corpo Dr Odorico Carlos Barcellar Antunes.

Por titulo de 11 do corrente foi nomeado alumno pensionista ordinario do hospital de marinha da côrte o alumno pensionista extranumerario João Henrique Bruno.

— Por decretos de 11 do corrente.

De conformidade com o de n. 3,168 de 28 de outubro de 1863, foram promovidos os officiaes e alferes alumnos abaixo mencionados :

No corpo de estado maior de artilharia.

—A coroneis os coroneis graduados : Antonio Tiburcio Ferreira de Souzá, por antiguidade e José Joaquim de Lima e Silva por merecimento.

A tenentes-coroneis :

O tenente-coronel graduado Antonio José do Amaral por antiguidade.

O major Ayres Antonio de Moraes Ancora, por merecimento.

A majores :

O major graduado Ernesto Augusto da Cunha Mattos, por antiguidade.

O capitão Luiz Carlos da Costa Pimentel, por merecimento.

Na arma de artilharia.—A 1º tenente:

O 2º tenente Antiocho dos Santos Faure.

A 2ºs. tenentes :

Os alferes alumnos Alfredo Joaquim Corrêa da Silva, Constancio da Franca Amaral, Antonio Guilhermino de Lacerda Bittencourt, Henrique Valladares, Modestino Augusto de Assis Martins e Antonio Vicente Ribeiro Guimarães.

O 2º tenente graduado Diogo Felicio dos Santos.

Concedeu-se reforma :

De conformidade com as disposições do § 1º do art. 9º da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852, ao coronel do corpo de estado-maior de 2ª classe Antonio João Fernandes Pizarro Gabiso, visto soffrer molestias incuraveis, que o tornam incapaz de continuar no serviço.

De conformidade com as immediatas e imperiaes resoluções de 31 de maio do corrente anno, tomadas sobre consultas do conselho supremo militar, e das disposições do § 1º do art. 9º da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852, ao coronel do corpo de estado-maior de artilharia Luiz José Monteiro, e ao capitão do 2º batalhão de infantaria Claudino José dos Santos Ferreira, visto soffrerem tambem molestias incuraveis, que os tornam incapazes de continuar no serviço.

Foram reformados ;

Vecendo soldo dobrado de voluntario da patria, na conformidade das disposições da ultima parte do art. 10 do decreto n. 3,371 de 7 de janeiro de 1865, visto acharem-se inutillsados para o serviço do exercito em consequencia de ferimentos recebidos em combate, os soldados Manoel Maria Cordeiro e Lino Lopes, este do 31º e aquelle do 23º corpo de voluntarios da patria.

Vencendo o respectivo soldo por inteiro, e pelo mesmo motivo, na conformidade das disposições do § 3.º do plano que baixou com o decreto de 11 de desembro de 1815, as praças seguintes de differentes corpos do exercito :

5.º regimento de cavallria ligeira—Soldado Malaquias Barreto.

17.º batalhão de infantaria—Soldado Dorothêo Domingos dos Santos.

20.º batalhão de infantaria—Soldados: Joaquim Ferreira de Souza e Antonio Gomes Pereira.

Em attenção aos relevantes serviços prestados na guerra do Paraguay concederam-se seguintes honras dos postos militares do exercito aos individuos abaixo declarados:

De major ao capitão servindo de major fiscal do corpo de policia da provincia do Pará, Antonio do O' de Almeida.

De alferes ao 2.º cadete do 41º corpo de voluntarios da Patria, Antonio Joaquim da Silva.

De conformidade com a immediata e imperial resolução de 31 de maio findo, tomada sobre consulta do conselho supremo militar, concéderam-se as honras do posto de alferes do exercito ao ex-1.º cadete e alferes de commissão do 1.º batalhão de infantaria Camillo Augusto dos Reis.

Mandou-se reverter á 1.ª classe do exercito, em vista do termo de inspecção de saude a que foi novamente submettido em 14 de março do corrente anno, o alferes aggregado á arma de infantaria, Antonio Raphael Floquet.

Na conformidade das disposições do art. 39 do regulamento approvado pelo decreto n. 4,156 de 17 de abril de 1868, concedeu-se aponsentadoria com ordenado proporcional ao tempo que tiver de serviço, ao 2.º official da secretaria de estado dos negocios da guerra, José Antunes de Azevedo.

Foi nomeado repetidor da secção de mathematicas da escola central o Dr. Antonio de Paula Freitas.

Concedeu-se ao bacharel Luiz Carlos Barbosa de Oliveira a demissão, que pedio, do lugar de repetidor do curso preparatorio annexo á escola militar.

Foi aceita a desistencia que Francisco Rodrigues Soares do Amaral fez do lugar de secretario do arsenal de guerra do Pará, para que foi nomeado por decreto de 1 de março do corrente anno.

De conformidade com o parecer da secção de guerra e marinha do conselho de Estado, exarado em consulta de 25 de abril deste anno, foi commutada na pena de carrinho perpetuo a de morte imposta ao ex-soldado do extincto corpo de artifices da côrte, Quirino Lopes Rodrigues por sentença do conselho de guerra, e confirmação do conselho supremo militar de justiça de 18 de dezembro de 1867.

Foram nomeados para continuar a servir por um anno na commissão de promoção, na conformidade do que dispõe o art. 1.º do decreto n. 4,619 de 4 de novembro de 1870, o conselheiro de guerra tenente-general visconde de Santa Thereza, o marechal de campo José de Victoria Soares de Andréa e o brigadeiro João de Souza da Fonceca Costa.

Por portaria de 29 de maio findo, foi nomeado adjunto da secretaria do arsenal de gueera da provincia de Pernambuco, o major honorario do exercito, Domingos de Souza Leão do Rego Barros.

Por portarias de 9 do corrente foram nomeados:

O alferes de infantaria Rodrigo de Paula Xavier Felicissimo, para o lugar de recrutador da provincia de Minas-Geraes.

O coronel do corpo de estado-maior de 2.ª classe Antonio Gomes Leal para, em execução do que dispõe o art. 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 3,403 de 11 de fevereiro de 1865, inspeccionar o presidio de Fernando de Noronha.

Por portaria da mesma data foi approvada a nomeação feita pelo presidente da provincia do Maranhão, do capitão reformado do exercito, Vicente Ferreira de Faria Goiabeira, para commandar interinamente o forte de S. Marcos, da dita provincia, visto ter fallecido o commandante effectivo, alferes tambem reformado, Antonio Jansen Ferreira.

Por portarias de 11 do corrente :

Foram nomeados para o arsenal de guerra da provincia do Pará, o alferes honorario do exercito Antonio José Henriques de Vasconcellos e Francisco José da Silva Manta, este para o lugar de amanuense da secretaria e aquelle para o de ajudante do pedagogo.

Por portaria de 13 tambem do corrente, foi nomeado pedagogo do arsenal de guerra da provincia da Bahia o capitão honorario do exercito, José Vieira de Faria Aragão Ataliba.

Por portaria de 9 do corrente concedeu-se transferencia para o 12.º batalhão de infantaria, ao alferes graduado do 20.º da mesma arma João Antonio de Barros Lacerda.

Por decreto n. 5,295 de 31 de maio, foi autorisada a novação do contrato celebrado entre a presidencia da provincia do Espirito Santo e Pedro Tabachi, para a introducção e estabelecimento de setecentos immigrantes allemães, ou do norte da Europa, em terras de sua fazenda sita no municipio de Santa Cruz.

Foi creado por decreto de 31 do passado, o lugar de juiz municipal e de orphãos em cada um dos termos de Alagôa-Grande e Catolé do Rocha, separado este do termo do Pombal e aquelle do da Independencia, na provincia da Parahyba.

— Por despacho de 31 do passado e 7 do corrente :

Foram concedidas as seguintes pensões, dependendo da approvação da assembléa geral :

De 500 rs. ao cabo de esquadra do 5.º corpo de cavallaria da guarda nacional da provincia de S. Pedro, Tristão José dos Santos.

De 400 rs. ao soldado do 53.º corpo de voluntarios da patria Antonio Mendes Pereira.

Foram naturalisados os subditos portuguezes, Antonio Francisco de Azevedo, Antonio Gonçalves Tinoco Junior, Antonio Joaquim Patta Barlavento, Antonio Joaqnim de Souza, João Antunes, José Antonio Apparicio de Almeida Garret, José Domingues Sabaris e Manoel José Frade ; o subdito italiano padre Decio Augusto Chefado, o hollandez Jacob Henriquez Moron, e os britannicos Luiz Jones e Robert João Pacy.

— Eis as noticias commerciaes da ultima data :

« O cambio sobre Londres não soffreu alteração alguma. Effectuaram-se pequenas transacções sobre essa praça de 25 3/4 papel bancario, 25 7/8 a 26 1/8 particular, e sobre França 364 rs. por franco.

« Negociou-se pequena partida de soberanos a 9$550 á dinheiro, »

— A alfandega arrecadou de 1 a 13 do corrente 1,649:163$554.

BAHIA.

— Falleceu, no dia 13 do corrente, victima de antigos padecimentos, o marechal de campo reformado Manoel Muniz Tavares, natural de Pernambuco.

— No dia 14 sustentaram these para verificação do titulo de doutor em medicina Eduardo Moon Wilson e Bruno Maia, aquelle pela universidade de Edimburgo, e este pela do Porto. Foram approvados plenamente.

— Nos collegios dos Lençóes, Minas do Rio de Contas, Maracás, Santa Isabel do Paraguassú, Chique-Chique e Villa da Barra, obtiveram maioria de votos para deputado á assembléa geral os Srs :

Desembargador Henrique Jorge.......	282
Dr. Rosendo Muniz..................	132

— Lemos no *Jornal :*

No dia 10 do passado, no lugar denominado—Orobo-Grande—do termo de Camisão, foi assassinado Antonio Carlos Ferreira, por Antonio Lopes do Valle e Gregorio Gonçalves de Oliveira Cajé, que evadiram-se depois do crime. »

« No dia 30 do mesmomez foi igualmente assassinada no sitio denominado—Caborango—daquelle termo, Joanna Maria das Flores, viuva, com quatro filhos menores, por Manoel Chaves de Oliveira, tendo por complices João Francisco Rodrigues, irmão da assassinada, a mulher deste e uma filha, e ainda Maria Thereza do Coração de Jesus, que foram todos capturados. »

— O cambio regulava sobre Londres 25 5/8 d., sobre Paris 386 rs., e sobre Lisboa 108 %.

— A alfandega rendeu de 1 a 16 do corrente 357:717$159.

— Sahio para Pernambuco, no dia 14, o hiate brasileiro *Garibaldi.*

SERGIPE.

— Lemos no *Jornal da Bahia :*

« Acaba de ser incorporada na provincia de Sergipe uma companhia, denominada *Industrial Sergipense*, para o fim de fundar na dita provincia, com o capital de 400 contos de réis, uma ou mais fabricas de fiação e tecido, de conformidade com a lei provincial n. 980 de 6 de março do corrente anno.

« Na provincia do Ceará tambem se promove a incorporação de outra companhia para identico fim, com o capital de 500 contos de réis.

« Nesta provincia além das 5 fabricas alli existentes, estão-se montando mais quatro, a saber :

« A 1.ª no lugar da Mangueira, junto ao gozometro, antigo palacio do conde de Passé, emprezarios David, Catilina & C. A 2.ª nos Tiaes, emprezarios Moreira Irmãos & C. A 3.ª em Itapagipe, emprezarios Manoel Gonçalves da Costa & C. A 4.ª na Plataforma, emprezarios Brandão, Irmãos & C.

ALAGOAS.

— Nada occorreu digno de menção.

PERNAMBUCO.

REVISTA DIARIA.

Questão religiosa. — Entrando hontem dos portos do sul o vapor *Luzitania*, apenas se derramou pela cidade a noticia de que o governo imperial, conformando-se com a opinião do conselho de estado, acerca do recurso de graça interposto pela irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Santo Antonio, á pena de interdicto que lhe fôra lançada pelo Exm. Sr. bispo desta diocese, dera previmento a tal recurso ; foi geral o contentamento dos espiritos que seguiam com anciosidade as peripecias dessa importante e melindrosa questão.

Assim é que, em manifestação desse publico jubilo repicaram os sinos de quasi todas as igrejas e atroaram os ares por todo o resto do dia foguetes e bombas reaes.

A' noute deitaram luminarias algumas casas e as igrejas que haviam soffrido a pena de interdicto.

Actos religiosos. - Amanhã, 27.º anniversario da coroação do veneraudo pontifice Pio IX, manda a sociedade catholica celebrar uma missa, ás 8 horas, na igreja de S. Pedro dos Clerigos.

S. Exc. Rvma. celebra a missa, depois do que os sacerdotes presentes entoarão, a canto chão, o *Te-Deum*, terminando com a benção do Santissimo Sacramento.

— Tambem celebra-se hoje, na igreja de S. José do Manguinho, a festividade do Santissimo Coração de Jesus, com missa cantada ás 8 horas, e ás 6 da tarde o acto da benção do Santissimo Sacramento com alguns canticos sagrados.

— Nas igrejas do Carmo, S. Francisco, Penha e Paraizo tambem cantam-se hoje missas em louvor do Santissimo Coração de Jesus.

Nesta ultima é mandada celebrar pela irmandade do Bom Jesus das Chagas.

Para a Europa. — Com 17 recebidos em nósso porto, levou hontem o vapor inglez *Luzitania* 151 passageiros.

Supplemento.— Para satisfazer a necessidade publica, imprimimos e distribuimos hontem cerca de tres mil exemplares de um impresso, sob o titulo de *Supplemento ao Diario de Pernambuco*, contendo o aviso do ministerio do imperio ácerca da questão religiosa, e bem assim as conclusões da consulta da secção do imperio do conselho de estado, á que subscreveu o mesmo conselho pleno.

A alguns assignantes remettemos o mesmo impresso pelos respectivos distribuidores, e só o não fizemos á todos porque todos os nossos distribuidores não vieram á typographia.

Tambem remettemos o impresso aos nossos assignantes do Cabo e da Escada, e só não os mandamos aos das estações intermediarias. porque não houve tempo de empacota-los para serem expedidos pelo trem das 3 1/2 horas da tarde.

Justa reclamação. — Pedem-nos para que reclamemos do Sr. gerente da estrada de ferro do Recife ao Caxangá providencias no sentido de pararem os trens dessa via ferrea na estação do Manguinho (Capunga) e não, como se está fazendo, um pouco aquem dessa estação.

Achamos razoavel o pedido e aqui o consignamos, esperando que o Sr. gerente o attenda, visto como, havendo alli um vigia, não ha mais perigo para os carros que atravessam a passagem á nivel, e outro sim, ficam os passageiros livres do incommodo de se apearem na lama, como agora acontece.

Conselho de estado.—Remetteu-se á secção de marinha e guerra do conselho de estado, para consultar, sendo relator o conselheiro visconde de Muritiba, a representação do tenente-coronel da guarda nacional de Pernambuco, Decio de Aquino Fonceca, contra o commandante das armas, por haver designado para commandar brigada um official honorario do exercito que, embora de igual patente, è mais moderno na guarda nacional.

Faculdade de Direito do Recife.— Declarou-se, pelo ministerio do imperio ao presidente da provincia de Pernambuco, em resposta ao officio de 3 de janeiro ultimo, com o qual remetteu o parecer que deu a commissão encarregada de proceder á escolha do local apropriado para a construcção de um predio destinado á Faculdade e Direito do Recife, que tendo sido preferido para aquelle fim o terreno fronteiro ao do projectado passeio publico, de e elle tratar de sua acquisição, dando conhecimento ao ministerio do imperio da respectiva importancia para que seja organisado o seu pagamento. - Encarregou-se o engenheiro Francisco Joaquim Bittencourt da Silva de organisar o plano do edificio destinado á mesma faculdade e ás aulas preparatorias á ella annexas, o qual deverá comprehender duas alas com entradas e pateos differentes.

Visitas de honra. S. Exc. o Sr. presidente da provincia visitou antes de hontem as thesourarias geral e provincial.

Homicidio. - No dia 4 do corrente Vicente Pereira de Andrade Junior assassinou com 25 facadas a Vicente Correia do Nascimento, no lugar denominado *Cachoeira*, do districto de Itambé. E evadio-se este grande réo !

Ferimento mortal.—Em terras do engenho *Penedinho* do districto de Itapissuma em Iguarassú, João Pereira da Luz, a 6 do corrente, ferio mortalmente com um golpe de fouce a seu proprio cunhado Nicoláo Ferreira da Silva. Este tambem evadio-se.

Espancamento.—Em terras do engenho Varjão, do districto de Tracunhaem, Manoel de tal, neto do proprietario desse engenho, e Severino de tal espancaram gravemente a Antonio José de Freitas, ameaçando de o assassinarem se porventura el e declarasse quem o havia assim maltratado. E tambem se evadiram.

Theatro.—O beneficio a favor do artista Francelino, em consequencia do máo tempo, não pôde ter lugar hontem, ficando o espectaculo transferidopara quando se annunciar.

Loteria. - A que se acha á venda é a 55ª. a beneficio da igreja de Nossa Senhora das Neves de Olinda, a qual corre no dia 21.

Passageiros.—Chegados dos portos do sul no vapor *Gastão de Crleans* :

João Moreno, Francisco Figueiredo, José Mauricio, Macario de S. Freire Netto, José Maria de Araujo, Jacintho José Nunes Leite, Carolina, preta e um filho, quatro praças de policia e um preso.

— Sahidos para o Aracaty no hiate *Nossa Senhora dos Navegantes* :-

Vicente Gomes de Amorim, Idelbrando Sisenando Baptista e Antonio Vieira de Carvalho.

PUBLICACOES A PEDIDO.

Agua de Florida de Lanman & Kemp.—Atravez de toda America hespanhola, desde o norte do Mexico até ao Estreito de Magalhães, este perfume é tido e considerado como a agua aromatica a mais fina e delicada. As senhoritas hespanholas, não só della fazem uso como o mais delicioso perfume, mas sim tambem habitualmente a usam n'uma forma de diluição como um excellente meio para alvejar e conservar os dentes e dar um suave e agradavel gosto ao paladar. Servindo de modesta e agradavel advertencia, recommendamos aos senhores, que a mesma usada debaixo desta mesma forma, e havendo salpicado seu fato, isto depois de haverem gozado as deliciosas fumaças de um bello charuto de Havana, os torna presentaveis na presença e sociedade do bello sexo. Aquelles «*do sexo barbudo*» e que teem uma pelle delicada, acharão com o maior prazer que esta agua é uma verdadeira luxuria usada depois de haverem feito a barba, pois que ella faz dissipar toda a ardencia do rosto.

Oleo puro medicinal de figado de bacalhão, de Lanman & Kemp. - A opinião unanime dos medicos de todos os paizes é que o oleó de figado de bacalhão é o remedio mais poderoso que até agora se descobrio para as enfermidades dos pulmões e da garganta. O fallecido Sr. Benjamin Brodie dizia : «Quando tudo o mais é inutil, este salva a miudo a vida do doente ; porém deve ser puro.» Entre os typos mais finos deste genero, sobresahe por sua pureza o oleo de figado de bacalhão de Lanman & Kemp, elaborado com os figados sãos dos peixes apanhados de fresco, e cuja conservação em todos os paizes se garante. Na America do Sul, nas Antilhas, Mexico e Australia, é elle tido como o artigo de primeira classe, e na Inglaterra onde recentemente foi introduzido, se o considera superior a todos os mais oleos de figado de bacalhão, que existem no mercado. Para a tosse, pneumonia, pleuresia, phtysica, bronchites, trachites, affecção do figado e debilidade geral, crê-se que é realmente o medicamento mais util, de que a materia medica se póde mostrar ufana.

COMMERCIO.

Banco Commercial de Pernambuco,

O banco sacca por todos os paquetes sobre as praças de Lisbôa e Porto.

PRAÇA DO RECIFE 19 DE JUNHO DE 1873.

AS 3 1/2 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Assucar—americano purgado 2$000 por 15 kilos, hontem.

Assucar—bruto bom 1$860 por 15 kilos, hontem.

Algodão—de 1ª sorte 9$200 por 15 kilos, hontem.

Cambio — sobre Londres a 90 div. 25 3/4 d. e 25 7/8 d. por 1$000, hontem.

Cambio—sobre o Porto a 90 div. 110 0/0. hontem.

Leal Seve
Pelo presidente.
Vasconcellos
Pelo secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 2 a 18.	. .	521:281$416
Idem do dia 19.	. . . . . .	35:414$661
		556:696$077

Descarregam hoje 20 de junho de 1873

Brigue inglez—*Robert Anderson* — mercadorias para alfandega.

Patacho inglez —*Britannia* - bacalhão já despachado para o trapiche Conceição.

Lúgar inglez—*Flower O' Moray* – farinha de trigo já despachada para o caes do Apollo.

Barca ingleza — *Fusilier* — taboas para o trapiche Conceição, para despachar.

Lúgar portuguez—*Julio*—vinho para deposito no trapiche Cunha.

Barca franceza — *Ville Bernard* — farello e milho já despachado para o trapiche Conceição e caes do Apollo.

Importação.

Bahia e portos intermedios, vapor nacional *Gaston d'Orleans*, consignado a Oliveira Azevedo, manifestou :

Algodão 45 fardos a Amorim Irmão & C., 45 a J. A. Silva Ribeiro, 179 saccas a Gonçalves Torres, 500 á ordem. Assucar 4 saccos á ordem.

Barricas vazias 424 á ordem.

Charutos 15 caixas a João Ferreira dos Santos Junior, 2 a Wild & C., 5 a L. Gonçalves da Silva & Pinto, 3 a D. A. Matheus, 5 a Domingos C. Ferreira. Chá 1 caixa a A. M. Leite & C. Colla 12 saccos á ordem.

Fumo 10 fardos a D. C. Ferreira. Fios 2 ditos a P. Vianna & C Ferragem 1 barrica aos mesmos. Ferro 2 pedaços a Cardoso & Irmão. Fazenda 1 caixa a J. F. Lopes.

Sella 1 caixa a J. B. Telles.

Tinta 1 caixa a M. Cardoso Ayres.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 18 DE MAIO DE 1873.

Para os portos do exterior

— Na barca russa *Frederica*, para o Baltico, carregaram : G. Neesen & C. 32 fardos com 5,847 kilos de algodão.

— Na barca brasileira *Rapida*, para Liverpool, carregaram : G. Neesen & C. 423 saccas com 31,128 kilos de algodão.

— No vapor inglez *Lusitania*; para Liverpool, carregaram : E. R. Rabello & C. 464 saccas com 40,511 kilos de algodão.

— No navio inglez *Fuzilier*, para Liverpool, carregaram : Gonçalves Irmão & C. 38 saccas com 2,809 1/2 kilos de algodão.

— Na barca franceza *Guilhaon Tell*, para o Havre, carregou : Tisset Freres 2,007 couros verdes com 42,147 kilos.

— No navio allemão *Oriente*, para o Rio da Prata, carregaram : J. S. Loyo & Filho 50 barricas com 3,855 kilos de assucar branco.

Para os portos do interior.

— Para o Rio Grande do Sul, no Patacho brasileiro *Maria Amelia*, carregaram : Carvalho & Nogueira 186 barricas com 22,084 kilos de assucar mascavado e 722 ditas com 78,719 ditos de dito branco.

— Para o Rio de Janeiro, no patacho portuguez *José*, carregaram : B. Oliveira & C. 205 saccos com 15,375 kilos de assucar branco.

— Para o Pará, no patacho brasileiro *Olinda*, carregaram : B. Oliveira & C. 40 barricas com 2,188 kilos de assucar branco ; L. Duprat 100 ditas com 8,333 ditos de dito.

— Para Mamanguape, na barcaça *Monte Christo*, carregaram : Moreira & Braga 2 barricas com 120 kilos de assucar branco.

— Para o Natal, na barcaça *Flor do Jardim*, carregaram : Fraga & Rocha 12 volumes com 857 kilos de assucar branco e 3 pipas com 1,440 litros de aguardente.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA

Rendimento do dia 2 a 18.	. . .	9:848$103
Idem do dia 19.	. . . . .	208$455
		10:056$558

VOLUMES SAHIDOS

No dia 2 a 18.	21,346
Primeira porta no dia 19. . .	34
Segunda porta	47
Terceira porta	
Trapiche Conceição . . .	261
	21,688

SERVIÇO MARITIMO

Alvarengas descarregadas no trapiche da alfandega no dia 18. . . .	31
Ditas ditas no dia 19.	
Navios atracados no trap. da alfandega	
Alvarengas	
No trapiche Conceição	
	31

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 2 a 18.	. . .	29:001$215
Idem do dia 19.	. . . . . .	326$997
		29:328$312

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 2 a 18.	. . .	72:821$442
Idem do dia 19.	. . . . . .	3:767$194
		76:588$636

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 19.

Bahia e portos intermedios — 8 dias, vapor brasileiro *Gaston de Orleans*, de 298 tonelladas, commandante José Pereira da Silva Maltez, equipagem 28, carga algodão e outros generos ; a A. L. de Oliveira Azevedo & C.

Callão de Lima pelo Rio de Janeiro e Bahia—32 dias, sendo do Rio de Janeiro 5 dias, vapor inglez *Luzitania*, de 2,420 tonelladas, commandante P. C. Petrie, equipagem 106, carga differentes generos ; a Wilson Rowe & C. Seguio a tarde para os portos da Europa com a mesma carga que trouxe dos portos do sul.

Navio sahido no mesmo dia.

Aracaty—Hiate brasileiro *N. S. dos Navegantes*, capitão Clementino José de Macedo, carga varios generos.

EDITAES.

O Dr. Delfino Augusto Cavalcante de Albuquerque, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito, de orphãos e de ausentes da comarca de Olinda, por S. M. Imperador, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que neste juizo tem de ser arrematado por venda, no dia 25 do corrente mez, uma meia-agua, casa de pedra e cal, em ruinas, sita em um terreno nesgado, pertencente a extincta irmandade de S. João Baptista, no caminho que vai para S. Francisco desta cidade, avaliada por cem mil réis.

E para que chegue a noticia de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Olinda, aos 16 dias do mez de Junho de 1873.

Eu, bacharel Francisco Lins Caldas, escrivão, o escrevi.

Delfino Augusto Cavalcante d'Albuquerque.

Edital n. 138.

Pela inspectoria da alfandega se faz publico, que tendo de contratar-se o fornecimento dos objectos abaixo declarados para o expediente desta repartição, do 1.º de julho do corrente anno a 30 de junho de 1874, são convidados os pretendentes a apresentarem as suas propostas em carta fechada, acompanhadas das respectivas amostras, até o dia 25 do corrente, a saber :

Para o expediente das secções.

Aréa preta e azul, cadarço de algodão e linho largo ou estreito, canetas para pennas, lapis pretos, ditos de côres, obreias pequenas e grandes cortadas, papel Hollonda pautado, dito dito liso dito dito greve branco, dito dito de linho, dito dito mata-borrão, canivetes, raspadeiras, pennas de aço, ditas de ave, regoas de madeira, tinta preta, dita rôxa, frasquinho de tinta carmim e livros em branco de diversos tamanhos.

Para a guarda-moria.

Lonas, brins, bandeiras nacionaes de 2 e 3 pannos, oleo de linhaça, tintas preparadas a oleo, dita em pó, breu, alcatrão, verniz, fio de algodão, tijolo para limpar ferragens, piassava, estopa, pregos de differentes tamanhos, ditos de cobre idem, graxa de sebo, cera em grume, cadarço estreito, zarcão, taixas de bomba, cabos de differentes qualidades e grossuras, azeite de carrapato, dito de côco, kerosene, lanternas ou pharões, torquetas de ferro, correntes de differentes qualidades o grossuras, ferros de differentes tamanhos, remes da 12, 14 e 16 pés e louça de mesa e cozinha.

Alfandega de Pernambuco, 17 de junho de 1873.

O inspector,
Fabio A. de Carvalho Reis.

Edital n. 137.

Pela inspectoria da alfandega se intima, de conformidade com o artigo 204 § 4º do regulamento de 19 de setembro de 1860, aos Srs. Gonçalves Fialho & C. e Henry Leiden a virem despachar as mercadorias inflammaveis, abaixo declaradas, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de findo elle, serem vendidas por sua conta, sem que lhes fique competindo allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche Conceição.

Marca – G F & C—3 caixas com acidos, vindas no lúgar inglez *Alfredo*, descarregadas em 13 de março do corrente anno.

Marca—I I L 4 caixas com acidos, vindas no hiate americano *Harret Brewester*, descarregadas em 2 do corrente mez.

Alfandega de Pernambuco, 17 de junho de 1873.

O inspector
Fabio A. de Carvalho Reis.

Edital n. 139.

Pela inspectoria da alfandega se faz publico que não tendo sido effectuada a venda da mercadoria, abaixo declarada, annunciada por edital n. 133, por falta de concurrencia ao valor official, se transfere pela 3ª vez a mesma venda para as 11 horas do dia 20 do corrente, á porta desta repartição.

Trapiche Conceição.

26 garrafões, sendo 14 em perfeito estado com restos de genebra, e 12 completamente quebradas, avaliados por 25$000, vindos de Hamburgo no navio *Miranda*, entrado neste porto em abril do corrente anno, e abandonados aos direitos por Candido A. S da Motta & C.

Alfandega de Pernambuco, 17 de junho de 1873.

O inspector
Fabio A. de Carvalho Reis.

Edital n. 140.

Pela inspectoria da alfandega se intima ao Sr. J. S. Carneiro da Cunha, dono ou consignatario da mercadoria inflammavel, abaixo mencionada, a virem despacha-la dentro do prazo de tres dias, visto já ter excedido o de seis mezes, sob pena de findo elle, ser vendida por sua conta, sem que lhe fique competindo allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche Barão do Livramento, caes do Brum n. 2

Marca—T S C ou E—13 caixas com agua-raz, vindas de S. Thomaz no navio inglez *Florence*, entrado em dezembro de 1872.

Alfandega de Pernambuco, 17 de junho de 1873.

O inspector
Fabio A. de Carvalho Reis

— Pela regedoria do gymnasio provincial, os Srs. abaixo declarados, aos quaes pela mesma regedoria já foram dirigidas cartas convidando-os a satisfazer o que devem como responsaveis pelas pensões de alumno pensionista do mesmo estabelecimento, são chamados a solver seus debitos, scientificando-se-lhes que findo o prazo de 30 dias se procederá contra elles conforme determina a lei, effectuando-se a cobrança judicial.

Dr. Gabriel Raposo da Camara, responsavel pelo alumno Gabriel Circales da Camara Gondim, o trimestre de outubro a dezembro de 1772	90$000
O mesmo responsavel pelos alumnos Manoel Vieira da Cunha e João Vieira da Cunha, os trimestres de outubro a dezembro de 1872........	180$000
O tenente-coronel Francisco Antonio de Barros e Silva, responsavel pelo alumno Florismundo Torre Gallindo, os trimestres de janeiro a dezembro de 1872........	360$000
Capitão Joaquim Francisco Franco, responsavel pelos alumnos seus filhos Antonio Nery Arantes Franco e José Sebastião Arantes Franco, os trimestres de outubro a dezembro de 1872........	180$000
Capitão Miguel Joaquim do Rego Barros, responsavel pelos alumnos João Augusto do Rego Barros, seu filho Francisco Tertuliano de Oliveira, seu neto, os trimestres de outubro a dezembro do primeiro, e de julho a dezembro de 1872 do segundo....	270$000
	1:080$000

Gymnasio provincial, 17 de junho de 1873,

O regedor interino,
Dr. *Augusto Carneiro Monteiro da Silva Santos.*

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico, que, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, vai a praça no dia 26 do corrente, para ser arrematado por quem por menos fizer a impressão dos trabalhos das repartições provinciaes, por tempo de 3 annos, a contar do 1.º de julho proximo vindouro, servindo de base a quantia de 5:000$ annuaes.

As pessoas que se propozerem a essa arrematação compareçam na sala das sessões da referida junta no dia acima mencionado, pelo meio dia e competentemente habilitados.

E para constar se mandou publicar o presente pelo jornal.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 17 de junho de 1873.

O official maior
M. A. Ferreira.

DECLARACOES.

9.º batalhão de infantaria

O conselho economico deste batalhão, contrata com quem maiores vantagens offerecer os generos abaixo declarados, sendo elles de primeira qualidade, para o fornecimento do 2º semestre do corrente anno e regulados pelo novo systema metrico decimal francez, a saber :

Arroz pilado, assucar mascavinho, azeite dôce, bacalhão, café em grão, chá verde, carne secca, farinha de mandioca, feijão preto, dito da provincia ou mulatinho, lenha, manteiga ingleza, dita franceza, pães de 172 grammos cada um, ditos de 114 grammos cada um, toucinho e vinagre.

Os pretendentes devem apresentar suas propostas selladas em cartas fechadas até o dia 21 do corrente as 10 horas da manhã na secretaria do respectivo quartel.

Quartel do 9.º batalhão de infantaria no ospicio em Pernambuco, 16 de junho de 1873.

Odilon Fiock Romano,
Alferes secretario interino.

COMPANHIA DO BEBERIBE

Não se tendo podido discutir o parecer da commissão de contas na sessão de 10 em consequencia de achar-se o tempo adiantado, ficou ainda adiada á mesma para o dia 26 do andante, pelo que se avisa aos Srs. accionistas a comparecerem n'aquelle dia, as 11 horas precisas, afim de proceder-se á sua leitura e discussão ; e eleição do director, e dous membros adjuntos por haver os eleitos recusado, bem assim a de um membro da commissão de contas por se acharem entre si impedidos pelo grão de parentescos, findo o que tomará posse a nova direcção.

Ficando desde já os Srs. accionistas certos de que a sessão se fará com o numero de accionistas que comparecerem por ser a sessão á continuação da anterior o que tem lugar em vista do art. 23 dos estatutos.

Escriptorio da companhia, 26 de junho de 1873.

O secretario,
José H. B. de Menezes.

Praça.

Vai a praça no dia 20 do corrente mez, finda a audiencia do Illm. Sr. Dr. juiz de orphãos e pelo

cartorio do Sr. escrivão Brito, a renda por 3 annos do sitio denominado — Alto — no lugar da Boa-Viagem, com grandes proporções, tanto para plantações como para criação; com mattas, casa de vivenda, arvoredos de fructo, tendo rendeiros, cuja annuidade passa ser paga ao arrematante; devendo os pretendentes, para seu governo, examinarem o escripto e edital em poder do porteiro d s auditorios.

Companhia do Beberibe.

No dia 23 do corrente, pelas 12 horas do dia, terá lugar impreterivelmente no escriptorio da companhia, rua do Cabugá n. 16, a arrematação dos chafarizes e bicas por bairros, não se admittindo propostas que comprehendam mais que um bairro e nem por espaço menor de um anno. Os Srs. licitantes podem comparecer com seus fiadores ou declaração dos mesmos no mencionado dia, devendo ser as propostas em carta fechada, ou antes no escriptorio onde melhor poderão informar-se das condições do contrato d'arrematação. Declara-se aos Srs. licitantes que o pagamento será feito em sedulas.

Base sobre as quaes se deve lançar.

BAIRRO DO RECIFE.

Chafariz e bica do caes do Apollo.
Dito da rua da Cruz.
Dito da rua do Brum.
Dito e bica do Forte do Mattos 19:650$000

BAIRRO DE SANTO ANTONIO.

Chafariz do largo do Carmo.
Dito do largo de Pedro II.
Dito do largo do Paraizo.
Dito da rua do Sol.
Dito da rua da Concordia 25:000$000

BAIRRO DE S. JOSÉ.

Chafariz do largo da Ribeira.
Dito da rua de N. S. do Terço.
Dito da rua Imperial.
Dito da entrada da Cabanga.
Dito do largo de Nossa Senhora da Paz dos Affogados 26:700$000

BAIRRO DA BOA-VISTA.

Chafariz do caes de Capibaribe.
Dito da rua da Aurora.
Dito da cidade nova de Santo Amaro.
Dito da rua do Principe.
Dito do largo da Soledade.
Dito da caixa d'agua dos Pires.
Dito da praça de Conde d'Eu.
Dito da rua de S. Gonçalo.
Dito de S. Amaro das Salinas 19:501$000

PASSAGEM DA MAGDALENA.

Chafariz do largo do Viveiro. 325$500
Dito entre as 2 pontes 112$300
437$800

CAPUNGA.

Chafariz da rua das Pernambucas. 488$000

MONTEIRO.

Chafariz dessa povoação. 180$000

APIPUCOS.

Chafariz dessa povoação. 132$000

Escriptorio da companhia do Beberibe, 17 de junho de 1873.

O secretario,
José Honorio B. de Menezes.

Juizo substituto da fazenda

Escrivão Torres Bandeira

No dia 20 de junho corrente, depois da respectiva audiencia, ás 11 horas da manhã, irá á praça por venda o seguinte:

A casa terrea n. 54, sita á rua das Pernambucanas, da freguezia de N. S. da Graça, tendo de frente uma porta e duas janellas, 49 palmos de fundo, 20 dites e 4 pollegadas de largura, 2 sallas, 2 quartos, cozinha fóra em estado de ruina, quintal grande em aberto com um pôço que serve de cacimba, situada em terreno foreiro á viuva e herdeiros de Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, cujo predio é pertencente a Rosa Francisca de Souza, e vai á praça pelo valor de 500$, a requerimento de José Moreira Pontes como subrogado nos direitos da fazenda. Recife, 10 de junho de 1873.

O solicitador
J. F. Correia de Araujo.

— Pela thesouraria provincial se faz publico que foi transferida para o dia 10 de julho proximo vindouro, a arrematação do sitio dos Remedios, adjudicado á fazenda provincial, pela quantia de 3:700$, preço por que vai á praça.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 16 de julho de 1873.

O official-maior
M. F. Ferreira.

Obras militares.

Tendo sido autorisados os concertos, de que precisa a cavallariça do deposito especial de instrucção, orçados em 2:093$110, são convidadas as pessoas que a elles quizerem concorrer a apresentar suas propostas fechadas, ao meio dia de 25 do corrente, na repartição das obras publicas, onde se acha o orçamento.

Pernambuco, 19 de junho de 1873.

Chryssolito F. de Castro Chaves.

— A camara municipal do Recife, querendo testemunhar á do Rio de Janeiro que não foi debalde que solicitou desta municipalidade seu auxilio na remessa dos escriptos necessarios para formar-se e enriquecer a bibliotheca municipal que terá de funccionar no palacio municipal da côrte, pelo presente convida a todos os seus municipes a remetter á esta camara todos os escriptos com que entenderem dever auxilia-la nesse ão patriotico, quão grandioso empenho, certa de que os seus municipes não deixarão de acudir a esse appello e desse modo participar da gloria da referida publicação.

Paço da camara municipal do Recife, 4 de junho de 1873.

Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque.
Pro-presidente.
Pedro de Albuquerque Autran.
Secretario.

Correio geral

Relação dos objectos registrados existentes na administração dos correios desta provincia, para as pessoas abaixo declaradas:

Anna Barbosa Correia de Mello, Alexandrina Francelina de Souza Marinho, Antonio Salles de Azevedo, Antonio Pereira de Castro, Antonio F. Vieira, Antonio Fernandes M., Antonio Marinho de Carvalho (2), Balbino de Moraes Pinheiro, Firmino M. Duarte, Francisco Alves de Albuquerque Camboim, Francisco Epifanio Gonçalves da Rocha, Francisco Xavier Pereira, João Affonse de Mello, Jacintho Silvano de Santa Rosa, José Adolpho de Oliveira Lima, Joaquim Hugolino da Silva Fragoso, Joaquim Cardoso Ayres, Joaquim F. Borges Uchoa, Innocencio Serafico de Assis Carvalho, Maria da Conceição, Mequelina Muny Elvira, Manoel Lobo de Miranda Henrique, Manoel Francisco de Mattos, Manoel Rodrigues dos Santos Moura, Manoel José Pereira de Mello, Vicente Alves de Aguiar, Silvestre Alves de Alencar, Olinto José da Silva.

Administração do correio de Pernambuco, 16 de junho de 1873.

José Candido de Barros Junior
Servindo de encarregado do registro.

THEATRO
GYMNASIO DRAMATICO

EMPREZA

ESPIUCA & PENANTE

HOJE

Sexta-feira 20, sabbado 21 e domingo 22.

Grandes e sumptuosos espectaculos em festejo ao triumpho conquistado á justa causa, da religião pelas irmandades interdictas.

Depois que a orchestra tiver tocado o

Hymno maçonico

subirá á scena o sempre festejado e applaudido drama do distincto escriptor Dr. Carneiro Vilella:

OS MAÇONS E OS JEZUITAS.

AMANHÃ

Haverá trem extraordinario para todos os pontos da linha de Apipucos e bonds para todas as linhas.

O theatro estará armado em grande gala, illuminado e embandeirado.

Todas as noites haverão bonds para todas as linhas.

O espectaculo de domingo principiará as 5 horas.

THEATRO
Santo Antonio

EMPREZA--VICENTE.

Sabbado 21.

As 8 1/2 horas em ponto.

O drama em 5 actos:

A GRAÇA DE DEUS

e a scena comica:

O SR. DOMINGOS FORA DO SÉRIO

Haverá trem para Apipucos.

DOMINGO 22

ÁS 8 HORAS EM PONTO.

o drama em 5 actos:

OS JESUITAS
OU O
BASTARDO D'ELREI

e a comedia em 1 acto:

Os irmãos das almas e os pedreiros livres.

THEATRO
SANTO ANTONIO.

EMPREZA

VICENTE.

BENEFICIO
DA
Actriz Manuela Lucci

Terá lugar na quarta-feira

25 de junho

com a primeira representação do excellente drama em 1 prologo e 5 actos, traduzido do italiano:

A ESTATUA DE CARNE

desempenhando a beneficiada o duplo papel de MARIA E NOEMIA KELLER.

Subirá tambem á scena pela primeira vez a comedia em 1 acto:

REDE PARA NOIVOS.

Ao publico.

A beneficiada, summamente pensionada com o estudo do drama para o seu beneficio e outros que se acham em ensaios, pede desculpa de não ir offerecer os seus bilhetes e espera que as pessoas que desejarem concorrer á sua festa artistica, se dignarão mandar procura-los na casa de sua residencia á rua Bella n. 29, ou no escriptorio do theatro, onde estarão á disposição do publico.

Aviso.

Neste espectaculo haverá um trem extraordinario até Apipucos.

AVISOS MARITIMOS.

Real companhia de paquetes inglezes a vapor.

Até o dia 27 do corrente espera-se da Europa o vapor inglez *Boyne*, commandante Reeks, o qual depois da demora do costume, seguirá para Buenos-Ayres, tocando nos portos da Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo.

No dia 28 do corrente, espera-se dos portos do sul o vapor inglez *Neva*, commandante H. Bax, o qual depois da demora do costume seguirá para Southampton, tocando nos portos de S. Vicente e Lisboa.

Para fretes, passagens etc., trata-se na agencia, rua do Commercio n. 10.

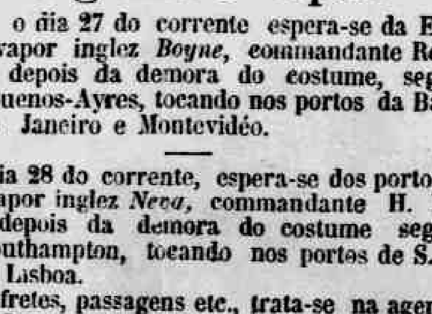

Pacific Steam Navigation Company
Royal Mail Steamers.

Linha quinzenal

E' esperado da Europa até o dia 22 do corrente o vapor *Magellan*, o qual depois da demora do costume seguirá para o sul do imperio, Rio da Prata e portos do Pacifico.

N. B. – Não se recebe passageiros nem carga para os portos do sul emquanto durar a quarentena no Rio da Prata: a tratar com os agentes Wilson Rowe & C., rua do Commercio n. 14.

LISBOA

Para o referido porto pretende seguir com a possivel brevidade o patacho portuguez *Lice* por ter a maior parte de seu carregamento engajado, e para o resto que lhe falta, que recebe a frete commodo, trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão, á rua do Commercio n. 5.

Para o Aracaty

o novo e muito superior palhabote *Leonilla da Cruz*, capitão e pratico Manoel Caetano da Costa, tem seu carregamento quasi engajado, e para o resto trata-se na rua do Amorim n. 60 com Antonio Alberto de Souza Aguiar.

Lisboa.

Soberano.

Este brigue recebe carga á frete: tratar com Amorim Irmãos & C.

Para o Rio Grande do Sul

pretende seguir com muita brevidade o patacho nacional *Maria Emilia*, tem parte de seu carregamento engajado, e para o resto que lhe falta, trata-se com o seu consignatario Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, no seu escriptorio, rua do Bom Jesus n. 57.

Rio de Janeiro

Sahirá em poucos dias o brigue nacional *Victoria*: para carga trata-se com Pereira Vianna & C, na rua do Vigario n. 7, 1º andar.

Bahia.

A escuna nacional *Georgiana* tem já parte de seu carregamento prompto e segue em poucos dias para a Bahia: a tratar com Tasso Irmãos & C.

Para o Porto

pretende sahir muito breve a galera portugueza *Nova Fama II* por ter grande parte do seu carregamento prompto. Recebe a carga que lhe falta a preços modicos, e tambem passageiros, para os quaes tem optimas accommodações: trata-se com Tito Livio Soares, rua do Vigario n. 17.

PARA'

Para o referido porto pretende seguir com pouca demora o patacho portuguez *Olinda*, por ter a maior parte da carga engajada, para o resto que lhe falta trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho: á rua do Commercio n. 5.

COMPANHIA
DAS
MESSAGERIES MARITIMES.

No dia 26 do corrente mez espera-se dos portos do sul o vapor francez *Rio Grande*, commandante Giost, o qual depois da demora de costume, seguirá para Bordéos, tocando em Dakar (Gorée) e Lisbôa.

Para condições, fretes e passagens, trata-se na agencia, rua do Commercio n. 9.

COMPANHIA
DE
NAVEGAÇÃO BRASILEIRA.

Portos do norte.

Dos portos do sul é esperado até o dia 22 do corrente o vapor *Guará*, o qual depois da demora do costume, seguirá para os portos acima.

Para carga, encommendas, valores e passageiros, dirijam-se ao escriptorio da agencia, rua do Vigario n. 7.

Pereira Vianna & C.
Agentes.

LEILOES.

LEILÃO
DE

Um piano, 1 mobilia de jacarandá, 1 dita de mogno, 1 dita de amarello, todas com tampos de pedra, cadeiras de balanço, 12 cadeiras douradas, escarradeiras, jarros, tapetes e candieiros.

Uma cama franceza, 1 toilette, 1 lavatario, 2 guardas-vestido, 1 berço, cortinados para camas e côlcha de damasco.

Uma mesa elastica, 1 guarda-louça, 2 aparadores, 12 cadeiras, louça para chá e jantar, copos, calices e garrafas de crystal, bandejas, Flandres, potes, e muitos outros objectos de casa de familia.

Uma carteira para 4 pessôas e uma balança.

Hoje

Por intervenção do agente Pinto

No armazem da rua do Vigario Tenorio n. 16.

O leilão principiará ás 10 1/2 horas.

Em continuação

vender-se-ha uma victoria forte com arreios para 4 cavallos, proprio para as estradas do centro.

LEILÃO
DE

pianos, mobilias, muitos e differentes moveis, louça, vidros e um cabriolet americano.

HOJE

Por intervenção do agente Pinto

Na rua do Vigario Tenorio, armazem do sobrado em que tem escriptorio o Sr. Joaquim Geraldo Bastos.

LEILÃO
DE

uma victoria com arreios para quatro cavallos.

Hoje

Ao meio dia em ponto.

Por intervenção do agente Pinto.

Em frente do armazem da rua do Vigario n. 16, onde haverá leilão de moveis, louça e crystaes.

LEILÃO
DE
MOVEIS

Hoje

A'S 11 HORAS DA MANHÃ

A requerimento do curador geral de auzentes, e por despacho do Illm. Sr. Dr. juiz do auzentes, o agente Pinho Borges venderá em leilão os moveis pertencentes ao espolio de Antonia Theodolinda de Mello, constando de uma mobilia de amarello, 1 commoda, 1 cama franceza, 1 lavatorio, 1 marquezão, 1 mesa, 1 cabide, 1 banheiro, tapete, espelhos, quadros, jarros, e muitos outros objectos do uso domestico, existentes na casa n. .. da travessa da rua de Principe e por traz do palacio do bispo, onde será effectuado o leilão no dia acima.

Leilão
DAS

dividas da massa fallida de João Antonio Ferreira, na importancia de 2:921$500

HOJE

á 1 hora em ponto.

No armazem da rua do Vigario n. 16.

O agente Pinto em cumprimento do despacho do Illm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio, em virtude do que requereram os curadores fiscaes da massa fallida de João Antonio Ferreira, levará a leilão as dividas activas da referida massa na importancia de 2:921$500, de conformidade com o mandado existente em poder do mesmo agente.

O leilão será effectuado no armazem da rua do Vigario n. 16, na occasião do leilão de moveis.

LEILÃO
DA

armação, generos e mais pertenças da taverna do pateo de S. Pedro n. 1.

SABBADO 21 DO CORRENTE

O agente Martins fará leilão, por despacho do Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio, d'armação, generos e mais pertenças da taverna acima, pertencente a Augusto Lins Pereira da Cunha.

A'S 11 HORAS DA MANHÃ.

LEILÃO
DE

25 saccos com arroz avariado.

No armazem do Annes, defronte d'alfandega.

Sabbado 21 do corrente

as 11 horas da manhã

O agente Pinho Borges levará a leilão os indicados saccos com arroz avariado, sendo: 8 saccos com marca diamante 15 P G I e 17 ditos dito com marca T A F, por conta e risco de quem pertencer.

Leilão
DE

presuntos chegados pelo ultimo vapor.

No armazem do Annes, defronte da alfandega.

SABBADO 21 DE JUNHO

A's 11 horas.

O agente Pinho Borges levará a leilão os indicados presuntos, que se acharão patentes para previo exame.

LEILÃO
DE

200 gigos com batatas novas.

No armazem do Annes, defronte da alfandega.

SABBADO 21 DO CORRENTE.

ás 11 horas

O agente Pinho Borges levará a leilão as indicadas batatas, chegadas pelo ultimo navio francez *Verediana*, entrado em 11 do corrente, por conta e risco de quem pertencer, em lotes a vontade dos compradores.

LLEIÃO
DE
Fazendas avariadas

CONSTANDO DE:

madapolões, algodões, pannos, casemiras, sedas, chales, meias, brins e outras fazendas.

Sabbado 21 do corrente.

O agente Pinto cumprindo o mandado do Illm. Sr. Dr. juiz de direito da 1.ª vara civel, levará a leilão por conta e risco de quem pertencer, as fazendas acima mencionadas, avariadas em virtude do arrombamento de um cano de chumbo que dá passagem á agua para o serviço da companhia Recife Drainage, e existentes em seu escriptorio, rua do Bom Jesus n. 43, onde se effectuará o leilão.

Principiará a's 10 1/2 horas.

LEILÃO
DE
botinas para homem

SABBADO 21 DO CORRENTE.

A's 10 1/2 horas.

O agente Pinto levará a leilão uma caixa com 30 pares de botinas de bezerro para homem.

Em seu escriptorio, á rua do Bom Jesus n. 43.

LEILÃO
DA

barca portugueza *Despique III*, de 293 toneladas e 25,000 arrobas de carga, forrada de metal, encavilhada de páo e cobre, com o seu massame e apparelho copleto, e os mais artigos existentes na mesma barca.

SEGUNDA-FEIRA 23 DE JUNHO

Na sala da entrada da associação commercial.

ás 11 horas.

O agente Pinho Borges por mandado do Illm. Sr. juiz de direito especial do commercio, e a requerimento dos curadores fiscaes da massa fallida de Ferreira & Loureiro, e precedidas as formalidades legaes, venderá a supradita barca com as pertenças da mesma, a qual se acha em frente do trapiche Cunha, exposta a exame dos concurrentes.

LEILÃO
DE
FAZENDAS

e de 3 caixas com cassas de côres.

SEGUNDA-FEIRA 23 DO CORRENTE.

As 10 1/2 da manhã

O agente Pinho Borges levará a leilão as fazendas acima declaradas e mais outras avariadas, e outros artigos.

Em seu escriptorio, rua do Bom Jesus n. 53, primeiro andar.

LEILÃO
DE
moveis e predios

A saber:

Bons e differentes moveis, 1 piano, louça, finos crystaes, quadros com finas gravuras, objectos de electro-plate, e muitos outros objectos de casa de familia.

Um cabriolet americano e 1 vacca com cria.

QUINTA-FEIRA 26 DE JUNHO

Na Capunga,

casa n. ... da rua das Crioulas

William George Fennelly, tendo de fazer uma viagem á Europa, levará a leilão por intervenção do agente Pinto, os moveis e mais objectos pertencentes e existentes em casa de sua residencia na Capunga, rua das Crioulas n. ...

A's 10 1/2 horas em ponto partirá da estação do arco de Santo Antonio um trem expresso que servirá de conducção gratis para os concurrentes ao leilão.

O leilão principiará ás 11 horas.

Em continuação

e ás duas horas da tarde

venderá o mesmo agente não só a referida casa com frente para a margem do rio Capibaribe, como uma outra ao lado, ... para a estrada, sendo ambas edificadas em chãos proprios, com 400 palmos de frente e cerca de 2000 de fundo, com grande sitio, muitas e differentes arvores de fructos, grande viveiro, cacimbas com boa agua e casas de banho.

As ditas casas tornam-se recommendadas por serem novas, á moderna, commodos para grande familia, perto da cidade, por onde tem de passar a linha dos bonds (segundo dizem).

AVISOS DIVERSOS

Ao Sr. José de Mello Carneiro.

A bem da verdade, declaro que o facto de que trata o seu annuncio ao publico, deu-se na estrada-Nova da freguezia da Magdalena, em casa de uma meretriz, que reside perto da taverna do Correia, fóra da freguezia que tem o Caxangá. Quanto ao Sr. Francisco Manoel de Oliveira é pessoa pacifica, e incapaz de praticar um attentado.

19 de junho de 1873.

O JUSTO.

COMPANHIA
DOS
TRILHOS URBANOS
DO
Recife a Olinda e Beberibe.

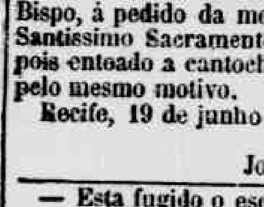

De ordem do Illm. Sr. presidente d'assembléa geral, convido os Srs. accionistas para, no dia 20 do corrente pelas 11 horas da manhã, se reunirem, afim de eleger-se a directoria que tem de gerir os negocios da companhia até a execução dos novos estatutos, visto não ter comparecido numero legal, para este objecto, nas sessões anteriores.

Convem declarar que, esta reunião terá lugar de conformidade com a ultima parte do art. 12 dos estatutos em vigor.

Recife, 11 de Junho de 1873.

O 2.º secretario,
João Martins de Andrade.

Anna Rosa de Jesus Nunes Coimbra Pacheco.

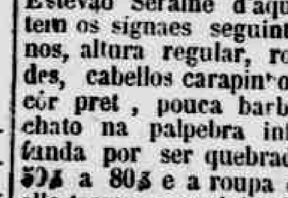

Antonio José Coimbra Guimarães, D. Augusta Candida Gomes Coimbra e Antonio Nunes Ferreira Coimbra, tendo recebido a triste noticia do fallecimento, na cidade do Porto, de sua muito presada sobrinha e irmã Anna Rosa de Jesus Nunes Coimbra Pacheco, mandam resar uma missa por sua alma, sabbado 21 do corrente, trigesimo dia de seu fallecimento, ás 8 horas da manhã, na igreja matriz do Corpo Santo, para assistir á qual convidam seus parentes e amigos, confessando-lhes desde já seu eterno reconhecimento.

Zeferino Rodolpho Delgado de Borba.

Tertuliano Delgado de Borba Cavalcante, Jorge Clemente de Borba Cavalcante e seus irmãos ausentes, convidam a todos os seus parentes e amigos e os do finado, a assistirem ás missas que mandam celebrar ás 8 horas do dia 26 do corrente, na matriz da villa da Escada, pela alma do seu nunca esquecido irmão Zeferino Rodolpho Delgado de Borba; e desde já se confessam gratos a aquelles que assistirem.

Sociedade Catholica.

Em nome e por deliberação da mesa provisoria da sociedade catholica que está sendo organisada, convido a todos os que se tem inscripto como socios, e as outras pessoas que queiram pertencer a dita sociedade, para que compareçam no dia 21 do corrente ás 8 horas da manhã na igreja de S. Pedro, afim de assistirem a uma missa que será celebrada para solemnisar o 28.º anniversario do chefe supremo da igreja.

A missa será celebrada por S. Exc. Rvma. o Sr. Bispo, á pedido da mesa, e elle dará a benção do Santissimo Sacramento após a missa, e será depois entoado a cantochão um *Te-Deum laudamus* pelo mesmo motivo.

Recife, 19 de junho de 1873.

O 1.º secretario,
José H. B. de Menezes.

— Esta fugido o escravo Manoel, preto, 20 annos, cambêta, tem um braço cortadoo, cravo nos pés e bebe aguardente: quem o pegar leve-o á seu senhor, na rua do Pilar n. 74, 2º andar.

Está fugido.

Fugio da casa dos abaixo assignados, no dia 17 do corrente ás 3 horas da tarde o escravo Martiniano vindo da provincia do Piauhy para ser vendido nesta cidade, por ordem e conta do Sr. João Estevão Seraine d'aquella provincia. O escravo tem os signaes seguintes: idade de 25 a 30 annos, altura regular, rosto comprido, olhos grandes, cabellos carapinhos, bocca e nariz regulares, côr preta, pouca barba, tem um signal preto e chato na palpebra inferior do olho direito, usa funda por ser quebrado, levou em dinheiro de 50$ a 80$ e a roupa do corpo; suppõe-se que elle tomou o caminho de Pedras de Fogo por ser a direcção da provincia do Piauhy, donde é natural: quem o pegar entregue-o na casa n. 52 da rua do Barão da Victoria que será bem remunerado.

Recife, 17 de junho de 1873.

Burlamaque, Araujo & C.

Sociedade Monte-Pio Santo Amaro.

De ordem do Sr. presidente são convidos os Srs. socios desta sociedade a comparecerem domingo 22 do corrente ás 11 horas em ponto, para em assembléa geral tratar-se da installação da mesma, prestação de contas e outros negocios de urgencia.

Secretaria da Sociedade Monte-Pio Santo Amaro, 19 de junho de 1873.

O secretario,
José Alves de Mello.

— Francisco José de Lima, portuguez, caixeiro dos Srs. Faria & Gomes, á rua do Livramento n. 20, declara que havendo nesta cidade uma outra pessoa de igual nome, assignar-se-ha de hoje em diante Francisco José Pereira Lima.

— O Sr. Octavio Pereira da Cunha, estudante do 5.º anno da faculdade de direito, queira apparecer nesta typographia a cumprir o que prometteu.

— O Sr. Olympio Francisco de Mello, artista fogueteiro, é rogado a apparecer nesta typographia a negocio que não ignora.

— Precisa-se de uma cozinheira, escrava, ou forra: na rua da Penha n. 23, primeiro e segundo andares.

— Precisa-se alugar uma casa, meia-agua, ou mesmo um quarto, porém que seja: na rua de S. José, Santa Cecilia, nova e velha de Santa Rita, Nogueira, Viração, travessa de S. José, rua das Calçadas e da Assumpção: a tratar na ribeira de S. José, com o arrematante.

— Precisa-se de um caixeiro com pratica de taverna, de 12 a 15 annos de idade e que dê fiador a sua conducta; na rua de S. João, esquina do becco das Carroças.

— A. J. Reogh, como representante da casa dos Srs D. Oppenheimer & C., de Londres, offerece aos senhores logistas de Pernambuco um completo sortimento de amostras de todas as fazendas, ferragens, sellins, espelhos, armarios, miudezas, etc., etc; podem do se entender com o mesmo senhor, na RUA DO COMMERCIO N. 38, ARMAZEM.

Caixeiro

Precisa-se de um menino para taverna, com pratica ou sem ella: na rua Direita n. 35.

4:000$000.

Dá-se 4:000$000 a premio de um e meio por cento ao mez, com hypotheca sobre bem de raiz: a tratar na rua da Imperatriz n. 50.

— Os abaixo assignados fazem sciente ao corpo do commercio que dissolveram amigavelmente a sociedade que tinham nos estabelecimentos taverna e padaria, sitos á rua do Visconde de Goyanna n. 97, que gyrava com a firma social de Bernardo Fernandes & C.; ficando á cargo do socio Antonio Gonçalves todo o activo e passivo, e o socio Bernardo Fernandes, pago e satisfeito de seu capital e lucro: quem se julgar credor apresente sua conta no prazo de 3 dias.

Recife, 17 de junho de 1873.

A rogo de Bernardo Fernandes,
João Gil.
Antonio Gonçalves.

MOFINA

Está encouraçado!!!

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth desta provincia, o favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, á concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, passou á fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo é de novo chamado para dito fim, pois S. S. se deve lembrar que este negocio é de mais de oito annos, e quando o Sr. seu filho se achava nesta cidade.

SITIO

Arrenda-se um sitio perto da estação do Caxangá, com boa casa e cacimba de agua de beber: quem pretender dirija-se ao engenho Poeta a tratar com o seu proprietario.

— Precisa-se de um homem para conductor de carroça: a tratar na rua do Barão de S. Borja n. 8, antiga rua do Sebo.

Officiaes

Precisa-se de officiaes: na tinturaria franceza á rua da Imperatriz n. 55.

— Precisa-se de um bom cozinheiro: na rua 1º de Março n. 8.

Casa para estabelecimento.

Traspassa-se a chave da loja sita á rua da Imperatriz n. 32, com uma excellente armação de amarello, toda envidraçada e propria para qualquer estabelecimento: a tratar na mesma loja.

— Aluga-se uma casa nova, na Capunga, nos Quatro Cantos: a tratar com João José da Cunha Lages, rua do Vigario n. 33, 1.º andar.

A quem interessar

J. Ramos & Machado mudaram seu escriptorio de commissões e deposito de moveis para o armazem n. 10 da rua do Vigario.

Terrenos e casa na cidade ilha de S. Miguel.

Se faz todo negocio e permuta-se por predios nesta cidade: quem os pretender dirija-se á rua Direita n. 99, taverna.

Cozinheiro.

Precisa-se de um; na pharmacia americana n. 57.

— Aluga-se uma escrava moça e de boa conducta e que cozinha bem, faz compras e serviço de casa: a tratar na rua larga do Rosario n. 14, 1.º andar.

— Precisa-se de um bom cozinheiro: na rua Primeiro do Março n. 8.

— Aluga-se um moleque; á tratar na rua do Duque de Caxias, loja n. 44.

— Aluga-se um escravo carroceiro: na rua Vidal de Negreiros n. 33.

COMPRAS.

— Compra-se algumas casas terreas ou sobrados nesta cidade: a tratar na loja da rua Duque de Caxias n. 44.

Compra-se

Diarios a 5$000 a arroba: na rua larga do Rosario n. 14, fabrica de cigarros.

Attenção.

Na rua de Thomé de Souza, sobrado n. 10, outr'ora da Lingueta, compra-se uma escrava de 25 á 30 annos de idade, que saiba cozinhar e engommar; e igualmente pede-se aos senhores corretores que tiverem alguma com as condições acima especificadas, queiram dirigir-se a mesma rua e casa já mencionada.

Armação.

Compra-se uma armação para taverna em bom estado: a tratar á rua do Duque de Caxias numero 41 A.

VENDAS.

Chá.

Preto e verde de superior qualidade: vende-se á rua do Commercio n. 32, 2º andar.

— Vende-se 100 saccos de milho: na rua va de Santa Rita, ribeira do peixe n. 19.

Taverna.

Vende-se a taverna da rua da Penha n. 6, quasi junto a ribeira: a tratar na mesma.

— Vende-se a taverna sita na rua do Rangel n. 25: a tratar na mesma rua n. 48

— Vende-se uma taverna na rua do Rangel n. 41: a tratar na mesma.

Fogo de salão e artificial.

Em caixas sortidas, unico chegado este anno: vende-se á rua do Marquez de Olinda n. 21, 1º andar.

Para S. João e S. Pedro

Na rua estreita do Rosario n. 35 preparam-se bolos enfeitados para presente e para quem quizer mandar fazer, sendo a encommenda feita tres dias antes, tem para vender bouquets de gosto para enfeitar bolos, e flores soltas para rodear os bolos, tudo por preço commodo, os bouquets se acham promptos a qualquer hora a vender-se.

— Vende-se uma pequena casa terrea na rua dos Guararapes n. 21: a tratar na rua de S. Jorge n. 19, antiga rua do Pillar, em Fora de Portas.

Amendoas de Lisboa

Vende-se amendoas confeitadas, proprias para sortes: á rua Nova n. 3.

— Na rua de S. Francisco, ultimo sobrado n. 70, ha para vender uma escrava moça com todas as habilidades.

Ceroulas francezas com mofo á 1$000

Na rua da Imperatriz n. 56, loja da Rosa Branca

NURTIMENTO
E
MEDICINA

Preparado por Lanman & Kemd para thisica e toda a qualidade de doenças, quer seja na garganta, peito ou bofes.

Expressamente escolhido dos melhores figados dos quaes se extrahe o oleo no banco da Terra Nova purificado chimicalmente, e suas valuaveis propriedades conservadas com todo o cuidado, em todo o frasco se garante perfeitamente puro.

Este oleo tem sido submettido a um exame muito severo, pelo chimico de mais talento, do governo hespanhol em Cuba e foi pronunciado por elle a conter

MAIOR PORÇÃO D'IODINA

do que outro qualquer oleo, que elle tem examinado

IODINO É UM PODER SALVADOR.

Em todo o oleo de figado de bacalhão, e naquelle no qual contém a maior porção desta invalnavel propriedade, é o unico meio para curar todas as doenças de

GARGANTA, PEITO, BOFES, FIGADO,
Phtysica, bronchistes, asthma, catharrho, tosse, resfriamentos, etc.

Uns poucos frascos dá carnes ao muito magro que seja, clarêa a vista, e dá vigor a todo o corpo. Nenhum outro artigo conhecido na medicina ou sciencia, dá tanto nutimento ao systema e incommodando quasi nada o estomago.

As pessoas cuja organisação tem sido destruida pelas affecções das

ESCROFULAS OU RHEUMATISMO

e todas aquellas, cuja digestão se acha completamente desarranjada, devem tomar

O OLEO DE FIGADO DE BACALHÃO
DE
LANMAN & KEMP

Se é que desejam ver-se livres e isentas de enfermidades.

Acha-se á venda em todas as boticas e drogarias. H. Forster & C., agentes.

O INEXTINGUIVEL
PERFUME

A celebre agua Florida
DE
MURRAY & LANMAN.

Uma pura distillação das mais raras flores dos tropicos. Contém, para assim dizer, quasi o odôr odorifero das flores do tropico da America, e sua fragancia é quasi inexhausta ainda mesmo por continuada evaporacão e diffusão. N'este respeito é incomparavel a qualquer outro perfume que ha de venda para:

DESMAIOS, ATAQUES NERVOSOS, DOR DE CABEÇA, DEBILIDADE E HYSTERICOS.

É um certo e ligeiro allivio. Com o bom tom, tem conservado sua influencia para cima de vinte e cinco annos sobre todos os perfumes, nas Indias Occidentaes, Cuba, Mexico, America Central, e do Sul e nós com toda a confiança o recommendamos como um artigo, pelo seu aroma muito delicado, riqueza de odor e permanencia, não pode ser igualado. Tambem faz remover da pelle:

ASPEREZAS, EMPOLAS,
QUEIMADURAS DO SOL,
SARDAS E BORBULHAS.

Sendo reduzida com agua, se torna uma excellente mistura para banhar a pelle, dando um aroseado e côr clara a compleição nublada, sendo applicada depois de barbear, evita a irritação que geralmente occorre, assim como tambem garganteando-se, o cheiro do cigarro desapparece, e melhora a condição dos dentes e gengivas. Como ha muitas imitações, as quaes não possuem nenhumas d'estas propriedades, deve-se tomar cuidado e contar sómente o o famoso perfume e cosmetico do sul da America, chamado:

AGUA FLORIDA
DE
MURRAY & LANMAN.

Se acha á venda em todos odroguistas e perfumarias da moda.

GRANDE NOVIDADE
Santo Antonio, S. João e S. Pedro.

PROFECIAS ILLUSTRADAS

Collecções de novas sortes infalliveis, contendo cada collecção 64 cartas, onde se acham estampadas caricaturas engraçadas e espirituosas sortes destinadas aos divertimentos das noites de Santo Antonio, S. João e S. Pedro. A cada collecção acompanham uma tabella e uma explicação para o jogo. Acham-se á venda pelo diminuto preço de ... nas seguintes casas: livrarias franceza, universal, economica, industrial e academica; rua Nova ns. 25, 59 e 63; rua do Imperador n. 71; rua do Crespo n. 23; arco da Conceição n. 2, e caes 22 de Novembro, armazem do Pires.

Manfeiga

O campo-alegre, pateo do Carmo n 2, vende manteiga ingleza flor a 500 rs. a libra; a ella, para os bolos de S. João e S. Pedro.

— Papeis com estalos para sortes: vende-se na rua do Bom Jesus n. 13.

— Papel arrendado para enfeitar bolos: vende-se na rua do Bom Jesus n. 13.

Vende-se

uma casa terrea sita na cidade de Olinda, na rua do Barão da Vera Cruz, antigamente rua do Jogo da Bola, com 2 salas e 2 quartos que faz frente para o poente e fundo para o nascente, com 32 palmos de frente, e um terreno contiguo com 159 palmos e meio de fundo, em chão proprio: quem pretender dirija-se á ladeira da Misericordia n. 9.

SEGREDO ECONOMIA E CELERIDADE.
Obtem-se com o uso
DA
INJECÇÃO SHOST

Unica, hygienica, radical e infallivel na cura das gonorheas, flores brancas e fluxos de toda especie, recentes ou chronicas; e que offerece como garantia de salutares resultados a continuada applicação que sempre com a maior vantagem se tem feito della nos hospitaes de Paris.

Unico deposito para o Brasil, Bartholomeu & C., rua Larga do Rosario n. 34.

Xarope d'agrião do Pará

Antigo e conceituado medicamento para cura das molestias dos orgãos respiratorios, como a phtysica, bronchites, asthma, etc., applicado ainda com optimos resultados no escorbuto.

Vende-se na pharmacia e drogaria de Bartholomeu & C., rua Larga do Rosario n. 34.

Rival sem segundo.

Chegaram agulhas para machinas, do fabricante Crower & Baker. Duzia por 2$000.

BICHAS DE HAMBURGO

As mais recentes e melhores.

Vendem-se na pharmacia e drogaria de Bartholomeu & C., rua Larga dosario o Rn. 34.

ATTENÇÃO
Na rua da Imperatriz n. 6,

loja ne louça de Sebastião Marques do Nascimento, vende-se em porções grandes ou a retalho todo louça existente na mesma, por preços muito diminutos por ter o mesmo proprietario de fazer uma viagem a Europa a tratar de sua saúde; portanto, todos os freguezes que precisar de se sortir destes artigos, apresentem-se quanto antes.

Cassas avariadas a 240 rs. o covado.

O Pavão vende finissimas cassas francezas do côres com os mais delicados padrões, por terem um pequeno toque de avaria de agua dôce, pelo barato preço do doze vintens o covado. É pechincha: na loja do Pavão, á rua da Imperatriz n. 6.

Bandeijas

Amaral, Nabuco & C. vendem bandeijas de metal enverisadas, e de verdadeiro charão, de todos os tamanhos, para chá, copos, boles, etc., etc., e um completo sortimento de balaios, cabazes, etc., de vime, e rotim para flores, costuras, pão, etc., etc.: no bazar victoria, rua do Barão da Victoria numero 2.

— Vende-se o bem conhecido hotel chinez em a rua larga do Rosario n. 31, 1º andar: a tratar no mesmo hotel.

Taverna.

Vende-se a da rua Direita n. 72, tem poucos fundos, e é bem afreguezada: a tratar na mesma.

Merinó preto a 800 rs. o covado.

Merinó preto a 800 rs. o covado, proprio para vestido serve para luto, por ser sem lustro, na loja das 6 portas em frente do Livramento.

Entremeios, tiras e bicos a 500 rs. a peça.

Vende-se entremeios, tiras e bicos bordados a retroz, proprios para enfeitar vestidos, e roupinhas de criança, pelo baratissimo preço de 500 rs. a peça na loja das 6 portas em frente do Livramento, dão-se peças a mostra com penhor.

Lãzinhas escocezas a 280 rs. o covado.
Rua do Crespo n. 20.

Lãzinhas escocezas, padrões inteiramente novos, pelo diminuto preço de 280 rs. o covado, é pechincha e dão-se amostras na loja de Guilherme C. da Cunha & C.

Vende-se

uma escrava preta, excellente cozinheira e lavadeira, sabendo tambem engommar, com uma filha de 9 annos de idade, tambem preta, vinda recentemente do Maranhão: quem pretender compras, dirija-se á rua da Imperatriz n. 36.

Novidade

Chá preto denominado padre, o melhor que ha neste genero, sem aroma, estranho e muito semelhante ao verde, sem todavia ter a adstringencia deste. E' preferivel a qualquer chá preto, conforme o gosto de quem delle usa. Na rua estreita do Rosario n. 12, onde sempre encontrarão todas as qualidades de chá verde e preto, e tambem o melhor vinho do Porto.

Não ha mais cabellos brancos.
TINTURARIA JAPONEZA.

Só e unica approvada pelas academias de sciencias, reconhecida superior a toda que tem apparecido até hoje. Deposito principal á rua da Cadeia do Recife, hoje Marquez de Olinda, n. 51, 1.º andar, e em todas as boticas e casas de cabelleireiro.

— Joaquim F. dos Santos Coimbra Guimarães, vende em seu escriptorio á rua do Marquez de Olinda n. 3 1.º andar:
Café do Rio
Chá « « em latas de 1 libra
Fumo » « em latas
Farinha de mandioca
Vinho de Thomar, em decimos

Hesperidina

Verdadeiro biter hesperidina, superior e acreditado: á venda no armazem de Tasso Irmãos & C, rua do Amorim n. 37

ATTENÇÃO.
Manteiga ingleza a 1$000 e 800 rs.

Vende-se no armazem de molhados —Concordia e Commercio — á praça do Marquez do Herval n. 2

Para os bollos de S. João e S. Pedro.

Manteiga ingleza a 1$000, 800 rs. e 640, dita franceza a 640, 720 e 800 rs., queijos do ultimo vapor a 2$400, vinho Figueira, garrafa 500 rs. e canada 3$800, o melhor que se póde desejar neste genero, e outros muitos generos que se tem á vista: cheguem que é pechincha, tudo dinheiro á vista: rua de Santo Amaro n. 8.

Taboccas.

Vende-se 3,000 duzias de taboccas para buscapés e pistolas: na rua das Flores n. 20, e por baratissimo preço.

NAO SE VENDEU AINDA!

Vende-se a taverna da rua Direita n. 72, ou sómente a armação, á vontade do comprador: a tratar na mesma.

MACHINAS
DE
COSTURA DE HOWE
DOIS POSPONTOS
SOARES LEITE, IRMÃOS
UNICOS AGENTES
A'
Rua do Barão da Victoria n. 28

As mais simples, as mais baratas e as melhores do mundo!

Na exposição de Paris, em 1867, foi concedido a Elias Howe Junior, a medalha de ouro e a condecoração da Legião de Honra, por serem as machinas mais perfeitas do mundo.

A medalha de ouro, conferida a E. Howe Junior, nos Estados Unidos por ser o inventor da machina de costura.

A medalha de ouro na exposição de Londres acreditam estas machinas.

A 90$000

Cabe-nos o dever de annunciar que a companhia das machinas de Howe de Nova-York, estabeleceu nesta cidade á rua do Barão da Victoria n. 28, um deposito e agencia geral, para em Pernambuco e mais provincias se venderem as afamadas machinas de costura de Howe. Estas machinas são justamente apreciadas pela perfeição de seu trabalho, empregando uma agulha mais curta com a mesma qualidade de linha que qualquer outra, e pela introducção dos mais aperfeiçoados apparelhos, estamos actualmente habilitados a offerecer ao exame publico as melhores machinas do mundo.

As vantagens destas machinas são as seguintes:

Primeira.—O publico sabe que ellas são duradouras, para isto prova incontestavel, a circumstancia da nunca terem apparecido no mercado machinas d Howe em segunda mão.

Segunda.—Contem o material preciso para reparar qualquer desarranjo.

Terceira.—Ha nellas menor fricção entre as diversas peças, e menos rapido estrago do que nas outras.

Quarta.—Formam o ponto como se fôra feito á mão.

Quinta.—Permitte que se examine o trabalho de ambos os fios, o que se não consegue nas outras.

Sexta.—Fazem ponto miudo em casemira, atravessando o fio de um á outro lado, e logo em seguida, sem modificar-se a tensão da linha, cozem a fazenda mais fina.

Setima.—O compressôr é levantado com a maior facilidade, quando se tem de mudar de agulha ao começar nova costura.

Oitava.—Muitas companhias de machinas de costura, têm tido épocas de grandeza e decadencia. Machinas outr'ora populares, são hoje quasi desconhecidas, outras soffreram mudanças radicaes para poderem substituir: entretanto a companhia das machinas de Howe adoptando a opinião de Elias Howe, mestre em artes mechanicas, tem constantemente augmentado o seu fabrico, e hoje não attende a procura, posto que faça 600 machinas por dia.

Cada machina acompanha livretos com instrucções em portuguez.

A 90$000 A 90$000
SOARES LEITE, IRMÃOS
A'
do Barão da Victoria n. 28.

BAZAR DA RUA DIREITA
HOJE
MARCILIO DIAS N. 51.

Este estabelecimento sempre solicito em offerecer a concurrencia do respeitavel publico um completo sortimento de miudezas, calçado francez, chapéos e quinquilharias a preços os mais razoaveis possiveis, para o que recebe quasi todos os seus artigos de propria encommenda da Europa e America, vem dar publicidade de alguns artigos por cujos preços bem se póde avaliar os preços de outros muitos que se tornaria enfadonho publicar.

MIUDEZAS.

Lã para bordar, da melhor qualidade, 1 libra por 5$500.

Agulhas francezas, fundo dourado, a caixinha com 4 papeis a 60 rs., 240 rs.

Voltas de fita de velludo com lindos corações fingindo madreperola, a 500 rs.

Voltas para o pescoço, fingindo camafeu, companhadas com 1 par de brincos semelhante, tudo por 2$500.

Linha branca de 200 jardas em carriteis, propria para costura de machina, a 800 rs. a duzia.

Dito de dita de Alexandre, numeração a gosto do freguez, a 1$100 a duzia.

Diademas dourados de 1$500 a 3$000.

Ditos de tartaruga com flores a 2$000.

Ditos com borboletas a 1$500.

Brincos encarnados 1 par por 500 rs.

Ditos de plaquét de 500 rs. a 2$000.

Ditos dourados, duzia do pares, a 1$500 e 2$000.

Voltas de aljofares com brincos, a 2$500.

Ditas de ditos com corações a 1$000.

Ditas de ditos de contas com cassoletas, a 800 rs.

Rosetas de plaquét a 1$ e 1$500 o par.

Gravatas de seda para senhoras de 1$200 a 2$000.

Parures com 2 laços para cabeça e peito a 3$ e 4$000.

Entremeios e babadinhos bordados de 360 rs. a 2$400 a peça.

Galões de seda brancos e de cores, de 1$500 a 2$500 a peça.

Ditos de algodão e seda, de 1$ a 1$400 a peça.

Ditos de algodão, a 100 e 500 rs. a peça.

Trancinhas de cores, a 100 e 500 rs. a peça.

Leques de marfim a 5$ e 8$000.

Ditos de sandalo a 4$500.

Ditos de madeira imitando, a 2$000.

Ditos de papellões a 1$800.

Coques para senhora, a 3$, 3$500 e 4$.

Adereços fingindo coral, compondo-se de alfinete e brincos por 2$000.

Dito dito pretos por 2$500.

Ditos de plaquèt, compondo-se de alfinete e brinco, sendo de muito gosto, por 5$000.

MIUDEZAS.

Brincos dito de dito por 2$500.

Botões de setim pretos e de côres, a 800 rs. e 1$000 a duzia.

Franjas brancas de seda de todas as larguras, a 1$000 e 1$400 o metro.

Ditas de cores e pretas a 800 rs. e 1$000 o metro.

Galões pretos de seda, de muito gosto de 800 rs. a 1$000 o metro.

CALÇADO FRANCEZ.

Botinas pretas gaspeadas, para senhora, a 4$500 o par.

Ditas ditas de duraque, gaspeadas, canno alto, a 5$000.

Ditas pretas enfeitadas, ultima moda, a 6$000.

Ditas dita de cores, canno alto, enfeitadas, a 5$500,

Ditas para meninos, pretas e de côres, a 3$ e 4$000.

Completo sortimento de calçado de casemira, Charlòt, tapete e trança, mais barato 10 % do que em outra qualquer parte.

CHAPEOS.

Ricos chapéos de palha d'Italia, para senhora, a 11$000.

Ditos ditos palha escura, da ultima moda, a 16$000.

Completo sortimento de chapeosinhos para meninas e senhoras, de 2$800 a 5$000.

Chapéos de sol de sêda, inglezes, cabo de marfim a 16$000.

Ditos dito de merinó, cabo de metal muito bonito a 5$500.

Ditos dito de seda para senhora, cabo de madeira, a 6$000.

Ditas dito cabo de marfim a 9$000.

DIVERSOS ARTIGOS.

Granadine para vestidos, fazenda da ultima moda, com listras de seda, a 650 o covado.

Pannos de crochét para cadeiras, a 1$800 e 2$000 cada um.

Ditos para sofá, a 3$ e 4$000.

Toalhas de linho para rosto, a 1$300 cada uma.

Ditas de algodão alcoxeados, a 640 rs.

Colxas de crochét para cama de casal, a 6$000.

Santo Antonio, S. João e S. Pedro.

Amaral, Nabuco & C. vendem sortes para divertimento e festejos das noutes de Santo Antonio, S. João e S. Pedro, systema Tourbelion Quorbelet etc. São as mais engraçadas que tem vindo ao mercado e proprias para salão; assim como caixas de confeitos bombom e balões de papel proprios para illuminações campestres, etc. etc.: na rua do Barão da Victoria n. 2, Bazar.

Fogos artificiaes

Souza & Guimarães, rua Nova n. 39, avisam aos seus freguezes que receberam um bonito sortimento de fogos chinezes proprios para sallões; assim como tambem têm um completo sortimento de fogos nacionaes dos melhores fabricantes desta capital para os festejos de Santo Antonio, S. João e S. Pedro, assim como baralhos de sortes com figuras.

CASA.

Vende-se um sobrado em uma boa rua: a tratar na rua da Imperatriz n. 8, loja.

VIGOR, SAUDE, FORÇA.

Póde obter em pouco tempo com o uso do melhor dos licores—a afamada

HESPERIDINA

Faz oito annos que é conhecido este precioso tonico, e é difficil achar uma pessoa que, tendo experimentado pessoalmente, não falle em seu favor, já como bom estomacal e apetitador, tomando um calix della antes de jantar, ou como facilitador da digestão tomando-se depois.

A BASE

da HESPERIDINA é a LARANJA AMARGA, não ha um só habitante do BRASIL (a terra especial das laranjas) que não conheça as propriedades medicinaes da dourada fructa ora bem, a

LARANJA AMARGA

em seu estado natural tem um gosto pouco agradavel, e o merito da Hesperidina consiste em reter suas boas propriedades, e ao mesmo tempo apresenta-la como

EXQUISITO LICOR

A HESPERIDINA como INDUSTRIA NACIONAL não tem nada que invejar as melhores importações européas de cathegoria semelhante. Estas, quando muito, podem ser gostosas, porém a Hesperidina é a combinação perfeita do

AGRADAVEL E SAUDAVEL

Para prova de que é um artigo no qual póde-se ter inteira confiança, por ser pura e innocente, basta dizer-se que foi plenamente approvada e autorisada pela

JUNTA DE HYGIENE

do Rio de Janeiro, permittindo sua livre elaboração no imperio; outra

BOA PROVA

é a acceitação geral que tem em todas as partes onde é apresentada. Em 1864 estabeleceu-se a primeira fabrica em Buenos-Ayres; em 1869 a segunda em Montevidéo; e no dia da chegada de S. M. O IMPERADOR inaugurou-se a fabrica que actualmente trabalha na côrte. Em Valparaizo e em toda a costa do Pacifico tem boa acceitação tanto que rara é a casa que considera completo seu aparador sem uma garrafa de

HESPERIDINA

O homem *velho* toma Hesperidina para obter

VIGOR

O homem *doente* toma Hesperidina para obter

SAUDE

O homem *debil* toma Hesperidina para obter

FORÇA

Nos bailes as donzellas e os moços tomam a Hesperidina para obter boa côr animação durante os loucos gyros da

WALSA.

BARROS JUNIOR & C., á rua do Vigario Tenorio n. 7, 1º andar, receberam este grand e especifico, e vendem-no nos depositos seguintes:
Joaquim Ferreira Lobo, rua da Imperatriz.
Zeferino Carneiro, rua do Commercio.
Marcelino José Gonçalves da Fonte, rua da Cadeia n. 2.
Antonio Gomes Pires & C., rua da Cadeia.
Antonio Gomes Pires & C., caes 22 de Novembro.
Gomes & Irmão hotel da Passagem.

GRANDE
LIQUIDAÇÃO PARA ACABAR
DE
ROUPAS FEITAS E FAZENDAS
NA RUA
DO
Barão da Victoria n. 24
ANTIGA RUA NOVA.

No armazem de Joaquim Lopes Machado &C

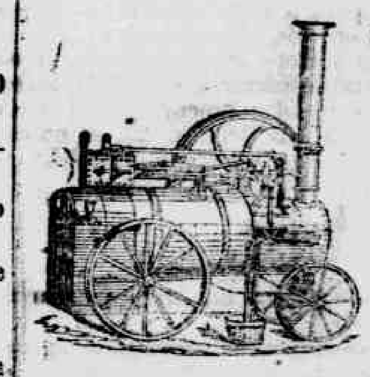

Travessa do Corpo
Santo N. 25.

Vapores locomoveis de força de 2 a 4 cavallos.
Correias para machinas.
Polias de diversos tamanhos.
Taquetas para cobertos de carros.
Solas de lustro para guarda lama.
Pontas de lança para carro.
Chicotes para carro.
Galões largo e estreito para carro.
Pregos com cabeça de marfim, idem.

Adereços de brilhantes, esmeraldas rubins e perolas, voltas de perolas.

Obras de ouro e prata de todas as qualidades.

A
SAPHIRA
NOVA LOJA DE JOIAS
N. 2 A—Rua do Cabugá—N. 2 A
DE
BARROS & FILHO

Achando-se completamente reformado este estabelecimento, e tendo os seus proprietarios feito uma importante acquisição de joias as mais modernas vindas ao mercado, e de qualidades superiores, convidam ao respeitavel publico a fazer uma visita ao seu estabelecimento, afim de apreciar e comprar uma joia de gosto por preço razoavel.

DALIAS

craveiros, voadores, lindas rodas dobradas e singelas, pistolas de variadas cores, e outros artigos de fogos artificiaes, preparados na antiga fabrica da viuva Rufino, na estrada de João de Barros; encontram-se no armazem da bola amarella, travessa da rua do Imperador.

Amendoas confeitadas a 1$ a libra.

No armazem Fidelidade: rua do Imperador n. 14.

— Vende-se uma casa franceza de amarello, nova, por barato preço: a tratar na rua do Padre Floriano n. 68, 2º andar.

— Vende-se um piano de mesa por barato preço: a tratar na rua do Duque de Caxias, loja n. 51.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN
RUA DO BRUM N. 52
(Passando o chafariz)

PEDEM AOS senhores de engenho e outros agricultores, e empregadores de machinismo o favor de uma visita a seu estabelecimento, para verem o novo sortimento completo que ahi tem; sendo tudo superior em qualidade e fortidão; o que com a inspecção pessoal pode-se verificar.

ESPECIAL ATTENÇÃO AO NUMERO E LUGAR DE SUA FUNDIÇÃO

Vapores e rodas d'agua dos mais modernos systemas e em tamanhos convenientes para as diversas circumstancias dos senhores proprietarios e para descaroçar algodão.

Moendas de canna de todos os tamanhos, as melhores que aqui existem.

Rodas dentadas para animaes, agua e vapor.

Taixas de ferro fundido, batido e de cobre.

Alambiques e fundos de alambiques.

Machinismos para mandioca e algodão, e para serrar madeira. } Podendo todos ser movidos a mão por agua, vapor, ou animaes.

Bombas de patente, garantidas........

Todas as machinas e peças de que se costuma precisar.

Faz qualquer concerto de machinismo, a preço mui resumido.

Formas de ferro tem as melhores e mais baratas existentes no mercado.

Encommendas. Incumbe-se de mandar vir qualquer machinismo á vontade dos clientes, lembrando-lhes a vantagem de fazerem suas compras por intermedio de pessoa entendida, e que em qualquer necessidade póde lhes prestar auxilio.

Arados americanos e instrumentos agricolas.

RUA DO BRUM N. 52
PASSANDO O CHAFARIZ

MIUDEZAS.

Soares Leite & Irmãos, pedem as Exmas familias desta cidade, para virem sortir-se de um completo sortimento de miudezas e perfumarias, por preços baratissimos, a saber:

Caixa de linha branca muito bôa com 40 novellos, a 500 rs.
Idem idem de marca, a 200 rs.
Maço de fita chineza, a 900 rs.
Duzia de peças de cordão imperial, a 280 rs.
Idem em carritel de linha branca, a 320 rs.
Idem idem carritel 200 jardas, a 1$000.
Lamparinas á gaz, dando uma luz muito boa, a 1$000.
Abotoaduras para collete (são baratas), a 200 rs.
Duzia de peças de tranças caracol branca, a 400 rs.
Idem idem lisas, a 200 rs.
Fita de velludo de todas as cores e larguras.
Idem idem de sarja idem idem.
Talheres cabo de viado (á imitação) a 3$000 a duzia.
Duzia de baralhos francezes canto dourado, a 3$600.
Idem idem beira lisa, a 2$500.
Grinaldas para casamento, a 2$ e 5$000.
Garrafa de tinta roxa extra-fina, a 1$000.
Caixa de botões de osso para calça, a 200 rs.
Coques modernos, a 3$500.
Maço de trança lisa de côres, a 240 rs.
Espelhos-toucadores, a 2$000.
Resma de papel pautado e liso, a 2$600, 2$800, 3$500, 4$000 e 6$000.
Caixa de papel amisado, a 600 rs.
Idem idem idem beira dourada, a 800 rs.
Caixa de envelopes forrados, a 700 rs.
Luvas de pellica com pequeno toque, a 600 rs. e 1$000.
Caixa de pennas Perry, a 800 rs.
Idem idem, a 400 rs.
Caixa de envelopes trajados de preto, a 500 rs.
Leques para senhoras, a 2$000 e 4$000
Idem idem de osso, a 6$000 e 8$000.
Indispensaveis de couro da Russia, a 10$000.
Livros para notas, a 320.
Redes enfeitadas, a 1$300.
Duzia de collarinhos bordados para homem, a 8$000.
Idem idem lisos, a 6$000.

PERFUMARIAS.

Garrafa de agua florida verdadeira a 1$300
Idem kananga do Japão, a 1$200.
Idem divina, a 1$000 e 1$200.
Idem idem Magdalena (novidade) a 1$500.
Frasco com tonico oriental a 1$000.
Idem de oleo Oriza verdadeiro, a 1$000.
Idem idem antique muito bom, a 400 rs.
Opiata muito boa, a 1$, 1$500 e 2$000 o frasco.
Caixa de pós para dentes, a 200 rs.
Idem idem de pós chinez, muito bom, a 500 rs. e 1$000.
Maço de sabonetes inglezes muito superiores, a 600 rs.
Duzia de sabonetes de amendoa, a 2$500 e 3$600.
Idem de sabonetes de anjinho transparentes, a 2$200.
Idem de sabonetes com flôres, a 1$500.
Lindas e elegantes caixinhas com perfumes do autor E. Cudray e Gellé Fréres, proprias para presentes.
Sabonetes Glycerino transparentes, 1$
Chapéos para senhoras e meninas.

BOLLAS DE BORRACHA

Grande sortimento de bollas de borracha e calungas por baratissimo preço, e muitos objectos que se tornaria longo mencionar.

28 Rua do Barão da Victoria 28

Arados para lavrar a terra.
Carrinhos de mão.
Camas de ferro.
Cofres de ferro.
Cestos d'arame para flô
Fogões de ferro.
Baldes de ferro galvanisado.
Chapas de ferro galvanisado para cobrir casa
Pregos americanos.
Tachos de ferro estanhado.
Machinas para descaroçar algodão.
Machinas de cortar fumo.
Cimento.
Salitre.
Balanças, pesos e medidas.

EM CASA DE SHAW HAWKES & C.
RUA DO BOM JESUS N. 4.

PRODUCTOS de J.-P. LAROZE
PHARMACEUTICO, 2, RUE DES LIONS-SAINT-PAUL, PARIS.

XAROPE DEPURATIVO
DE CASCAS DE LARANJAS AMARGAS
Com IODURETO de POTASSIO

O Iodureto de potassio é um verdadeiro alterante, um depurador de incontestavel efficacia; combinado com o **xarope de cascas de laranjas amargas**, e aturado sem perturbação alguma pelos temperamentos os mais fracos, sem alterar as funcções do estomago. As doses mathematicas que elle contem permittem aos medicos de receital-o para tôdas as complicações nas affecções **escrofulosas, tuberculosas, cancerosas e nos accidentes intermittentes e terceiros**; além d'isso, é o agente o mais poderoso contra as **doenças rheumaticas.**

XAROPE TONICO ANTI-NERVOSO de cascas de laranjas amargas.
35 annos de successos attestão a sua efficacia para curar: *as doenças nervosas, agudas ou chronicas, as gastrites, gastralgias; e facilitar a digestão.*

XAROPE FERRUGINOSO de cascas de laranjas e quassia amarga.
E' sob a forma liquida que mais facilmente se assimila o ferro; n'esta forma é preferivel as pilulas e pastilhas en todos os casos em que são prescriptos os ferruginosos.

DENTIFRICIOS LAROZE
COM QUINA, PYRETHRO E GAIACO

Elixir dentifricio, para a alvura e conservação dos dentes, curando as dôres causadas pela caria ou produzidas pelo coutado do calor ou do frio

Pó dentifricio, com base de *magnesia* para a alvura e conservação dos dentes, provenindo a descarnadura, provocando o tartaro de que empede a reproducção.

Deposito em *Rio de Janeiro*, E. Chevelot; em *Pernambuco*, P. Maurer e C°; em *Maceio*, Falco Dias; em *Pelotas*, Antero Leivas; em *Bahia*, Da Rocha; em *Porto Alegre*, José Bello; em *Maranhão* Ferreira e C°; em *Ouro Preto*, C. J. V. Weierson; em *Santa Catharina*, S. Schutel; em *Montevideo* S. Imbert; em *Buenos-Ayres*, Etchegarcharda.

DEPOSITO GERAL
Pharmacia de P. Maurer & C.

O BARATEIRO
DO
BAZAR NACIONAL
Rua da Imperatriz n. 72
DE
Lourenço Pereira Mendes Guimarães

Declara a seus freguezes que tem resolvido vender o mais barato que for possivel, a saber:

CHITAS A 160 E 200 RS. O COVADO.
Vende-se chitas francezas largas com toque de avaria, a 160 e 200 o covado. Ditas limpas a 240, 280 e 320 rs. o covado.

CASSAS FRANCEZAS A 320 RS.
Vende-se cassas francezas a 320 e 360 rs. o covado.

LÃSINHAS A 200 RS.
Vende-se lãsinhas de cores para vestidos, a 200, 360, 400 e 500 rs. o covado.

ALPACAS A 400 RS.
Vende-se alpacas para vestidos a 400, 500, 640 e 800 rs. o covado.

COBERTAS DE CHITAS A 1$600.
Vende-se cobertas de chitas de cores, a 1$600 e 2$000. Ditas de pello a 1$400.
Colxas de cores a 1$200, 2$500 e 4$500.

CHALES DE LÃ A 800 RS.
Vende-se chales de lã de quadros a 800 rs. e 1$000.
Ditos de merinó a 2$, 3$, 4$ e 5$000.

CAMBRAIA BRANCA A 3$000.
Vende-se peças de cambraia branca transparentes e tapada, a 3$, 3$500, 4$, 4$500, 5$ e 6$000.

SAIAS BRANCAS A 2$000.
Vende-se saias brancas e de cores, para senhoras, a 2$000 e 2$500.

BONETS A 500 RS.
Vende-se bonets pretos de seda para homens, a 500 rs. Chapéos de palha, pello e massa, a 2$, 2$500, 3$000 e 4$000.

MADAPOLÃO A 3$000.
Vende-se peças de madapolão enfestado a 3$000. Ditos inglezes para os preços de 4$; 4$500, 5$, 6$000 e 7$000.

ALGODÃO A 3$500.
Vende-se peças de algodão, a 3$500, 4$, e 5$000.

BRAMANTE A 1$600.
Vende-se bramante com 10 palmos de largura para lençol, a 1$600, 2$ e 2$500 o metro.

GRANDE LIQUIDAÇÃO DE SABONETES 280 RS.
Vende-se uma grande porção de sabonetes inglezes, a 200 rs. Ditos francezes com cheiro a 320 e 500 rs.
Agua de colonia, a 200, 320 e 500 rs. o frasco para liquidar, e outros extractos muito barato.

CORTES DE BRIM DE CORES A 1$500.
Vende-se cortes de brim de cores para calça, a 1$500 e 2$000.

BOTINAS A 3$000.
Vende-se botinas para senhoras, a 3$000 e 3$500, a ellas antes que se acabem.

ROUPA FEITA NACIONAL.
Vende-se camisas brancas, a 1$600, 2$, 2$500, 3$000 e 4$000.
Calças de casemiras de cores, a 5$, 6$ e 7$000.
Coletes de casemira, a 2$, 2$500, 3$ e 4$000.
Palitóts de casemira, a 4$, 6$ e 8$000.
Seroulas a 1$ e 1$600.

BRIM DE CORES A 440 RS.
Vende-se brim de todas as cores a 440 rs. o covado.

LENÇOS BRANCOS A 2$000 A DUZIA.
Vende-se a duzia de lenços brancos, a 2$000. Ditos com barras de cores a 3$000. Ditos de linho a 5$000.

TOALHAS A 800 RS.
Vende-se toalhas para rosto, a 800 rs. e 1$000.

GRAVATAS DE SEDA PRETA A 500 RS.
Vende-se gravatas de seda preta, a 500 rs. cada uma.

CHITAS PARA COBERTA A 280 RS.
Vende-se chita para coberta, a 280 e 320 rs. o covado.

BONETS PARA MENINOS A 1$500.
Vende-se bonetes para meninos, a 1$500.

ESPARTILHOS PARA SENHORA A 3$500.
Vende-se espartilhos para senhora, a 3$500.

PENTES A 320 RS.
Vende-se pentes de alisar, a 240, 320 e 400 rs.

PO'S DE ARROZ A 240 RS.
Vende-se pós de arroz em caixa, a 240 rs., para liquidar.

ESPELHOS A 240 RS.
Vende-se espelhos de diversos tamanhos, a 240 e 320 rs.

TESOURAS A 320 RS.
Vende-se tesouras de diversos tamanhos, a 320 e 500 rs., para liquidar, e outros muitos artigos que se vende barato para liquidação de facturas.

LIQUIDAÇÃO
DE
FAZENDAS PARA ACABAR
Na rua do Crespo n. 20.
LOJA DE
Guilherme Carneiro da Cunha & C.ª

COMO SÃO LINDOS!!!

Os leques todos de madreperola, brancos e de côres e que trazem o distico—UNIÃO—em lettras tambem de madreperola em alto relevo, tornando-se por isto apropriados para noivas, a NOVA ESPERANÇA á rua Duque de Caxias n. 63 (antiga do Queimado) é quem os tem.

São de tartaruga
Os brincos, broches, meios adereços, cruzes, corações e cassoletas, que estão expostas á bôa escolha das Exmas. (amantes do chique) vende-se na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Aos meninos
A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber um lindo sortimento de bonecas de muitas qualidades, vindo entre ellas as engraçadas bonecas de borracha, assim tambem uma pequena quantidade de bonecas pretas que se tornam apreciadas pela sua novidade.

E bem util
A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, recebeu verdadeiro cimento inglez, preparação para concertar porcelana—é bem util.

Vestido perdido
Muitas vezes um vestido torna-se inteiramente feio, somente por estar mal enfeitado: a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, remove este mal; porque está bem provida dos melhores galões e franjas de todas as cores, onde póde escolher-se á vontade sobresahindo entre estas as modernas franjas mesaicas, que pela sua variedade de côres, fica bem em quasi todas as fazendas. A ella antes que se acabem.

Bolas de borracha
Vendem-se de todos os tamanhos á rua Duque de Caxias n. 63, na Nova Esperança.

Cabellos brancos só tem quem quer
A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber a verdadeira tintura de Besnous para tingir os cabellos, o que se consegue (empregando-a) com muita facilidade, e por este motivo, cabellos brancos só tem quem quer.

Estão na moda
Os cinturões de couro, proprios para senhoras, que recebeu a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, estão, sim, senhora, estão na moda!
Se quereis ter ou preparar um ramalhete de cheirosos cravos brancos para o vosso casamento, ou para outro fim apropriado, é necessario ir á Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, que alli encontrareis os melhores *ports bouquets* que se póde desejar.

Talagarça
A NOVA ESPERANÇA á rua Duque de Caxias n. 63, vende talagarça para bordar-se de todas as grossuras

Moraes & Irmão
Em seu escriptorio á rua da Madre Deus n. 5, 1.° andar, tem para vender por preço commodo:
Vinho do Porto superior engarrafado.
Cerveja Bass.
Chá verde miudinho de superior qualidade.

Attenção.
A' negocio urgente precisa-se fallar ao Sr. João Gualberto Corrêa: na thesouraria das loterias.

Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filhos

Teem para vender no seu escriptorio á rua do Commercio n. 5, o seguinte:
AGUARDENTE de cajú: caixa de 12 garrafas.
" de laranja, idem idem.
ARCOS de páo para barril.
CAL de Lisbôa, recentemente chegada.
CHAPÉOS de sol, para homem e senhora, cabo de marfim e ôsso.
FEIXES de ferro, para porta.
FIO de algodão da Bahia, da fabrica do commendador Pedrozo.
LINHA de roriz.
OBRAS de palheta.
PANNO de algodão da Bahia, da fabrica do commendador Pedrozo.
RETROZ de todas as qualidades, das fabricas de Peres e Eduardo Militão.
ROLHAS proprias para botica.
SALSAPARRILHA do Pará.
VELAS de cera de todos os tamanhos.
VINHO engarrafado do Porto, caixas de 12 garrafas.
" dito Moscatel do Douro, idem idem.
" dito Setubal, caixas de 1 e 2 duzias.
" da Italia engarrafado, caixas de 6 garrafas,
" de Collares superior, em ancoretas.
" de cajú, caixas de 12 garrafas.
" Malvasia do Douro, caixas com 12 garrafas.
" Carcavellos, idem idem.

SHERRY KINA
(VINHO DE QUINQUINA HYGIENICO
PREPARADO COM OS MELHORES VINHOS DE HESPANHA DA FIRMA
CALVAIRAC A. G. C., DE SEVILHA
FORNECEDOR DA SUA MAGESTADE A RAINHA D'HESPANHA.
POR
THOMMERET GÉLIS
Pharmaceutico
EX-INTERNO DOS HOSPITAES DE PARIS

O SHERRY-KINA é o vinho de Quinquina que hoje preferem a MAIOR parte dos medicos de hospitaes, dos lentes da faculdade e dos membros da academia de medicina. Tem esta preferencia a sua explicação nisto que offerece todas AS GARANTIAS que debalde se procuram nos productos desse genero em que MUITAS VEZES SE SACRIFICAM AS QUALIDADES TÃO ESSENCIAES QUER DO VINHO, QUER DO QUINQUINA (as vezes de ambos) aos LUCROS DA ESPECULAÇÃO (Ver *Guia das Aguas Mineraes*. Do Dr. CONSTANTIN JAMES, 7.ª edição.

UNICO DEPOSITO
NA
PHARMACIA E DROGARIA
DE
BARTHOLOMEU & C.
Rua Larga do Rosario n. 34.

— Vende-se uma taverna, na rua Imperial, é uma das melhores e mais bonitas na freguezia de S. José e muito afreguezada para a terra e matto, o motivo da venda se dirá ao comprador e trata-se na mesma rua n. 94.

A Predilecta,

no empenho de bem servir aos seus freguezes e ao publico em geral tem procurado prover-se do que ha de melhor e da ultima moda nos mercados de Europa para expo-lo aqui á venda, certos de que os seus artigos serão bem apreciados pelos amantes do bom e barato; passa a ennumerar alguns d'entre elles, como sejam:

ALBUNS, os mais ricos que tem vindo a este mercado, com capas de madreperola, tartaruga, marfim, velludo e chagrin.
ADEREÇOS pretos e voltas proprias para luto; assim como, um bonito sortimento de ditos de plaqué, obra fina e muito bem acabada.
BOTÕES para punhos, o que se póde desejar de melhor em plaqué, tartaruga, madreperola, marfim e ôsso.
BOLÇAS de velludo, seda, palha e chagrin, ha de mais moderno e lindas.
BICOS de seda e de algodão, tanto branco como preto, de variados desenhos
CASSOLETAS pretas de metal e de madreperola.
CAIXINHAS para costura, muito ricas e de diversos formatos, com musica e sem ella.
COQUES a imitação, o que pode haver de mais bonito e bom gosto.
DEADEMAS, neste genero a Predilecta apresenta um grande e lindo sortimento capaz de satisfazer os caprichos de qualquer senhora por mais exigente que seja.
PORT-BOUQUET de madreperola, marfim e ôsso, é este um objecto indispensavel ás senhoras do bom tom, afim de aspirar o aroma das flores sem o inconveniente de nodoarem as luvas, ou mancharem as delicadas mãos.
PENTES de tartaruga, de marfim e de bufalo, para alisar os cabellos e tirar bichos.
PERFUMARIAS. E' sabido do publico que a Predilecta sempre conserva um importante sortimento de perfumarias de fino odor, dos mais afamados fabricantes, Lubin, Piver, sociedade hygienica, Coudray, Gosnes e Rimel, que incumbido da escolha dos aromas mais bem aceitos pela sociedade elegante da Europa, e por tanto, acham-se na possibilidade de bem servir aos amantes dos perfumes.
A PREDILECTA deixa de enumerar uma immensidade de artigos, afim de não massar aos leitores e se pede a benevolencia do respeitavel publico em dirigir-se á rua do Cabugá n. 1 A, para convencer-se aonde póde comprar o que é bom e barato, assim como:
FACHAS ricas e modernas de tuquim e gurgurão se la
IMENSVETTOS. Ricos vestimentos para meninos, por baratissimo preço.
FLORES. A Predilecta prima em conservar um bello sortimento de flores ao alcance de qualquer bolça ainda que não esteja bem replecta de dinheiro.
FITAS. É já bem sabido do publico que só na Predilecta é que podem encontrar um grande sortimento de fitas de setim, tafetá, velludo, linho e de algodão, por commodo preço.
GRAMPOS de tartaruga, á imitação destes, pretos e de côres, o que se póde desejar de mais moderno e bonito.
GRAVATAS de seda e de cambraia para senhora, laços e golinhas de bonitas côres, tambem tem um bom sortimento de gravatas e regatas para homem.
JARROS de porcelana e de vidro muito bonitos para ornatos de sala.
Meias de seda, de lã e de algodão, para senhora, meninas e homem.
LEQUES. Ricos leques de madreperola, tartaruga, marfim e de ôsso, os mais modernos e por barato preço.
LUVAS de pellica, de seda e de algodão, para homem e senhora.
LIVROS para missa, a Predilecta apresenta á escolha do respeitavel publico um bello sortimento destes livros com capas de madreperola, tartaruga, marfim, ôsso, velludo e chagrin, por preços mui razoaveis.

Novidade.

A Predilecta, á rua do Cabugá n. 1 A, acaba de receber pelo ultimo paquete chegado da Europa, um bello sortimento de corpinhos de cambraia bordados para senhoras e meninas, gollinhas e punhos tambem bordados e de phantazia, saias bordadas, ditas com entremeios para senhoras, bonitas calcinhas de diversos tapadinhos e transparentes para meninas, que tudo vende por barato preço.

Noites divertidas!
Vistas furtacores!
Effeitos maravilhosos!!!
Qualidades superiores!
Preços resumidos!!!
Fogos! fogos! fogos!!!

ARMAZEM DO CAMPOS.

Immenso e variadissimo sortimento de fogos inoffensivos ás crianças, dos mais afamados fabricantes do Rio de Janeiro, China e Allemanha.
Pistolas com 2, 3, 4, 6, 8, 10 e 12 tiros. Rodinhas n 20, 40 e 80. Gyrasões com bombas. Corôas de rei, jasmins, traques jezuiticos, fontes de fogo e espigas.

De Santo Antonio os foguinhos,
De S. João os foguetinhos;
Quem não gostará de apreciar,
Os gostozinhos gostinhos
Destas noitinhas quentinhas?
Ninguem, por certo ninguem.
Pois que ellas vão além:
S. Pedro e continuação
E Sant'Anna é conclusão!

—

Milho branco de superior quaqualidade para cangicas; preço commodo.

Rua do Imperador N. 28

Oraculos delphicos,

Sob este titulo acabam de ser impressas cincoenta perguntas e respostas para entretenimento de reuniões familiares nas noutes de Santo Antonio, S. João e S. Pedro.
Essas perguntas e respostas inteiramente novas, são interessantes e divertidas, sem que offendam conveniencias ou regras... de boa sociedade. Sem serem propriamente o que entre nós se chamam sortes, tratam de desvendar mysterios e segredos, intimos pensamentos e futuros successos. Sempre adequadas as respostas expressarão muitas vezes aquillo que não se atreveria a dizer a não ser em brinco, servindo o olhar ou o modo de dizer de dar-lhes força necessaria para aquelles a quem são dirigidos.
Cada baralhinho custa 1$500 e acham-se á venda na livraria Economica ao pé do arco de Santo Antonio e outras.

A SOMANMBULA
Novissimo livro para as noutes de Santo Antonio, S. João e S. Pedro.

Acaba de ser publicado o livro acima, o qual contem uma linda collecção de bonitas, interessantes e chistosas sortes, e igualmente uma collecção de recitativos, compostos por grandes e afamados poetas desta época.
Cremos que este livro é um dos melhores intretenimentos para as reuniões familiares das tão festejadas e apreciaveis noutes acima ditas.
Acha-se á venda a 1$000 na livraria Economica ao pé do arco de Santo Antonio e em outras

As unicas verdadeiras
Bichas hamburguezas que vem a este mercado: na rua do Marquez de Olinda n. 51.

Insignias maçonicas.

Amaral, Nabuco & C. avisam aos seus amigos que estão suppridos de fitas maçonicas de diversos gráos para os que quizerem assistir a grande festa que costuma-se á fazer a S. João, padroeiro das respeitaveis lojas maçonicas no dia 24 de junho.

Vasos de crystal para toillet.
A uia B anca, a rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu bonitas garrafinhas de crystal em par com ramagens douradas e mui proprias para arranjos de toilet, etc,

Anneis e colares electricos
A loja d'aguia branca á rua Duque de Caxias n. 50, recebeu nova remessa dos proveitosos anneis e colares electricos, e continúa a recebe-los mensalmente, pelo que sempre estará provida de taes objectos.

Diademas dourados
A loja d'aguia branca á rua Duque de Caxias n. 50, recebeu novamente bonitos diademas dourados e enfeitados com pedras e aljofares, obras de gosto e phantasia. Tambem recebeu novos grampos pretos ou alfinetes com flores para a cabeça.

Leques com bouquets e outros chinezes.
A loja d'aguia branca á rua Duque de Caxias n. 50, recebeu uma pequena quantidade daquelles bonitos leques com bouquets e outros chinezes.

Cold creme para refrescar e amaciar a pelle
A loja d'aguia branca a rua Duque de Caxias n. 50, recebeu cold creme dos afamados fabricantes Lubin, Legram e Condray.

Diademas e grampos de aço.
A loja da aguia branca, á rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu novamente bonitos diademas e grampos de aço.

Bicos de seda pretos com flores de côres.
A loja da aguia branca, á rua do Duque de Caxias recebeu, como novidade bonitos bicos de seda pretos com flores de côres; sobresahindo nelles o preto com encarnado, e todos mui proprios para barras e outros enfeites de vestidos de granadine, ou medina, e outras fazendas transparentes. Pela commodidade dos preços esses bicos tornam-se mai commodos, e pela novidade de gosto, preferiveis a quaesquer outros enfeites.

Véos ou mantinhas pretas.
A loja da aguia branca, á rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu bonitos véos ou mantinhas pretas de seda com flores, e outras a imitação de croché, e vende as pelos baratos preços de 3$, 4$ e 5$000. A fazenda é boa e está em perfeito estado, pelo que continúa a ter prompta extracção.

Perfeita novidade.
Grampos com borboletas, bezouros e gafanhotos dourados e coloridos.
A loja da aguia branca, á rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu novos grampos com borboletas, bezouros e gafanhotos, o que de certo é perfeita novidade. A quantidade é pequena, e por isso em breve se acabará.

Novas gollinhas ornadas com pelucia ou arminho
A loja d'aguia branca á rua Duque de Caxias n. 50, recebeu uma pequena quantidade de bonitas e novas gollinhas, trabalho de lã e seda, enfeitadas com arminho, obras estas de muito gosto e inteiramente novas.

Grampos, brincos e rozetas dourados.
A loja da aguia branca, á rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu novamente bonitos grampos, brincos e rozetas dourados; assim como novos diademas de aço, e como sempre continúa a vende-los por preços razoaveis.

Caixinhas com pós dourados e prateados, para cabellos.
Vende-se na loja da Aguia Branca á rua do Duque de Caxias n. 50.

Luvas de pellica pretas e de outras côres.
A loja da Aguia Branca, á rua Duque de Caxias n. 50, recebeu novo sortimento de luvas de pellica, pretas e de outras cores.

VENDE-SE
um moleque de 17 annos de idade, pedreiro e copeiro, robusto: quem pretender compra-lo dirija-se á rua da Imperatriz n. 36, primeiro andar.

A' vender por causa de viagem,
Um excellente piano da fabrica Boisselot, em perfeito estado.
Baratissimo — 560$000.
A tratar na rua do Bom Jesus n. 55, armazem.

TASSO IRMÃOS & C.
Em seus armazens á rua do Amorim n. 37 e caes do Apollo n. 47, tem para vender por preços commodos:

Tijolos encarnados sextavos para ladrilho.
Canos de barro para esgoto.
Cimento Portland.
Cimento Hydraulicc.
Machinas de descaroçar algodão.
Machinas de padaria.
Potassa da Russia em barril.
Phosphoros de cêra.
Sagú em garrafões.
Sevadinha em garrafões.
Lentilhas em garrafões.
Rhum da Jamaica.
Vinho do Porto velho engarrafado
Vinho do Porto superior, dito.
Vinho de Bordeaux, dito.
Vinho de Scherry.
Vinho da Madeira.
Potes com linguas e dobradas inglezas.
Licores finos sortidos.
Cognac Gaulhier Freres.
Latas de toucinho inglez.
Barris com repolho em salmoura.

Fogos.

Lindissimos fogos de vista proprios para meninos queimarem dentro de casa, e que foi feito na China. Vende-se a retalho da menor quantidade, a vontade do comprador, e a preço baratissimo: no largo da alfandega n. 7, e aos domingos na rua da Madre de Deos n. 36, no 3° andar.
Os mesmos fogos, nas mesmas condições, vende-se tambem na rua do Imperador, casa de Bernardo da Silva C. Campos, e na rua do Marquez de Olinda, casa de Braga Gomes & C.

— Já chegaram os maravilhosos fogos artificiaes da China, para serem soltos nos salões e jardins: caixinhas com variado sortimento e a preços desde 20$ até 50$ cada caixa: no armazem n. 1 do caes da alfandega.

— Arados para lavrar a terra.
Camas de ferro.
Cofres de ferro, prova de fogo.
Fogões americanos.
Pregos americanos.
Balanças e pesos.
Chapas de ferro galvanisado para [illegible] casas.
Taxos de ferro estanhado.
Machinas para descaroçar algodão.
Machinas de cortar fumo.
Machinas a vapor, força de 2 1/2 e 4 cavallos.
Em casa de Shaw Hawkes & C., rua do Bom Jesus n. 4.

LITTERATURA.

Casta Diva.

E' hora de amores
Nos lucidos mundos :
Que doces rumôres !
Que anceios no val !
A noite – a precita—
Dos valles ethereos
Lá foge aos psalterios.
Do eterno rival.

Eis quando a crysalida
Da tua existencia
A calida essencia
Dos sonhos de Deus
Se rompe serena
E Elle arroubado
Saudou a phalena
Dos paramos seus.

As auras blandicias
Faziam ás flores,
As flores caricias
Lhes davam tambem ;
As petlas tremiam
Aos beijos das perolas
Que ao sol transluziam
Das fontes de além.

As brisas odóras
As vozes divinas
Espalham sonoras
Nas grutas azues ;
Agitam as flores
Das terreas alfombras
Que temem as sombras
Que roubam a luz.

De eterna ventura
Anciosas trementes
Exclamam : tão pura !
Ah ! vive entre nós !
Ah ! vive ! – bradaram
As aves, os mares
Montanhas, palmares
Dos ventos na voz.

Então das alturas
Immensa cascata
De aroma e frescuras
Ouvio-se rolar ;
O seio das mattas
Arfar de harmonia,
Gemer a poesia
Nas vagas do mar.

Os véos azulados
Que embuçam auroras
De flocos d'ourados
Se adornam tambem ;
E mostram plumagens,
Estrellas deidades....
Ah ! d'isto saudades
Tua alma não tem ?

A terra pasmada
Indaga o mysterio :
Quem vem n'alvorada
Meu pranto enchugar ?
Os bosques escutam...
As ondas se inflamam,
Os antros exclamam :—
Um Céo pelo ar ! ? —

E tu modulavas,
As lindas palmeiras,
Idilios que amavas
Ouvir lá no Céo.
Tua alma cheirosa
Na veiga esparzias,
Teu nome escrevias
Dos lagos no véo.

Mas hoje teu canto
E' triste, dolente ;
A sombra do pranto
Te beija o pallôr.
E a lua que passa
Na flascida arena,
Maldiz a phalena
Que morre de amor.

1872 fevereiro.

Nylo Miranda.

ASSEMBLEA GERAL

SENADO.

DISCURSOS DO EXM. CONSELHEIRO MINISTRO DO IMPERIO DR. JOÃO ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA, SOBRE O ORÇAMENTO.

(*Conclusão.*)

E a este respeito eu posso ainda apadrinhar-me com a opinião do Sr. Nabuco de Araujo, que declarou na camara dos deputados que a reforma judiciaria apresentada por elle na qualidade de deputado, tambem de Pernambuco, era um projecto do governo, e disto fez questão.

Senhores, voltou o nobre senador á questão das epidemias. Ante-hontem eu quiz demonstrar que a falla do throno, acoimada de inexacta pelo nobre senador, referia a verdade, quando em dezembro do anno passado não mencionava como de grande intensidade a epidemia da febre amarella ; o nobre senador considerou isto materia velha e eu abstive-me de fallar. Insistio, porém, S. Exc. em considerar a ultima epidemia como uma das mais mortiferas. Ora, os dados apresentados pelo nobre senador demonstram que mesmo em nosso paiz duas epidemias teem havido muito mais mortiferas ; e bastava mencionar este facto para autorisar a expressão de que usa a falla do throno, isto é, que a terceira epidemia não foi das mais mortiferas.

O Sr. Zacarias :—Esta não está extincta.

O Sr. Corrêa de Oliveira (ministro do imperio) :—E' questão a parte.

Além disso, como ha pouco observou o honrado Sr. presidente do conselho, a falla do throno não se refere somente ás epidemias do Brasil, mas ás epidemias que tem invadido outras nações ; e debaixo deste ponto de vista mais largo, sem duvida nenhuma o nobre senador não póde contestar que a expressão da falla do throno é perfeitamente exacta.

« Não está acabada a epidemia, póde recrudescer. » Perdôe-me o nobre senador, o juizo que considero muito competente do conselheiro José Pereira Rego, o juizo de medicos notaveis a quem tenho ouvido a respeito da constituição medica actual do Rio de Janeiro, é conforme neste ponto ; passou o estado epidemico.

O Sr. Zacarias :— Estão morrendo diariamente de febre amarella 6, 8 pessoas.

O Sr. Corrêia de Oliveira (ministro do imperio):—Temos casos de febre amarella talvez em maior numero do que ordinariamente se dão ; mas não ha mais o caracter epidemico d'essa enfermidade, e, desde que tenho o juizo competente dos medicos, por maior que seja o respeito que tributo ás luzes do nobre senador, não posso reconhece-lo como mais competente para interpôr-se opinião contraria.

Sr. presidente, insistio o nobre senador em saber minha opinião a respeito do direito de um dos filhos de S. A. a Sra. princeza D. Januaria, isto é, d'aquelle que está residindo no Brasil. Já tive occasião de declarar ao nobre senador minha opinião a respeito da Sra. condessa d'Aquilla e de seu filho que não se acha no Brasil. Quanto ao Sr. D. Felippe, inclino-me a crer, como pensou o legislador de 1862, que elle não conservará seus direitos de principe brasileiro ; mas continuo a ter as duvidas que manifestei, porque tenho a considerar que seus augustos pais mantiveram-se na posição de principes do Brasil até á maior idade do Sr. D. Felippe ; seguio-se a isso o facto da residencia do Sr. D. Felippe no Brasil, e essas circumstancias me parecem que lhe tem dado certo direito a conservar-se aqui.

O Sr. Zacarias :— Então emende o art. 18.

O Sr. Corrêia de Oliveira (ministro do imperio):—Não sei em que o art. 18 se oppõe a isso.

O Sr. Zacarias :— Refere-se á lei que manda isso que V. Exc. diz ser contrario ao principe.

O Sr. Corrêia de Oliveira (ministro do imperio) : – Não duvido da disposição da lei ; mas se o nobre senador quer minha opinião abstratahindo da lei...

O Sr. Zacarias : — Não, o que V. Exc. põe em vigor é a lei.

O Sr. Corrêia de Oliveira (ministro do imperio):—..... dir-lhe-hei que tenho muita duvida a esse respeito.

O Sr. Zacarias :—Eu não tenho duvida nenhuma.

O Sr. Corrêia de Oliveira (ministro do imperio):—São estas, Sr. presidente, as considerações que eu tinha a fazer em relação ao nobre senador pela provincia da Bahia.

Ao nobre senador pela provincia do Ceará devo dizer que não me alongarei em uma resposta que a cortezia me obriga dar a S. Exc. O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitheroy, já respondeu ao nobre senador, e eu julgo-me dispensado de repetir as mesmas considerações. Ha porém um ponto que eu não posso deixar de assignalar.

O nobre senador declarou que o melhor meio de moralisar a administração provincial, de separar a politica da administração, era a escolha de bons presidentes. Senhores, se o nobre senador quer julgar pelo que vai em sua provincia, eu declaro que não sei que governo seria mais feliz, tendo de escolher um presidente para a provincia do Ceará. (Apoiados.)

Quem conhece os precedentes do Sr. Oliveira Maciel, quem conhece seu caracter integerrimo, quem conhece sua independencia sempre provada, quem conhece seu amor á justiça nunca desmentido, quem demais a mais conhece, como sabemos, nós de Pernambuco e muitas outras pessoas, que o Sr. Oliveira Maciel, arredado das lutas da politica, nunca á politica sacrificou um só dos seus deveres (apoiados), ha de confessar forçosamente que ninguem poderia ser escolhido para presidir a provincia do Ceará com mais aptidão nas circumstancias actuaes do que esse illustre magistrado. (Apoiados.) Creio, pois, que o nobre senador não tem razão, queixando-se do governo nesta parte.

Referio-se o nobre senador a outras provincias ?

O Sr. Pompeu : — Fallei em geral.

O Sr. Corrêia de Oliveira (ministro do imperio :—Não declinou nomes.

O Sr. Pompeu :—Não concordo com o que V. Exc. diz a respeito do presidente do Ceará ; póde ser bom magistrado, e é ; mas administrador, não.

O Sr. Corrêia de Oliveira (ministro do imperio):—Fez o nobre senador uma longa exposição de factos, mas não demonstrou a culpa do governo.

São estas, Sr. presidente, as observações que eu tinha a fazer e sento-me pedindo desculpa ao senado (Muito bem, muito bem.)

CAMARA DOS DEPUTADOS.

DISCURSO DO SR. DR. TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE, SOBRE A QUESTÃO MAÇONICA-RELIGIOSA EM PERNAMBUCO.

O SR. ALENCAR ARARIPE :—Sr. presidente, agita-se no paiz a questão religiosa, que sempre constituio no seio da humanidade os mais importantes, assim como os mais violentos abalos. A agitação das consciencias é o que de mais grave póde acontecer na sociedade ; e quando esta agitação apparece, cumpre ventilar quem a provocou e quem é responsavel por suas consequencias.

Ellas podem ser gravissimas no futuro, e já vão apparecendo com caracter bem desagradavel no presente.

A paz publica perturba-se, e a prudencia reclama os cuidados do governo.

Qual a origem do movimento que põe o paiz em sobresalto !

O procedimento pouco reflectido de alguns bispos do Brasil...

O Sr. Leandro Bezerra :—Não apoiado.

O Sr. Florencio de Abreu e outros :—Apoiado.

O Sr. Alencar Araripe : — ... sob o fundamento de exercer funcções espirituaes, não póde deixar de ser considerado como a verdadeira origem do que, no meio de geral estremecimento, o paiz está presenciando. (Apoiados.)

O Sr. Leandro Bezerra :—Não apoiado.

O Sr. Alencar Araripe :—Sob o pretexto de exercitarem attribuições meramente episcopaes, alguns prelados diocesanos levantam-se em cruzada contra a liberdade do cidadão, pretendendo collocar-se acima da propria constituição do imperio, afim de que, ante a autoridade episcopal desappareça a autoridade civil. (Apoiados,)

Respeitador do poder espiritual na sua esphera legitima, Sr. presidente, não deixarei de censurar, e mesmo resistir a todo o acto de invasão contra as potestades sociaes.

Temo, e temo seriamente o poder clerical porque a historia mostra-nos quão formidavel é elle, quando apartado dos santos fins da sua divina instituição, apossa-se da autoridade politica para dominar o mundo.

Os bispos de Pernambuco e do Pará sobretudo hão mostrado com evidencia as suas tendencias contra o poder civil, e o seu intento de proclamar á supremacia do episcopado sobre a sociedade brasileira.

Se se trata da imprensa livre, um tenta sopita-la,, e comprimi-la pelo terror da excommunhão ; se se trata do direito de associação, o outro igualmente impunha o raio da interdicção, e converte-o em arma de guerra contra inoffensivas confrarias.

Senhores, cumpre em tempo cohibir o mal, e não deixa-lo progredir : quero bispos, que doutrinem o amor do proximo, como ordena o Evangelho, mas não quero padres que desembainhem a espada, que degolem os Albigenses, e que lancem mão do archote, que accendeu as fogueiras da inquisição. (Apoiados).

Examinemos os factos, e reconheceremos que são autores da anomala situação, que surge no paiz, os bispos, que, deixando a mansidão evangelica, que congrega as ovelhas, preferem a arrogancia da intimidação que espalha o rebanho.

Lamento profundamente que o nosso episcopado não conheça o perigo, e tente a ardua empreza contra as attribuições da autoridade civil (apoiados), sonhando com a restauração de uma ordem de cousas que jámais voltará. Longe vai a época do dominio temporal do clero, e essa época não figurará mais na historia futura da humanidade.

O estudo do que entre nós se passa demonstra que resurgio a idéa de restabelecer um dominio decahido ; e, para rehabilitar a supremacia do poder temporal no episcopado, os nossos bispos planejaram investir contra a associação maçonica, depois proceder, em aberta resistencia, contra o proprio poder civil.

E' o que os factos vão denuncian lo.

A maçonaria com effeito dava plausivel pretexto ao novo commettimento.

Havião bullas papaes excommungando os maçons ; portanto os bispos brasileiros, na execução do seu plano, deviam começar dizendo que a associação estava condemnada, e que não podia existir porque merecia a reprovação da igreja.

O Sr. Leendro Bezerra :—E tem.

O Sr. Alencar Araripe : — Assim o fizeram. Se, ordenada pelos bispos a dispersão da sociedade maçonica, esta dispersão se realizasse, grande seria o seu triumpho e novas emprezas seriam tentadas.

Os bispos viam, assim, que na sua mão estava o poder de supplantar o direito de associaçãn, tão vantajosamente garantido pelo pacto fundamental da nação brasileira.

Ora, se os bispos ou o clero conseguissem este poder, o povo brasileiro estaria á sua discrição ; porque um povo, que não póde livremente reunir-se para tratar dos interesses sociaes, esse povo não tem liberdade, não é senhor dos seus negocios, e, por conseguinte, não se domina : é escravisado por quem delle dispõe. Eis o que pretendiam os bispos, que ousaram tentar o commettimento.

Em verdade, senhores, eu estremeço quando considero a ousadia da empreza, o alcance das consequencias do seu bom exito, e o perigo que correram as liberdades populares.

Mas, felizmente, no primeiro passo dado contra a liberdade do paiz, os bispos encontraram barreira. ahi se vão quebrantando os seus esforços.

A maçonaria levantou-se ; conheceu a mão que a feria, medio a profundidade do golpe, e não hesitou um só momento em bradar alerta, para que não succumbissem as garantias do povo, tão longamente disputadas, e, felizmente, tão radicadas no solo brasileiro.

O grito de justa e legal resistencia lançado contra o acto violento da excommunhão do bispo de Pernambuco, afim de serem expulsos os maçons das confrarias religiosas, foi um brado salvador que despertou a todos contra os designios daquelles que, por obstinada cegueira de erroneos principios, ou por obediencia á insinuação superior, não conheceram a quanto perigo iam expôr o docil povo brasileiro, que por duas vezes ha solemnemente manifestado que é catholico, e quer ser catholico.

Sim, duas vezes : quando expellio os conquistadores batavos em 1654, e quando proclamou a independencia nacional em 1822.

No entretanto é contra um povo destes que erguem-se os bispos para excommunga-lo em massa como anti-catholico ?

Não, Sr. presidente, deploremos o infausto plado, e roguemos aos nossos bispos, que não esmagem com o peso do bacule a um povo fiel, mas que nos consolem com as palavras ungidas de amor e fraternidade, com que Jesus Christo convenceu o mundo, e conquistou a humanidade.

Os bispos de Pernambuco, do Pará, e outros, hão excommungado os maçons do Brasil, e os querem expulsar das irmandades, onde dão mais um testemunho do seu amor á religião que professam, concorrendo para o esplendor do culto ; e é por esta obra, verdadeiramente meritoria ante Deus, que os maçons catholicos são fulminados por bispos catholicos ! Seria incrivel, se o facto não actuasse neste mesmo momento sobre nós.

Os maçons estão excommungados por bullas pontificias, portanto não podem estar na igreja. Eis o argumento dos nossos veneraveis pastores.

Em consequencia deste principio, elles não dão treguas aos maçons, e os querem expulsar das confrarias religiosas, e expelli-los da igreja.

Convém ventilar a questão.

Não explanarei a questão da exequibilidade destas bullas. E' bem sabido que ellas nunca tiveram o *placet* do governo civil nem em Portugal, nem no Brasil ; e como versam sobre materia meramente temporal, qual é a liberdade de associação, é inquestionavel que essas mesmas bullas não podem executar-se entre nós.

Se não podem executar-se no paiz, nenhum bispo brasileiro póde usar dellas para fulminar excommunhões contra os subditos do imperio.

Se o fazem, uma prova mais dão elles dos seus intentos de supremacia, declarando-se isentos da acção das leis do paiz.

Vamos, porém, a outro ponto, que é o meu principal fim neste debate.

A maçonaria está excommungada, dizem os nossos prelados.

Mas porque excommungais a maçonaria ?

Para conhecermos o erro da proposição episcopal e para mostramos a prevenção dos adversarios da grande associação, que cobre a superficie da terra, convém examinar o que seja a maçonaria, especialmente a maçonaria. brasileira.

Vejamos se ella póde merecer o anathema contra ella fulminado, quando ella compenetra-se do espirito do Evangelho, e busca realizar a mais santa doutrina que no mundo se ha prégado.

O Sr. Santos Caminha :—O nobre deputado é suspeito.

O Sr. Leandro Bezerra :—Já declarou aqui que era grão-mestre de uma loja,

O Sr. Alencar Araripe .—Nenhuma suspeição me inspira : e se passo ser suspeitado na questão, tambem averbo os nobres deputados, que por suas idéas extremas de ultramontanismo nada ouvem, e nada vêm senão o que parte dos propugnadores do dominio clerical sobre a sociedade civil, tornando-se, assim, rebeldes contra as leis da sua propria patria.

Permitta um dos nobres deputados, que interrompeu-me, que ratifique um engano de sua parte : nunca declarei aqui que era grão-mestre de uma loja ; declarei, e repito a declaração : pertenço á illustre corporação maçonica, que, por seus principios humanitarios e civilisadores, honra a todos quantos a ella se filiam.

Felizmente vivo em um paiz de liberdade, onde a legislação civil garante, em prol de todos, os direitos mais sagrados do homem, e póde obstar ás exageradas pretenções com que procura-se resuscitar o dominio da theocracia, o governo mais funesto e mais tyrannico que jámais existio na sociedade.

O Sr. Leandro Bezerra :—Não apoiado: admira que V. Exc. assim o assevere.

O Sr. Alencar Araripe :—O governo theocratico é o governo do absolutismo, é o governo da fé, que não discute, e sómente impera : é governo que apenas póde ser admittido na infancia das sociedades, quando estas, como a criança destituida do vigor das faculdades racionaes e das forças physicas, necessitam de quem por elles pense, queira e obre.

Voltemos ao meu intento de verificar o que é á maçonaria ; intento de que me desviaram os apartes a que brevemente respondi.

Senhores, se os bispos do Brasil condemnam os maçons como inimigos da sociedade e do catholicismo, busquemos saber o que é a maçonaria, e d'ahi concluiremos quem tem razão : nós ou elles.

O Sr. Leandro Bezerra :—Os bispos cumprem a lei da igreja.

O Sr. Alencar Araripe :—A sociedade maçonica, como se vê nos seus estatutos, compõe-se de homens livres consagrados ao bem da humanidade. (Apoiados). Esta sociedade, que progride no mundo inteiro, inspira-se no bem, alimenta a virtude e dignifica o homem, não envolve-se em questões religiosas e politicas. (Apoiados). E não envolvendo-se em materias religiosas, não póde ser infensa á religião alguma ; e se não é adversa á religião alguma, não é, nem pode ser, inimiga da religião catholica, apostolica, romana. (Apoiados).

Para julgar a maçonaria, devemos processa-la por suas leis constitutivas e por seus actos.

Pois bem : leiamos a sua constituição, para conhecermos as suas bases, e a natureza do seu instituto ; e façamos uma revista dos seus actos, para avaliarmos da realidade do espirito que a anima.

Quem abre a constituição reguladora da maçonaria no Brasil lê estes taes artigos :

« 1.° A maçonaria no imperio do Brasil é uma associação de homens livres, independentes, e observadores das leis do paiz, reunidos em sociedade, segundo os dictames e principios geraes da maçonaria espalhada pela superficie da terra.

« 2.° O fim da maçonaria é o exercicio pleno da beneficencia e caridade, a illustração e moralidade da especie humana, e a pratica das virtudes sociaes e domesticas. »

« 3.° Os maçons não podem occupar-se das differentes religiões espalhadas no mundo, nem das constituições dos estados. Na sua esphera elevada devem respeitar a fé religiosa, e as sympathias politicas de cada um dos seus membros ; e, por esta razão, em suas reuniões são inteiramente prohibidas as questões sobre taes objectos. »

Eis, senhores, o que forma a base da maçonaria, eis o que ella é, eis o que ella intenta ; e só por ahi, e por ahi tão sómente deve ella ser qualificada.

Julga-la por outros principios é errar, e errar deproposito, e com injustiça deliberada

Os bispos, tão pronunciados inimigos da maçonaria brasileira, ou ignoram as regras maçonicas, ou as conhecem.

Se as ignoram deviam procurar conhece-las, antes de condemnar os maçons ; se porém as conheciam, e sem embargo as condemnam, então sou forçado a dizer que são injustos, e apartam-se do espirito de amor e caridade, com que deviam tratar aquelles que esforçam-se pela cultura da razão, pela moralidade dos costumes, e pelo bem dos homens.

Senhores, é preciso dizer com firme resolução que se os nossos bispos, conhecedores das leis da maçonaria brasileira, excommungam e repellem os maçons, então cumpre-nos assegurar que os ministros do altar excommungam e repellem a civilisação, a moral e a felicidade dos brasileiros.

Os inimigos da ordem maçonica, rebatidos por principios tão claros, insistem e repellem que a maçonaria não é o que acabo de expender, pois na Europa ella é cousa bem diversa, e professa guerra acerrima ao catholicismo.

Pois bem, vamos á Europa. Dalli recebemos a maçonaria e ella é alli o que é aqui, e o que foi e será em todas as partes do mundo, e em todas as épocas da humanidade. (Continuar-se-ha.)

FOLHETIM

A SENTENÇA DA TIA ANGELICA

(CONTO)

(Continuação do n. 139.)

O outro deu-lhe a enchada, e Manoel da Portella, caminhando para o lado opposto áquelle por onde antigamente era regado o campo, entrou de cavar com ardor.

Horas depois, quem se lembrasse de atravessar o campo de Manoel da Portella, molhava com certeza os pés.

O lavrador acabava de cortar a agua, que ia fertilisar as terras do amigo.

Joaquim do Adro, tinha o gozo d'aquella agua, por um numero determinado de horas.

Vendo no dia seguinte que ella deixava de correr, estremeceu.

Fez o que o amigo fizera na vespera, com a differença de não ter de ir tão longe.

Doeu se do abuso e sobretudo da quebra de lealdade do amigo, que, por um pejo natural, em quem tem a consciencia de não ter obrado bem, lhe não dissera nada.

— Por isso tu não foste lá hontem á noute !—murmurou elle.

O rosto tingio-se-lhe com o rubor da cholera, e obedecendo ao primeiro impulso voou a casa do amigo.

— Tu cortaste-me a agua !...

Tal foi a primeira phrase que soltou.

O outro quiz desculpar-se ; Joaquim do Adro, azedou-se e alteou a voz ; Manoel da Portella, lembrou-se de justificar a acção; mas o offendido fallou nos seus direitos e o offensor, tornado injusto pela fraqueza da causa, replicou, que Deus quando dava a agua a dava para todos e que, uma vez que ella lhe passava primeiro á porta, se utilisara do favor de Deus.

Chegadas as cousas a estes termos, a discussão tornou-se violenta e Joaquim, do Adro, declarou, que as leis decidiriam entre elles, mas que estava rota a amizade, que os ligava.

Joaquim do Adro sahio furioso.

Chegando á casa, a primeira scena que vio foi a mulher repartindo com escrupulosa igualdade um enorme bolo pelos filhos e sobrinhos.

— Isso !...—bradou elle colerico –Dálhes o pão a elles, já que o pai nos rouba o dos nossos !... Já d'aqui para fóra, canalha !... – continuou elle dirigindo-se aos sobrinhos.

As pobres crianças, só affeitas ás caricias de quem agora as maltratava, hesitaram, cravando no tio olhos de espanto e duvida ; mas a um gesto expressivo d'elle sahiram ás carreiras.

Pouco depois, ouvidas as explicações dadas pelo marido por entre improperios contra o amigo, Magdalena fazia o que Rosa não cessara de fazer desde o principio da altercação – chorava !

No dia immediato, partiram para a villa a horas desencontradas, e entravam em casa dos mesmos advogados, Joaquim do Adro, e Manoel da Portella.

Quem assistisse ás consultas, pasmaria de ver, que ambos tinham razão !

III

Nem os bons officios da tia Angelica, nem a transparente allusão feita no domingo adiante pelo abbade, que terminou por esperar, que quem tinha obrigação de dar o exemplo de boa visinhança o daria, nem as lagrimas das mulheres e a tristeza dos filhos privados dos companheiros de brinquedos conseguiram abrandar a inimizade dos dous lavradores.

Pequenas miserias vieram ao contrario augmenta-la.

Ao sahir da missa, por exemplo, vendo que o filho se aproximava surrateiramente do primo, Joaquim do Adro, exclamou com máo modo ;

— Salta já para aqui, Manoel !

E Manoel da Portella, em acto continuo, deu um cachaço no filho, dizendo :

— Quem te mandou sahir de ao pé de mim ?

Dous dias depois, quando os moços de Joaquim do Adro iam roçar um carro de matto acharam tapada uma servidão, que Manoel, da Portella, havia muitos annos, concedera ao amigo.

Tudo annunciava tragico desfecho, e pouco tardou o pretexto, que o ia motivando.

Uma tarde, pelo escurecer, voltava do campo Manoel da Portella, quando avistou ao longe o concunhado em companhia de um outro lavrador, e como não quizesse encontrar-se com elles, para não ter de saudar o outro visinho, honrado velho que elle respeitava, coseu-se com um muro, a esperar que elles passassem.

O diabo, porém, que é tendeiro, fez com que elles parassem exactamente ao pé do muro, e Manoel da Portella, que estava pelo lado opposto, teve de ouvir a paz dos são conselhos, que o bom do velho dava a Joaquim do Adro, para o acalmar, os insultos que este proferia, quando se referia a elle, que o estava ouvindo, e quasi se descobre, para lhe tomar contas, quando elle terminou, dizendo e repetindo :

— Não m'a tornou a cortar e tem sido a redempção d'elle !... Se m'a corta, racho-o! racho o de meio a meio !...

Ora, Manoel da Portella, na visita que fizera ao campo, achara o milho tão secco, tão secco, que estivera quasi, quasi a commetter de novo o delicto, porque ameaçavam racha-lo de meio a meio.

Ouvindo a ameaça, o delicto transformou-se em justo desaggravo, e fazendo um rodeio, foi a correr cortar a agua.

Joaquim do Adro, que levava a enchada ao hombro, vio, quando chegou ao campo, a repetição da repentina secca.

Agarrar a enchada pelo meio do cabo, correr perdido e louco e chegar arfando de furor e cansasço, pouco mais tempo lhe levou do que a mim a escrever isto.

A sua primeira idéa foi realisar a ameaça e rachar o outro de meio a meio ; deteve-o não sei o que... a mulher, os filhos, o seu bom anjo, talvez !

Ficaram os dous frente a frente, mudos, separados pelo rego da agua, Joaquim com os olhos brilhantes de colera, Manoel com os d'elle animados por expressão de indomavel azedume.

— Queres ou não queres pôr já essa pedra no seu lugar ?— perguntou finalmente Joaquim, batendo com o olho da enchada na pedra, que o outro empregara como dique no rego, que cavara.

— A pedra está bem onde está, e só vai para o seu lugar quando se acabar a rega— respondeu o outro em voz surda, mas firme.

— Põe a pedra, ou ponho-a eu...—bradou Joaquim.

— Nem tu, nem eu... — retorquio Manoel.

— Pois espera que vais ver... — disse Joaquim, por entre os dentes cerrados.

E impellio a pedra com a enchada para a bocca do rego aberto por Manoel.

Este, sem dizer palavra, repellio, tambem, com a enchada a pedra, mas com tal força, que ella sahindo do lugar onde Joaquim a collocara, veio encravar-se no rego antigo.

Joaquim do Adro deu um passo á retaguarda ; Manoel fez o mesmo, e os dous miraram-se com espantosa energia, apertando com as mãos convulsas os cabos dos instrumentos de paz, tornados armas de guerra.

Elles conheciam-se bem e sabiam que não havia melhor jogador de páo do que qualquer d'elles, por todos aquelles arredores.

Por fim, as enchadas ergueram-se e cruzaram-se...

— O' homens, que vos deitaes a perder!.. Olhai ao menos para os pés, já que não olhaes para o céo !...— bradou de repente voz pouco distante.

Os dous pararam machinalmente e olharam.

Era a tia Angelica que voltava do monte, gemendo sob o peso de um molho de rama de pinheiro.

— Olhai para os pés, desatinados !...— continuou ella, aproveitando habilmente a pausa dos dous contendores.

— Olhai, olhai !... Vêde se não é mesmo Deus Nosso Senhor que vos está dizendo o que haveis de fazer !... Mas olhai para os pés, homens !

Notando a insistencia da velha, os dous olharam e viram a agua que, espraiando-se para ambos os lados, lhes estava molhando os pés.

A pedra, encravando-se no meio do rego primitivo, impedira a agua de correr, e esta não podendo vencer o obstaculo crescera e trasbordara para os lados.

— Então !?... E' por Deus ou não é !?.. Não está elle mesmo a dizer o que haveis de fazer ?.. O que chega para um, bem repartido chega para dous !... E isto não é novidade para nenhum de vós... Porque é que acabaveis sempre o serviço a tempo e horas ?... Porque vos ajudaveis, toleirões ! Quem creou a tua Joaquina, Manoel ?... Não foi a Magdalena ?... E quem passou quinze dias e quinze noutes ao pé da tua Magdalena, sem se despir nem pregar olho, quando ella esteve com a febre maligna ?..· Não foi a Rosa, dize Joaquim ? Apertem já essas mãos, seus mal agradecidos !... Apertem, que é Deus quem manda !... Vós não vêdes a agua !?...

A pobre da tia Angelica, que tinha atirado o mólho ao chão, mostrava no rosto n'esse instante uma expressão de tão irresistivel autoridade, que os dous, não podendo affrontar-lhe a severidade do olhar, baixaram os olhos.

As palavras da tia Angelica, que tão habilmente buscara o auxilio de Deus e fizera avivar a recordação dos reciprocos serviços, calaram finalmente no animo de ambos.

— E' Deus quem manda. .— disse finalmente Joaquim, estendendo a mão.

— Perdoas me, Joaquim !...—respondeu o outro, apertando-lh'a.

E, cedendo á commoção, lançaram-se nos braços um do outro.

— Ora até que afinal !—bradou a tia Angelica, chorando de prazer. — Safa !... Cuidei que não tornavam a ter juizo !... Sempre se podem gabar de que tinham Deus por si !...

— O' tia Angelica !...—exclamou Manoel da Portella—Nós como lhe havemos de agradecer ?

— Não ha nada mais facil !... Ajudem-me a pôr outra vez o mólho as costas — respondeu ella.

— Não consinto !... — atalhou Joaquim O mólho levo-o eu.

—Eu...—disse Manoel, desviando o amigo e pegando no mólho.

— Bonito ! —interveio a velha, rindo — Vejam lá se se pegam agora por'mor de mim !..

E rindo e chorando de prazer, lá seguiram os tres direitos á povoação.

IV

Não é possivel descrever a expressão de jubiloso espanto que illuminou o rosto de Magdalena, quando vio entrar os dous, seguidos pela tia Angelica.

O primeiro pensamento foi para Deus, o segundo para a irmã.

Apenas a emoção lhe consentio fallar, exclamou :

— Vai já chamar a tia Rosa, minha filha !... Corre, Joaquina !...

Imagine o leitor o quanto as duas irmãs choraram, o que disseram, as caricias que fizeram á tia Angelica !... Imagine, que eu não sei, não possa descrever-lh'o.

Passada a primeira explosão de sensibilidade, era encantador o quadro, que formavam aquellas duas familias.

As mulheres, assentadas uma defronte de outra, tinham trocados os filhos mais novos, e as pobres crianças, vendo-se novamente affagadas pelas que consideravam segundas mãis, brincavam agarradas ao pescoço das tias, cobrindo-lhes o rosto de beijos, que aquellas retribuiam com usura, mirando-as tão desvanecidas, que levavam a cegueira até quererem mutuamente convencer-se de que os sobrinhos haviam crescido sensivelmente durante aquella separação de dias.

O filho mais velho de Joaquim brincava com a filhinha primogenita de Manoel, em quanto que os dous lavradores conversavam alegremente, e dando de tempos a tempos uma palmada no hombro um do outro diziam á porfia :

Ora este Manoel !... Ora o diacho do Joaquim !...

E assentada a um cantinho, contemplando-os a todos com o bondoso sorriso de uma consciencia satisfeita, via-se a tia Angelica, prestando inquieta attenção á conversa dos dous.

Bem convencida, por fim, de que era sincera a reconciliação, voltou-se para a dona da casa e disse-lhe em tom galhofeiro :

— O' Magdalena ! Dá vinho a estes homens, pois a estes é a agua, que lhes sobe á cabeça ; não é o vinho !

Magdalena sahio, e voltou logo com uma enorme caneca, que entregou ao cunhado, e este erguendo-a exclamou :

— A' saude de quem nos aconselhou melhor do que todos os letrados, e decidio como nenhum juiz era capaz de decidir !.... Viva a tia Angelica !

— Viva a tia Angelica !—bradaram todos em côro.

— Viva Deus ! filhos... — emendou a velhinha—Viva Deus, que vos refrescou a cabeça... molhando-vos os pés !...

No dia seguinte, no ribeiro, as lavadeiras não fallavam de outra cousa, que não fosse a reconciliação.

FIM

PYP DO DIARIO— RUA DUQUE DE CAXIAS